SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 12 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2549

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);

2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini - Prefeito do Município de Tucumã
AMUNEP –
AMUCAN –
AMUT – Jailson da Costa Alves – Prefeito de Mojuí dos Campos;
COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém
CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga;
AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo
OBS: Os membros anteriores, tiveram suas renuncias publicadas neste Diário em 04.06.2020

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 251/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido a Sra. **MARIA BEATRIZ ALVES ALMEIDA**, brasileira, portadora do CPF de Nº **340.852.032-15**, residente e domiciliado nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, lotada no cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II** lotada no Gabinete do Vereador **JOÃO BATISTA GUSTAVO**, desta casa de Leis, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 15 de agosto 2020

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:33890826

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 252/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido a **Sra. TATIANE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, portadora do CPF de Nº **713.017.632-68**, residente e domiciliado nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, lotada no cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II** lotada no Gabinete do Vereador **ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR**, desta casa de Leis, a partir do dia 10 de agosto de 2020

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 10 de agosto de 2020

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:AC9A4EF3

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 253/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **JOSE SOUZA DE JESUS,** brasileira, portadora do CPF de Nº **852.044.802-00**, residente e domiciliado nesta cidade de Canaã dos Carajás-PA, para o cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II** lotada no Gabinete do Vereador **ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR**, desta casa de Leis, a partir do dia 10 de agosto de 2020

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA ao dia 10 de agosto de 2020

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:27F30C28

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 254/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR O **Sr. EDSON EVANGELISTA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF de Nº **328.375.342-34**, residente e domiciliado nesta cidade, lotado no cargo comissionado de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR III** lotado no Gabinete da Vereadora **MARIA PEREIRA**, desta casa de Leis, a partir do dia 10 de agosto de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 10 de agosto de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC
Biênio 2019-2020

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:C16A138B

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 255/2020

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR O **Sr. IGOR DA SILVA MEDRADA**, brasileiro, portador do CPF de Nº **689.965.512-87**, residente e domiciliado nesta cidade, para o cargo comissionado de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR III** lotado no Gabinete da Vereadora **MARIA PEREIRA**, desta casa de Leis, a partir do dia 10 de agosto de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, ao dia 10 de agosto de 2020.

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
Presidente CMCC

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F9E959FE

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGAO PRESENCIAL 002/2020 - CMSJA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - CMSJA
Processo nº 005/2020.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA comunica que está promovendo a licitação acima, que tem por objeto: Contratação de empresa com vistas à aquisição de conjunto de cadeira tipo longarina de 03 lugares, visando à substituição das longarinas do Plenário desta Casa de Leis, no ano de 2020, julgamento: menor preço por item, conforme especificações contidas no edital. Sessão de habilitação e julgamento das propostas de preços dia: 31/08/2020 às 09 h :00 min. Local: Rua Dom Pedro II, n° 152, Centro. Edital e os anexos estão disponíveis na sede da Câmara Municipal.

São João do Araguaia-PA, 11 de agosto de 2020.

TAKATSUGU SERIKAWA
Presidente da Câmara Municipal São Joao do Araguaia

Publicado por:
Milson Alves da Silva
Código Identificador:143B3465

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO/PORTARIA Nº 0213/2020-GAB/IPMB – VERA LÚCIA GUIMARÃES ESTÁCIO

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO A APOSENTADO (A) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 30. Inciso I, da Lei Municipal de nº 2.211 de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

***CONIDERANDO:** A Normativa 05/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.*

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o pagamento do Benefício de Aposentadoria a Sra.: **VERA LÚCIA GUIMARÃES ESTÁCIO,** Matricula 0001707, RG7046646 CPF Nº 604.496.7542-20, segurada do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, conforme Portaria nº 066/2010/Presidencial de 17 de agosto de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposição em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 01 de julho de 2020.

AÇA MEIRELES GOUVEIA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Mário Santiago Corrêa Farias Junior
Código Identificador:D513D2B6

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO/PORTARIA Nº 0214/2020-GAB/IPMB – JOÃO ALFAIA DE DEUS

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO A APOSENTADO (A) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 30. Inciso I, da Lei Municipal de nº 2.211 de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

CONSIDERANDO: *A Normativa 05/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e Parecer nº 0108/2018 do Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Breves.*

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o pagamento do Benefício de Aposentadoria ao Sr.: **JOÃO ALFAIA DE DEUS,** Matricula nº1569, RG nº 4846728 CPF Nº029.562.332-20, segurado do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, conforme Portaria nº 070/2009/Presidencial de 04 de setembro de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposição em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 01 de julho de 2020.

AÇA MEIRELES GOUVEIA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Mário Santiago Corrêa Farias Junior
Código Identificador:619B6BE1

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO/PORTARIA Nº 0215/2020-GAB/IPMB – ZACARIAS RIBEIRO DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO A APOSENTADO (A) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe compete no Art. 30. Inciso I, da Lei Municipal de nº 2.211 de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

CONSIDERANDO: *A Normativa 05/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e Parecer nº 0109/2018, do Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Breves.*

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o pagamento do Benefício de Aposentadoria ao Sr.: **ZACARIAS RIBEIRO DOS SANTOS,** Matricula 1729, RG nº 7174212 CPF Nº092.016.612-15, segurado do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, conforme Portaria nº 075/2010/Presidencial de 12 de novembro de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposição em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 01 de julho de 2020.

AÇA MEIRELES GOUVEIA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Mário Santiago Corrêa Farias Junior
Código Identificador:235C223D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 021

Decreto Legislativo nº 021, Em, 11 de Agosto de 2020.

"Decreta Luto oficial no âmbito do Poder Legislativo do Município de Água Azul do Norte - Pá, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - Pá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica decretado luto oficial no âmbito do Poder Legislativo de Água Azul do Norte - PÁ, no dia 11/08/2020, em virtude do falecimento da Senhora **CARMOSINA MUNIZ PALMEIRA**, Mãe do Ex vereador José Filho Costa Palmeira.

Art. 2º -Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 11 de agosto de 2020.

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:F339628F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
VSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020 - SEMAS

DISTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte Representado pelo Srº Renan Lopes Souto, com interveniência da Sr.ª Simary Marinho de Abreu – Secretaria de Assistência Social.
DISTRATADO: LUCINÉIA NONATO SOUTO SOUZA
DO OBJETO – o presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do **CONTRATO Nº 018/2020- SEMAS**, cujo objeto era a prestação temporária de serviços exercendo o cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz, lotada na Sec. Mun.de Assistência Social, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da constituição federal, celebrado entre as partes.
FUNDAMENTO LEGAL – Com fundamento na cláusula sexta do contrato, fica distratado o contrato e todas as obrigações de ambas as partes.
DATA DO DISTRATO: 10/08/2020
MUNICÍPIO: ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

Publicado por:
Luziane Vieira de Sousa
Código Identificador:F4AEEAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2020-000005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE informa o RESULTADO da Tomada de Preços nº 032/2020-000005, que visa Contratação de empresa para executar obra de Infraestrutura Viária Urbana (bloquetes sextavados e obras complementares) na Vila Paraguaçu, zona rural do município de Água Azul do Norte.

VENCEDOR: SUL ELÉTRICA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:614F7521

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2020-000005

No dia 10/08/2020 foi adjudicado e no dia 11/08/2020 foi homologado a Tomada de Preços nº 032/2020-000005, Objeto: Contratação de empresa para executar obra de Infraestrutura Viária Urbana (bloquetes sextavados e obras complementares) na Vila Paraguaçu, zona rural do município de Água Azul do Norte. Vencedor: SUL ELÉTRICA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, no valor de R$ 824.320,17 (Oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais, dezessete centavos).

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:2B824255

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0202/2020-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Complementar nº 45/15, de 15 de janeiro de 2015, que alteram os Arts. 129,136,148,149,153,154,158 e 169, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - **Demitir**, de acordo com os Art. 129 II e Art. 35, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002 (RJSP-Barcarena), a servidora efetiva, **Lilian Cristina de Santa Brígida,** do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:034AB497

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0201/2020-GPMB

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS LOCATÍCIOS DE CONCESSÃO/PERMISSÃO PARA USO COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARA, usando da competência que lhe confere pelo Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena e,
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 prevê realização processo licitatório para fins de concessão/permissão de imóvel pertencente ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação locatícia de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal para fins de uso por meio de concessão/permissão.
D E C R E T A:

Art. 1° - Fica instituída e nomeada a comissão municipal de avaliação prévia de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal para fins locatícios de concessão/permissão para uso comercial, que será composta pelos seguintes membros:
- Engº Civil - **Adriano Siqueira de Cristo** – RNP nº 151.231.022-0
Portaria nº 0118/2017-GPMB
- Engº Civil - **Joabe de Araújo Castro** – RNP nº 151.795.585-8
Portaria nº 0017/2020-GPMB e
- Engª Civil – **Ana Flavia Araújo Quaresma** – RNP nº 151.221.169-9
Portaria nº 0019/2020-GPMB

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Engº Civil - Adriano Siqueira de Cristo e terá como secretário Engº Civil - Joabe de Araújo Castro.

Art. 3º - Compete à Comissão:
a) Promover a avaliação locatícia de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal para fins de uso por meio de concessão/permissão;
b) Os laudos de avaliação deverão ser assinados pelos três membros da comissão avaliadora.

Art. 4º - A comissão ora criada, terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, para promover a avaliação locatícia dos imóveis, bem como, para apresentar o respectivo laudo.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 24 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6D262293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 252/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Henrique Martins de Loiola**, nomeado(a) para o cargo **Administrador de Empresas**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°202568/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1F6171FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°253/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Carlos Alberto de Aguiar Júnior**, nomeado(a) para o cargo de **Contador**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°202525/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EBE7161B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 254/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Norma Graziele Teixeira Braga**, nomeado(a) para o cargo de **Engenheiro Agrônomo**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°202487/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 31 de Julho de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 31 DE JULHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0774C688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°255/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Erinete Nogueira de Lima Gomes**, nomeado(a) para o cargo de Odontólogo, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°202517/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:993984A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°256/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Luciane Gabriele Matsuda**, nomeado(a) para o cargo de **Psicólogo**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°97292/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de Agosto de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8EC0B8B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°257/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Ocivaldo da Conceição Ribeiro da Costa**, nomeado(a) para o cargo de **Agente de Trânsito**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°963720/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 27 de Julho de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D9BC3340

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°258/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Elisane Avelar do Nascimento**, nomeado(a) para o cargo de **Agente de Trânsito**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°963712/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 07 de Agosto de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:53358A29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°259/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Rondineli Coutinho da Costa**, nomeado(a) para o cargo de **Agente de Trânsito**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°963704/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 31 de Julho de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:CED34E44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°260/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Vanessa Liane de Oliveira Lacerda**, nomeado(a) para o cargo de **Assistente de Administração**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°962139/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 11 de Abril de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BB10E83B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°261/2020 – GABINETE DO PREFEITO

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Simone de Abreu Pereira**, nomeado(a) para o cargo de **Agente de Serviços Gerais**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°200956/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12 de Abril de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5F962C18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°261/2020 – GABINETE DO PREFEITO

> "Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Rozineia Alves Farias**, nomeado(a) para o cargo de **Agente de Serviços Gerais**, integrante do quadro de provimento efetivo, matricula n°202410/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de Agosto de 2020.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5A97C4C6

PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DECISÃO MONOCRÁTICA

Em face dos documentos juntados aos autos fls.20 a 21, e com base no art. 142, I da Lei Complementar 002/94-RJU, a presidência da CPPAD decide **ARQUIVAR** o **PAD 012/2020**, em que figura como investigado o servidor **Michel Souza de Souza**, **SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, por perda de objeto.

Barcarena/PA, 10 de agosto de 2020.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8D0A4189

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0626/2020 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 10 de agosto de 2020, a **fruição do gozo** das Férias, referente a servidora **Thais Silva Quaresma**, matrícula nº 2658101, concedida através da Portaria nº 0517/2020-SEMAT, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 10 DE AGOSTO DE 2020.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto Nº 0747/2017-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5B3B6AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CARTA CONTRATO 20201026

Processo Administrativo nº 354/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9-033/2020. Contrato n° 20201026. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: **MMD PINHEIRO NETO COM MOVEIS EIRELI-ME**, CNPJ nº 16.836.634/0001-19. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E HIGIENE PARA O COMBATE AO COVID-19 NAS UNIDADES DE ENSINO NO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA**. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R$ 40.900,00 Dotação orçamentária: 18; 1813; 12.361.0035.2.155; 12.365.0035.2.157; 12.365.0035.2.159; 12.367.0038.1.106; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.35; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.12. Assinatura: 07/08/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:36FEC0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CARTA CONTRATO 20201024

Processo Administrativo nº 354/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9-033/2020. Contrato n° 20201024. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: **C W ALENCAR COMÉRCIO EIRELI-ME**, CNPJ nº 27.944.538/0001-00. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E HIGIENE PARA O COMBATE AO COVID-19 NAS UNIDADES DE ENSINO NO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA**. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R$ 35.300,00 Dotação orçamentária: 18; 1813; 12.361.0035.2.155; 12.365.0035.2.157; 12.365.0035.2.159; 12.367.0038.1.106; 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.22; 3.3.90.30.19. Assinatura: 07/08/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:86BC4041

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200988

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **E. DO S. MACÊDO DA SILVA – EPP**, CNPJ nº **02.525.328/0001-57**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 22/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 144.705,50. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10 301 0064 2.098;** 3.3.90.30.00; .3.90.30.28; 3.3.90.30.16 - **10.35.0062.2.109;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.27; 3.3.90.30.22; 3.3.90.30.16; 3.3.90.30.35. Assinatura: 22/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A9DC69C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200990

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R & J FERRAGENS LTDA,** CNPJ nº **26.665.940/0001-93**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 22/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 189.521,60. Dotação orçamentária. 10; 1015; 10; 1015; **10 301 0064 2.098;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.28; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.48; 4.4.90.52.42; 4.4.90.52.35; **10.35.0062.2.109;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.28; 3.3.90.30.24; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.33; 4.4.90.52.42; 4.4.90.52.35. Assinatura: 22/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9D44C6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200991

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **MARCOS SILVA DE BRITO-EP,** CNPJ nº **11.471.826/0001-55**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 22/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 21.854,16. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10 301 0064 2.098;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.28; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.04; **10.35.0062.2.109;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.28; 34.4.90.52.00; 4.4.90.52.04. Assinatura: 22/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1B6FD607

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200993

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI**, CNPJ nº **17.508.067/0001-34**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 22/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 380,40. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10.35.0062.2.109;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.22. Assinatura: 22/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:AFAA8F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200994

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **GILBERTO BRAUN – ME**, CNPJ nº **21.004.858/0001-02**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 22/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 3.784,92. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10.35.0062.2.109;** 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.40. Assinatura: 22/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0B86F632

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200995

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **MALTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME**, CNPJ nº **29.045.645/0001-22**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 22/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 4.800,00. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10 301 0064 2.098;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.28; **10.35.0062.2.109;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.28. Assinatura: 22/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1B3D8F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200996

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI - EPP**, CNPJ nº **32.724.354/0001-75**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 22/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 3.000,00. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10.35.0062.2.109;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.42. Assinatura: 22/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0BB852C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200999

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI – EPP**, CNPJ nº **68.886.605/0001-65**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 22/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 1.831,36. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10.35.0062.2.109;** 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.08. Assinatura: 22/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6E442960

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200997

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **REZETEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº **35.149.811/0001-33**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 24/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 84.500,00. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10.35.0062.2.109;** 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.52. Assinatura: 24/07/2020

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:78983902

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200998

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **BIDDEN COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ nº **36.181.473/0001-80**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 24/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 2.874,96. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10.35.0062.2.109;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.30.22; 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.40. Assinatura: 24/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:88523DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200992

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **CONTINENTAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº **12.372.098/0001-97**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 24/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 36.800,00. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10 301 0064 2.098;** 4.4.90.52.00; 4.4.90.52.48. Assinatura: 24/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0798BF93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200989

Processo Administrativo n° 069/2020. Processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 9-008/2020-SEMUSB. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **BELPARA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **05.903.157/0001-40**; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **ACS** E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - **ACE**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 27/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 3.203,00. Dotação orçamentária. 10; 1015; **10.35.0062.2.109;** 3.3.90.30.00; 3.3.90.13. Assinatura: 27/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:68387129

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020
PREGÃO ELETRONICO 018/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SEMED

RESULTADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020 PREGÃO ELETRONICO 018/2020

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2020
Objeto: **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SEUS SETORES, PROGRAMAS, EDUCANDÁRIOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO DE BELTERRA E FUNDEB.**
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SEMED (ORGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA (FORNECEDOR): **L.A.QUEIROZ EIRELI, Inscrita no CNPJ sob nº 34.791.063/0001-25, no Valor Global de R$ 110.000,00(cento e dez mil reais).** O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020

Belterra (PA), 11 de agosto de 2020.

DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação Cultura e Desporto SEMED

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:31E3F1CE

LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020 PREGÃO ELETRONICO 018/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SEMED

RESULTADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020 PREGÃO ELETRONICO 018/2020

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2020 Objeto: **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SEUS SETORES, PROGRAMAS, EDUCANDÁRIOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO DE BELTERRA E FUNDEB.**
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SEMED (ORGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA (FORNECEDOR): **. R. DO NASCIMENTO SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ sob nº 04.803.682/0001-21 no Valor Global de R$65.000,00(sessenta e cinco mil reais).** O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020

Belterra (PA), 11 de agosto de 2020.

DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação Cultura e Desporto SEMED

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:2B2C018D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 015/2020 PREGÃO ELETRONICO 011/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA

EXTRATO DO CONTRATO 015/2020 PREGÃO ELETRONICO 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA, CNPJ: 11.186.410/0001-95 PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020 Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS DE DIVERSAS MARCAS QUE COMPÕE A FROTA DA SEMSA** Contratado: **08.333.535/0001-96 - J MAIA TRANSPORTES LTDA EPP, no Valor Global de R$ 113.875,00(cento e treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) .** VIGÊNCIA:07.08.2020 a 31.12.2020 DATA DA ASSINATURA:07.08.2020.

Belterra (PA),11 de agosto de 2020.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Sec. Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:FFF0F4AF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 001/2020 SEMED TOMADA DE PREÇOS 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED.

EXTRATO DO CONTRATO 001/2020 SEMED TOMADA DE PREÇOS 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMED CNPJ N° 029.578.957.957/0001-00 **TOMADA DE PREÇOS 001/2020** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 3(TRÊS) ESCOLAS, TIPO QUATRO SALAS, NA COMUNIDADE DE PIQUIATUBA, COMUNIDADE DE PRAINHA E NA ALDEIA DE TAQUARA, TODAS ÀS MARGENS DO RIO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA,** CONTRATADO: **Construtora Macambira e Comercio LTDA- EPP,** inscrita sob o CNPJ n° 19.710.932/0001-56, no valor de R$771.540,27(setecentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).VIGÊNCIA: 10.08.2020 a 10.03.2020. DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020

Belterra (PA, 11 de agosto de 2020.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
SEMED

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:43748CE3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157 DE 31 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 157 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Ilustríssimo Senhor **MAURO FABRICIO REIS PEDROSO,** Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 06, Inciso III da Lei 66/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belterra.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ***PAULO BRENO DA SILVAGALVÃO*** e que não há registros de faltas injustificadas ou penalidade disciplinar ou criminal em ficha funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ***PAULO BRENO DA SILVAGALVÃO***, *Licença sem remuneração para tratar de interesse particular* de 02 (dois) anos a partir de 31 de Julho de 2020 a 30 de Julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dê ciência, se cumpra, se registre e se publique.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento ao trinta e um dias de Julho do ano de dois mil e vinte.

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto Nº 153/2018.

Publicado por:
Erica Keila Santos da Silva
Código Identificador:17AE33A0

SEMAF
PORTARIA Nº 070/2020 - SEMSA

PORTARIA Nº 070/2020 - SEMSA

Revogação da Portaria nº001/2020 de 20 de Janeiro de 2020 que designa a COMISSÃO DE COLABORADORES, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, no termo do disposto nos artigos 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura de Belterra Pa;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a PORTARIA Nº 001/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 que designa os servidores da SEMSA o Senhor **EDILBERTO LIMA FEITOSA – TITULAR,** Motorista, Matricula nº1795-1, o Senhor **JÉFFERSON DE SOUSA – 1º SUPLENTE**, Motorista – Matricula nº2048-1 e o Senhor **PEDRO PAULO DA SILVA NETO 2º SUPLENTE**, Motorista – Matricula nº1334-2 para a **Comissão de Fiscalização do Pregão Presencial nº039/2019 – FMS- Contrato nº010/2020, de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis que serão usados nos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra.**

Art. 2º a Presente Portaria entrará em vigor na ata de sua assinatura e publicação;
Art. 3º Atue-se no processo.

Belterra – Pará, aos 27 dias do mês de Julho de 2020

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Secretária de Saúde de Belterra
Decreto nº 038/2020

Publicado por:
Luciane da Silva Ferreira
Código Identificador:CB7F4FDB

SEMAF
PORTARIA Nº 071/2020 - SEMSA

PORTARIA Nº 071/2020 - SEMSA

Designa a COMISSÃO DE COLABORADORES, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO nº010/2020 – SEMSA.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, no termo do disposto nos artigos 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura de Belterra Pa;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os Servidores: a Senhora **ANGRA TAYNARA LOBATO SILVA - TITULAR** – Auxiliar Administrativa – Matricula nº1122, o Senhor **JÉFFERSON DE SOUSA – 1º SUPLENTE,** Motorista – Matricula nº2048-1, e o Senhor **PEDRO PAULO DA SILVA NETO - 2º SUPLENTE**, Motorista – Matricula nº1334-2 para a **Comissão de Fiscalização do Pregão Presencial nº039/2019 – FMS- Contrato nº010/2020, de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis que serão usados nos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra.**
Art 2º – Fica Designado como Fiscal Titular do Contrato nº 010/2020-SEMSA – Pregão Presencial Nº039/2019 o Servidora **ANGRA TAYNARA LOBATO SILVA ,** e na sua ausência o impedimento , assumirá o servidor **JÉFFERSON DE SOUSA e** na sua ausência ou impedimento **PEDRO PAULO DA SILVA NETO.**
Art. 3º a Presente Portaria entrará em vigor na ata de sua assinatura e publicação;

Art. 4º Atue-se no processo.

Belterra – Pará, aos 27 dias do mês de Julho de 2020

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Secretária de Saúde de Belterra
Decreto nº 038/2020

Publicado por:
Luciane da Silva Ferreira
Código Identificador:3CB5FC6E

SEMAF
PORTARIA Nº 071/2020 - SEMSA

PORTARIA Nº 071/2020 - SEMSA

Designa Servidor Público Municipal para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO nº015/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020-SRP – SEMSA.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, no termo do disposto nos artigos 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura de Belterra Pa;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor **Edilberto Lima Feitosa,** Matrícula 1795, Motorista, CPF

911.583.622-34, Rg 5472285 **FISCAL DE CONTRATO Nº015/2020-SEMSA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020-SRP, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que tem por objeto de Contrato contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de automóveis de diversas marcas que compõe a frota da SEMSA.
Art. 2º a Presente Portaria entrará em vigor na ata de sua assinatura e publicação;
Art. 4º Atue-se no processo.

Belterra – Pará, aos 07 dias do mês de Agosto de 2020

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Secretária de Saúde de Belterra
Decreto nº 038/2020

Publicado por:
Luciane da Silva Ferreira
Código Identificador:348DD165

SEMAF
RESULTADO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF
RESULTADO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

RESULTADO DA 1° ATA DE REGISTRO DE PREÇO- PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020-SEMAF.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/202. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO N° 013/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOSLEVES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA: UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME (FORNECEDOR, inscrita no CNPJ sob nº 08.942.276/0001-09, no VALOR TOTAL: R$ 135.860,00 (centro e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais). BASE LEGAL: O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020.

RESULTADO DA 2° ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020-SEMAF.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/202. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO N° 013/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOSLEVES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA: LINHARES E LINHARES LTDA-ME (fornecedor), inscrita no CNPJ sob nº 12.264.847/0001-62, no VALOR TOTAL: R$ 77.920,00 (setenta e sete mil, novecentos e vinte reais). BASE LEGAL: O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020.

RESULTADO DA 3° ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020-SEMAF.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/202. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO N° 013/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOSLEVES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA: ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI (fornecedor), inscrita no CNPJ sob nº 14.974.969/0001-78 no VALOR TOTAL: R$ 48.078,70 (quarenta e oito mil, setenta e oito reais e setenta centavos).BASE LEGAL: O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020.

RESULTADO DA 4° ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020-SEMAF.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/202. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO N° 013/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOSLEVES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA: JUSFRIO COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE LTDA-ME (fornecedor), inscrita no CNPJ sob nº 16.675.651/0001-11 no VALOR TOTAL: R$ 34.534,25 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e setenta centavos). BASE LEGAL: O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020.

RESULTADO DA 5° ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020-SEMAF.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/202. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO N° 013/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOSLEVES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA: MANCINI PNEUS EIRELI (fornecedor), inscrita no CNPJ sob nº 32.148.723/0001-29 no VALOR TOTAL: R$ 510.903,20 (quinhentos e dez mil, novecentos e três reais e vinte centavos). BASE LEGAL: O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020.

RESULTADO DA 6° ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020-SEMAF.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/202. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO N° 013/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOSLEVES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA: J S DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (fornecedor), inscrita no CNPJ sob nº 35.565.446/0001-48 no VALOR TOTAL: R$ 5.539,20 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos). BASE LEGAL: O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020.

RESULTADO DA 7° ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020-SEMAF.
Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/202. Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO N° 013/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOSLEVES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMOVI. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA: R C M COELHO EIRELI (fornecedor), inscrita no CNPJ sob nº 36.186.548/0001-15 no VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). BASE LEGAL: O presente ato tem como amparo legal o Decreto n° 9.488/2018; DATA DA ASSINATURA: 10.08.2020.

Belterra (PA), 12 de agosto de 2020.

MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:5835D545

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO Nº 043/2020-GP DE 05 DE agosto DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ CULTURAL MUNICIPAL DE FORMA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA, DURANTE O NOVO CORONAVIRUS-COVID-19.

O PREFEITO DE BOM JESUS DO TOCANTINS ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar a Comissão Cultural Municipal, para atuação no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, durante a pandemia do novo Corona vírus e seus reflexos na Cultura local.

Art. 2º- A Comissão Cultural Municipal, será composta de:
I- Coordenação de cultura;
II- Coordenação Técnica;
III-Membros representantes de cada cultura local;

Art. 3º- A Comissão Cultural Municipal atuará da seguinte forma:
I- Nomeando membros representantes da cultura local, com intuito de viabilizar a representação de cada uma cultura local frente as exigências legais;
II- Nomeando membros que compõem a coordenação técnica;
III- Estabelecendo atribuição de cada membro dentro do Comitê Cultural Municipal;
IV- Orientando os membros dando conhecimento das ações e agindo em nome dos mesmo quando necessário para garantir que os mesmo sejam representados e conseqüentemente obtenham benefícios referente ao comitê do quais fazem parte;
V- Administrando recursos e viabilizando benefícios de cunho financeiro e investimentos por meio de sua coordenação de cultura e técnica;
VI- Definir a cultura local, devidamente comprovada com documentos, foros vídeos, e/ ou outros probatórios;
VII- Inserir outros membros que venham a surgir e que preencham os requisitos;
VIII- Excluir membros que não tenham sua cultura definida ou deixem de existir, ou ainda adotem posturas éticas e legais contrarias aos princípios da urbanidade, boa fé e legalidade.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrato.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Tocantins – PA, em 05 de Agosto de 2020.

JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:8D0D9B8C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO Nº 043-2020-gp DE 05 DE agosto DE 2020.

REGULAMENTA O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA.

O PREFEITO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas alterações,

DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºA aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas alterações, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa., fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2ºO RDC aplica-se exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:
I - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
II - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
III - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística;
IV - das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação;
V - de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia;

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
CapítuloI
DAS VEDAÇÕES

Art. 3ºÉ vedada a participação direta ou indireta nas licitações no âmbito do RDC:
I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;
II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
III - da pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Municipal Direta ou Indireta.

§ 1º Caso adotado o regime de contratação integrada:
I - não se aplicam as vedações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo; e
II - é vedada a participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração do projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou na execução do

contrato como consultores ou técnicos, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da comissão de licitação.

CapítuloII
DA FASE INTERNA
Seção
Dos atos preparatórios

Art. 4º Na fase interna do procedimento de licitação, a administração pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e do preço de referência, da remuneração ou do prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto;
IV - justificativa para:
a) a indicação de marca ou modelo;
b) a exigência de amostra;
c) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
d) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
e) exigência de qualificação técnica, se houver;
f) definição dos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância, se houver;
g) exigência dos critérios de qualificação econômico-financeira previstos nos incisos I e III do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
V - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro;
VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - projeto básico ou executivo, caso não se trate de contratação integrada;
IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
X - instrumento convocatório; e
XI - minuta do contrato, quando houver.

Art. 5ºO termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação vigente aplicável.

Seção II
Da Comissão de Licitação

Art. 6º As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

Parágrafo único. As comissões de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, e, sempre que possível, a maioria deles serão escolhidos entre os servidores públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública municipal.

Art. 7ºSão competências da comissão de licitação:

I - participar da elaboração das minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão, e submetê-las ao órgão jurídico;
II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 36;
V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
VIII - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;
IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e
X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção III
Do instrumento convocatório

Art. 8ºO instrumento convocatório definirá:
I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 12.462, de 2011 e suas alterações;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções;
XVI - a opção pelo RDC; e
XVII - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o termo de referência mencionado no inciso VII do caput do art. 4º, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;
II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso;
§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá, além das disposições de que tratam o caput e o § 1º deste artigo:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
II - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no artigo 9ºda Lei Federal nº 12.462, de 2011 e suas alterações;
III - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9ºO orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e, imediatamente, após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:
I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Art. 10A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Seção IV
Da publicação

Art. 11 Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:
I - para aquisição de bens:
a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e
b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
II - para a contratação de serviços e obras:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;
b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis; e
IV - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.

Art. 12A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município; e
II - divulgação do instrumento convocatório em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade responsável pelo procedimento licitatório.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, quando na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Quando se tratar de obras financiadas, parcial ou totalmente, com recursos federais ou garantidas por instituições federais, o extrato do instrumento convocatório deverá ser publicado também no Diário Oficial da União ou em outros meios de divulgação, quando o agente financiador assim o exigir.

§ 3º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 13 Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório nos prazos e conforme descrito no inciso I do artigo 45, da Lei Federal nº 12.462, de 2011 e suas alterações.

CapítuloIII
DA FASE EXTERNA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 14 As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.
§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, com observância da legislação federal e do Decreto nº9.166, de 13 de maio de 2003 e suas alterações.

Art. 15 Após a publicação do instrumento convocatório, será iniciada a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

Seção II
Da Apresentação das Propostas ou Lances
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 16 As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado, nos termos do que dispõe este Decreto.

Art. 17 Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também declaração do respectivo enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes, nas sessões públicas, deverão ser previamente credenciados para a oferta de lances nos termos do artigo 16 deste Decreto.

Art. 18A comissão de licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos a que se refere o caput deste artigo.

Subseção II
Do modo de disputa aberto

Art. 19 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. No modo de disputa de que trata o caput deste Decreto, o instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 20 Caso a licitação realizada por modo aberto de disputa seja executada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - a comissão de licitação convidará, individual e sucessivamente, os licitantes, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

Art. 21O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa realizada no modo aberto.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 22 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa em modo aberto, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput deste artigo, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do artigo 20 deste Decreto.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção III
Do modo de disputa fechado

Art. 23 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção IV
Da combinação dos modos de disputa

Art. 24O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 25 Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subseqüente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se, então, a disputa em modo aberto com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos artigos 18 e 19 deste Decreto; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção III
Do julgamento das propostas
Subseção I
Disposições gerais

Art. 26 Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I - menor preço ou maior desconto;
II - técnica e preço;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - maior oferta de preço; ou
V - maior retorno econômico.

Parágrafo único. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Subseção II
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 27O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Art. 28O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção III
Técnica e Preço

Art. 29O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 30 No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a cinqüenta por cento.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção V
Maior oferta de preço

Art. 31O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a administração pública.

§ 1º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da administração pública caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 32 Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no artigo 29 serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 33 Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da administração pública do valor já recolhido.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção VI
Maior retorno econômico

Art. 34 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 35 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Subseção VII
Preferência e desempate

Art. 36 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alterações, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 1º Nas situações descritas no caput,a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º deste artigo, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

Art. 37 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o artigo 36 deste Decreto esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput deste artigo, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.
§ 2º Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será dada preferência:
I - em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:
a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
b) produzidos no País;
c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
d) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
II - em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 2º, nesta ordem:
a) produzidos no País;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
§ 3º Caso a regra prevista no § 2º não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII
Análise e classificação de proposta

Art. 38 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - contenham vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexeqüível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tenha sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
§ 1º A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§ 2º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 3º No caso da contratação integrada prevista, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas

Art. 39 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexeqüíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

II - valor do orçamento estimado pela administração pública.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 40 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§ 3º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto para o regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 41 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o 1º (primeiro) colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 42 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção IV
Da Habilitação

Art. 43 Nas licitações regidas pelo RDC será aplicado, no que couber, o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 44 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 45O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 46 Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da administração pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 47 Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 48 Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do artigo 15:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção
Da Participação em Consórcio

Art. 49 Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;
b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e
V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput.
§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da administração pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção VI
Dos Recursos

Art. 50 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

Art. 51 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 52 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 53 Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 50, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 55O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida pela autoridade superior.

Art. 56O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 57 No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do artigo 15, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

Seção VII
Do Encerramento

Art. 58 Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o 1º (primeiro) colocado.

Art. 59 Exaurida a negociação prevista no artigo 55, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação.

Art. 60 Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 61É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e neste Decreto; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 62 Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.

Art. 63 Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Parágrafo único. O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º No caso da contratação integrada prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 12.462, de 2011, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o artigo 65, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado na forma do § 3º do artigo art. 35.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.462 não se aplica à determinação do custo global para execução das obras e serviços de engenharia contratados mediante o regime de contratação integrada.

Art. 64A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares.

§ 1º Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

§ 2º Os contratos de eficiência referidos deverão prever que nos casos em que não for gerada a economia estimada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - será aplicada multa por inexecução contratual se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, no valor da referida diferença; e

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
CapítuloI
DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 65 Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela administração pública no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação e será motivada quanto:
I - aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;
II - ao valor a ser pago; e
III - ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 2º Eventuais ganhos provenientes de ações da administração pública não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

CapítuloII
DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

Art. 66A administração pública poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à administração pública.

Parágrafo único. A contratação simultânea não se aplica às obras ou serviços de engenharia.

Art. 67A administração pública deverá manter o controle individualizado dos serviços prestados por contratado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por contratado.

CapítuloIII
DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Art. 68 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

Parágrafo único. O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

Art. 69O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, incluindo:

I - a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II - as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III - a estética do projeto arquitetônico; e

IV - os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1º Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral;

IV - pareceres de sondagem; e

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3º O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.

Art. 70O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no caput, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida em ato da Secretaria supervisora

Art. 71 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no§ 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
CapítuloI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Decreto:
I - cadastramento;
II - pré-qualificação;

CapítuloI
DO CADASTRAMENTO

Art. 73 Os registros cadastrais serão feitos por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou Certificado de Registro Cadastral do Município - CRC, ou outros equivalentes que vierem a substituí-los

Art. 74 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento.

CapítuloII
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 75A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º Na hipótese do parágrafo segundo, deverão ser considerados os requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira referentes à parcela ou projeto mais simples do grupo ou segmento.

Art. 76O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 77A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 78 Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, conforme o caso, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 3º A Diretoria de Compras, órgão da Secretaria Municipal de Administração, ou outro que vier a substituí-la, será a responsável pela gestão dos processos de pré-qualificação.

§ 4º Poderá ser constituída Comissão Especial que será responsável pela análise, julgamento e emissão dos certificados de pré-qualificação dos interessados.

Art. 79 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 80 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

Art. 81A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CapítuloIV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82O Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao RDC - SRP/RDC será regido pelo disposto neste Decreto.

Art. 83 Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou secretaria responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão da administração pública que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integre a ata de registro de preços; e

V - órgão aderente - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços.

Art. 84O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.

Parágrafo único. O SRP/RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado quando as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo.

Art. 85A licitação para o registro de preços:

I - poderá ser realizada por qualquer dos modos de disputa previstos neste Decreto, combinados ou não;

II - poderá utilizar os critérios de julgamento menor preço, maior desconto ou técnica e preço; e

III - será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 86 Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 87O órgão gerenciador poderá subdividir a quantidade total de cada item em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante.

Art. 88 Constará do instrumento convocatório para registro de preços, além das exigências previstas no artigo 9º deste Decreto:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item ou lote, no caso de bens;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades participantes;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

VIII - as minutas de contratos decorrentes do SRP/RDC, quando for o caso; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 89 Caberá ao órgão gerenciador:

I - promover os atos preparatórios à licitação para registro de preços;

II - definir os itens a serem registrados, os respectivos quantitativos e os órgãos ou entidades participantes;

III - realizar todo o procedimento licitatório;

IV - providenciar a assinatura da ata de registro de preços;

V - encaminhar cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços, indicando os fornecedores que poderão ser contratados e os respectivos quantitativos e preços, conforme as regras do artigo 96;

VII - manter controle do saldo da quantidade global de bens e serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes, observado o disposto nos; §§ 3º e 4º do art. 95;

VIII - aplicar eventuais sanções que decorrerem:
a) do procedimento licitatório;
b) de descumprimento da ata de registro de preços, ressalvado o disposto no artigo 89, inciso III do caput, alínea "a"; e
c) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento;

IX - conduzir eventuais negociações dos preços registrados, conforme as regras do artigo 95; e

X - anular ou revogar o registro de preços.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do artigo 96 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão aderente; e

XII - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo único. O órgão gerenciador realizará todos os atos de controle e administração do SRP/RDC.

Art. 90 Caberá aos órgãos ou entidades participantes:

I - consultar o órgão gerenciador para obter a indicação do fornecedor e respectivos quantitativos e preços que poderão ser contratados;

II - fiscalizar o cumprimento dos contratos que celebrarem; e

III - aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do descumprimento da ata de registro de preços, no que se refere às suas demandas;

b) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento.

§ 1º Os órgãos participantes deverão informar ao órgão gerenciador:

I - as sanções que aplicarem; e

II - o nome do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que celebrarem.

Art. 91 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor igual ao da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º Havendo apresentação de novas propostas na forma do caput, o órgão gerenciador estabelecerá nova ordem de classificação.

§ 2º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 92 Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

Art. 93A ata de registro de preços obriga os licitantes ao fornecimento de bens ou à prestação de serviço, conforme o caso, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de 3 (três) meses e ao máximo de 12 (doze) meses.

Art. 94 Os contratos decorrentes do SRP/RDC terão sua vigência conforme as disposições do instrumento convocatório, observadas, no que couber, as normas da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP/RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP/RDC poderão ser alterados conforme as normas da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 95A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir.

Parágrafo único. Será facultada a realização de licitação específica para contratação de objetos cujos preços constam do sistema, desde que assegurada aos fornecedores registrados a preferência em igualdade de condições.

Art. 96O órgão ou entidade pública responsável pela execução das obras ou serviços contemplados neste Decreto que não tenha participado do certame licitatório, poderá aderir à ata de registro de preços, respeitado o seu prazo de vigência.
§ 1º Os órgãos aderentes deverão observar o disposto no artigo 89.

§ 2º Os órgãos aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda dos órgãos gerenciador e participantes.

§ 3º A quantidade global de bens ou de serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a 5 (cinco) vezes a quantidade prevista para cada item e, no caso de obras, não poderá ser superior a 3 (três) vezes.

§ 4º Os fornecedores registrados não serão obrigados a contratar com órgãos aderentes.

§ 5º O fornecimento de bens ou a prestação de serviços a órgãos aderentes não prejudicará a obrigação de cumprimento da ata de registro de preços em relação aos órgãos gerenciador e participantes.

Art. 97 Quando solicitado, o órgão gerenciador indicará os fornecedores que poderão ser contratados pelos órgãos ou entidades participantes ou aderentes, e os respectivos quantitativos e preços, conforme a ordem de classificação.

§ 1º O órgão gerenciador observará a seguinte ordem quando da indicação de fornecedor aos órgãos participantes:

I - o fornecedor registrado mais bem classificado, até o esgotamento dos respectivos quantitativos oferecidos;

II - os fornecedores registrados que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação; e

III - os demais fornecedores registrados, conforme a ordem de classificação, pelos seus preços registrados.

§ 2º No caso de solicitação de indicação de fornecedor por órgão aderente, o órgão gerenciador indicará o fornecedor registrado mais bem classificado e os demais licitantes que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Os órgãos aderentes deverão propor a celebração de contrato aos fornecedores indicados pelo órgão gerenciador seguindo a ordem de classificação.

§ 4º Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até 30 (trinta) dias após a indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata.

Art. 98O órgão gerenciador avaliará trimestralmente a compatibilidade entre o preço registrado e o valor de mercado.

Parágrafo único. Constatado que o preço registrado é superior ao valor de mercado, ficarão vedadas novas contratações até a adoção das providências cabíveis.

Art. 99 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 100O registro de preços será revogado quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º A revogação do registro poderá ocorrer:

I - por iniciativa da administração pública, conforme conveniência e oportunidade; ou

II - por solicitação do fornecedor, com base em fato superveniente devidamente comprovado que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta.

§ 2º A revogação do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A revogação do registro em relação a um fornecedor não prejudicará o registro dos preços dos demais licitantes.

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 101 Serão aplicadas sanções nos termos do artigo 47 da Lei nº 12.462, de 2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste Decreto se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa.

Art.103 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins/Pa., 05 de Agosto de 2020.

JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:46F1B815

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136/2020, REPUBLICADO EM 11 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como a retomada gradual, sustentável e responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Bragança – Pará."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando novas medidas de enfrentamento conforme a evolução do coronavírus (COVID-19), com base no artigo 22, e
CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Pará nº 777, republicado no dia 24 de julho de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Pará nº 800, republicado em 07 de agosto de 2020 ;
CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Bragança- Pará;
CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's; e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 66 de 06 de maio de 2020, que reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei complementar federal nº 101 de 04 de Maio de 2000 a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bragança, em decorrência do novo coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise do dia 15 de junho de 2020 e reunião com representantes da Câmara de Dirigentes Logistas de Bragança e demais representantes do segmento e atividades comerciais não essenciais de Bragança.

CONSIDERANDO o Ofício n. 783/2020 GAB/SESPA, de 26 de junho de 2020, que tratar sobre aplicação de Inquérito Epidemiológico, realizado pela UEPA Intitulado: **EVOLUÇÃO DA PREVALÊNCIA DE INFECCÇÃO POR COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ, a ser realizado também no município de Bragança, para medir a prevalência e a velocidade de expansão da Pandemia na nossa região.**

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado e consciente com o plano de retomada econômica responsável, gradual e sustentável, visando à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do município de Bragança - Pará.

Parágrafo único. O distanciamento controlado e consciente se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando o sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população bragantina.

Art. 2º. O monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos por órgãos de saúde e entidades públicos, baseado, ainda na análise de Inquérito Epidemiológico da Universidade do Estado do Pará (UEPA) sobre **EVOLUÇÃO DA PREVALÊNCIA DE INFECCÇÃO POR COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ** e outros a serem realizados.

Art. 3º O acompanhamento diário dos indicadores, com relatório quinquenal, de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual, proporcional e responsável, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 bem como para a retomada gradual, responsável e sustentável das atividades econômicas.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo é de responsabilidade conjunta dos órgãos de segurança pública e do comitê de gerenciamento de crise, de acordo com nota técnica expedida por esses órgãos.

Art. 4º. As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento da epidemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem manter suspensos:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública municipal, salvo autorização expressa do Prefeito;

II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

III - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, afim de atender ao interesse público.

Art. 7º Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, prioritariamente, os que necessitem desta e em estado de vulnerabilidade, a critério da SEMED pautada nas normativas federais, e com orientações do Ministério Público Estadual.

§ 1º As unidades de ensino em geral da rede privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

§ 2º Fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.

§ 3º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de segurança, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.

§ 4º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio e cursos livres, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.

Art.8º. Fica permitido a realização de reuniões presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento de participantes.

Parágrafo único. Fica permitido seções presenciais de contratações essenciais, com participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 9º. Os titulares dos órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão, a seu critério autorizar a realização de tele trabalho, ficando ao critério de cada órgão ou entidade a organização e retomada presencial dos trabalhos, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

Art.10. Fica permitido os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros, que ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70 % para uso individual dos passageiros;

II -higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III - não transportar quaisquer passageiros em pé;

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

V- `os usuários do transporte de passageiros, os motoristas e cobradores deverão utilizar obrigatoriamente máscaras de proteção nos termos das orientações das instituições de saúde pública.

Art.11. Fica autorizada a atividade regular de mototaxista, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, sendo obrigatório o uso de máscaras tanto pelo prestador de serviço quanto pelo cliente, devendo ser disponibilizado, ainda álcool em gel para os usuários, bem como a higienização dos capacetes com álcool 70º % a cada viagem.

Art.12. Os serviços de táxis e de transporte de pessoas por meio de aplicativos deverão funcionar com o número máximo de dois passageiros adultos e uma criança, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70º % para esterilização das mãos do motorista e clientes, priorizando pela circulação com vidros abertos, sendo obrigatório o uso de máscaras, nos termos das instituições de saúde pública, tanto pelo motorista como pelos passageiros.

Art.13. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente Decreto, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
V - observar os horários de funcionamento previstos no Anexo I deste Decreto;
VI - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
§ 1° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
§ 2° As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.
§ 3° O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.
Art. 14. As atividades comerciais não essenciais e serviços não essenciais, que não sejam definidas como essenciais por este Decreto, retornarão suas atividades de acordo com o plano de retomada econômica gradual, responsável e sustentável, de acordo com plano de reabertura gradual, responsável e sustentável das atividades não essenciais, baseada em estudos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança, Vigilância Sanitária, em estudo técnico de saúde pública, boletim epidemiológico e análise de inquérito Epidemiológico da Universidade do Estado do Pará (UEPA) de **EVOLUÇÃO DA PREVALÊNCIA DE INFECCÇÃO POR COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ** e outros a serem realizados. Nos seguintes horários, respeitando as particularidades de cada atividade, com fome segue:
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIOS EM GERAL - SEGUNDA À SÁBADO: 08:00 (oito da manhã) ao 12:00 (meio dia) HORAS e de 14:00 (quatorze) às 18:00 (Dezoito) HORAS
RESTAURANTES, LANCHONTES, BARES E SIMILARES - SEGUNDA À QUINTA: 08:00 (oito da manhã) à 01: 00 h (uma da manhã) . SEXTA E SÁBADO: 08:00 h (oito da manhã) à 02: 00 h (duas da manhã). AOS DOMINGOS: 08:00 h(oito da manhã) à 00: 00 h (meia noite)
DAS ACADEMIAS E SALÕES DE BELEZA – SEGUNDA À SÁBADO: horário livre, até às 23:00h.
DAS ARENAS ESPORTIVA E SIMILARES - SEGUNDA À DOMINGO: 10:00 (dez da manhã) às 24:00 (meia noite).
§ 1°. O presente dispositivo não se aplica aos serviços essenciais do anexo 01 (um).
Parágrafo único: Salientamos que o não cumprimento das determinações, estarão sujeitas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, bem como o fechamento imediato do estabelecimento comercial e as multas previstas no Código de Postura deste Município e legislação correlata.
Art. 15. É obrigatório a higienização das máquinas de cartão, carrinhos e cestas de lojas e supermercados, vestiários, após cada uso pelo cliente e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.
Art. 16. Deverão ser higienizados periodicamente s balcões, pisos, bancos, corrimões, portarias e banheiros dos estabelecimentos de atendimento ao público e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.
Art. 17. Todos os estabelecimentos de atendimento ao público deverão manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre clientes com máscara, ficando obrigados a realizar marcação para filas, também com distância mínima de um metro e meio, inclusive em áreas externas, ainda que em calçadas de propriedade de vizinhos, caso necessário e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.
Art. 18. Os salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e afins deverão limitar o atendimento a duas pessoas por vez, com uso obrigatório de máscara, em horário previamente agendado, será obrigatório a disponibilização na entrada e nas suas dependências de um lavabo com água e sabão ou álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e toalha de papel. Os proprietários são obrigados a fornecer equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras), só será permitido o atendimento de forma presencial com agendamento prévio e com limite de 02 por vez (sem fila de espera) e com uso obrigatório de máscara; máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme, para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral.
Parágrafo único. Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, manter as dependências do estabelecimento limpo e arejado e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.
Art. 19. Recomenda-se, quando necessário, a frequência de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a fim de evitar aglomeração de pessoas, exceto no caso de idosos, deficientes físicos ou outras pessoas que por ventura possuam necessidade de acompanhante.
Art. 20. Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão informar na entrada a obrigatoriedade do uso de máscaras, bem como as regras de distanciamento regulamentadas por este decreto, bem como a disponibilização de álcool 70 º % ou lavatórios com água e sabão e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.
Art. 21. As academias de ginástica poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo os alunos ser agendados ao longo do horário de funcionamento do estabelecimento de modo a não ocorrer aglomerações e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.
§ 1º. Todos os aparelhos e equipamentos deverão ser higienizados com álcool 70º % puro a cada utilização, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção durante a prática dos exercícios.
§ 2º. Todos os espaços da academia tais como pisos, balcões, catracas, maçanetas, bancadas, banheiros, bancos e etc. deverão ser higienizados com álcool 70º % e desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1 %.
§ 3º. As academias funcionarão em horário livre, para melhor atender e distribuir seu o público via agendamento e evitar aglomerações; O acesso às academias ficará limitado a ocupação simultânea de 01 (um) cliente a cada 1.5 m² de distância de um para o outro; A entrada da academia se dará por meio de consulta do nome do cliente junto a recepção, sem a utilização de leitor digital; Cada cliente será atendido três vezes por semana, de forma alternada e com horário previamente marcado, respeitando a distância mínima de 1.5 m² de um cliente para o outro; O tempo de permanência do cliente na academia será de 50 minutos; Os clientes serão orientandos pelos professores e colaboradores quanto a higienização, cuidados, limpeza e uso tanto da academia como dos aparelhos; Não será permitido o revezamento de aparelhos.; Não será permitido o uso de esteiras, bikes, e elípticos pelo prazo de 30 dias.
§ 4º. As academias funcionarão em clima ambiente, não sendo permitido o uso de ar condicionado; Não será permitido o uso do bebedouro; Não será permitido o uso dos chuveiros, Os clientes do grupo de risco e/ ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não poderão frequentar a academia durante o período da pandemia.
§ 5º. Limpeza geral das unidades serão disponibilizados recipientes com álcool em gel a 70% e/ou pias com água e sabão para higienização das mãos dos clientes e colaboradores na entrada da academia e em pontos estratégicos do estabelecimento durante o

horário de funcionamento, a academia passará por limpeza geral e desinfecção do ambiente, aparelhos, pesos e acessórios, sempre no início e término da utilização pelos clientes, ou seja, a cada 50 minutos de uso.

§ 6º Dos clientes, para ter acesso às dependências da academia, os clientes deverão estar previamente agendados e obrigatoriamente portando seu kit pessoal; contendo: 01 squeeze (garrafa) já com água própria; 01 toalha de rosto e 01 flanela. Os clientes deverão assinar termo de compromisso atestando seu regular estado de saúde; Os Clientes com cabelos grandes deverão prendê-los antes de adentrarem na academia; Os clientes só poderão adentrar na academia portando apenas 01 (um) volume (Kit Pessoal), não sendo permitida a entrada de outros objetos, sacolas, bolsas, e afins.

§ 7º. Das disposições gerais, os frequentadores (clientes, colaboradores, personal trainner e terceiros) das academias serão obrigados a usarem máscaras, de acordo com as normas especificadas pela Organização Mundial de Saúde; Deverão ser expostos aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19.

Art. 22. Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, mantendo um distanciamento mínimo entre pessoas de dois metros, devendo ser disponibilizado em todas as mesas álcool 70º % e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.

§ 1º. É proibido a circulação de cliente dentro do estabelecimento sem o uso de máscaras de proteção.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários durante todo o horário
de funcionamento do estabelecimento, inclusive na cozinha.

§ 3º. O atendimento será reduzido a 50% da capacidade máxima do estabelecimento. O distanciamento entre mesas deve ser de 02 (dois) metros entre uma e outra e distanciamento de 01 (um) metro nas mesas.

§ 4º. Será obrigatório o distanciamento de 01,5 (um metro e meio) metro entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, fazendo marcação no chão com esse distanciamento.

§ 5º. Será obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento.

§ 6º. Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas.

§7º. Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras)

§ 8º. Máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme.

§ 9º. Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, colaboradores e clientes, que deverão ser retiradas apenas para a alimentação.

§ 10º. Manter o ambiente limpo e arejado, reforçando a higienização do piso e de superfícies com detergente e sanitizantes adequados.

§ 11º. É obrigatório o uso de lixeiras providas de tampa e acionadas a pedal, nunca com acionamento manual – e precisam ser mantidas higienizadas diariamente.

§ 12º. Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso do ar condicionado é obrigatório a manutenção e limpeza dos filtros diariamente.

§ 13º. Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%.

§ 14º. Um funcionário deve ficar responsável pelo controle de entrada e saída dos clientes a fim de respeitar o limite de 50% da capacidade do estabelecimento, para evitar aglomerações.

§ 15º. Repense o modelo de seu cardápio. Se não for possível, prepare um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso. Realizar limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão e álcool 70%. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição. Os banheiros devem ser limpos de hora em hora.

§ 16º. Fazer a higienização prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras com produtos específicos ou use uma solução de água sanitária na proporção de 10 ml (veja no rótulo se pode ser usada para alimentos) para 01 litro de água.

§ 17º. Nos banheiros e lavatórios, colocar cartazes com instruções sobre a lavagem das mãos e sobre o uso do álcool em gel.

§ 18º. Escolher fornecedores que respeitem as regras impostas pela Vigilância Sanitária, seja, ele s fornecedores de pequeno, médio e grande porte. Não é permitido a entrada de entregadores de delivery na área de manipulação de alimentos. - Limitar com cartazes educativos, o uso limitado de banheiros e sanitários de uma ou no máximo duas pessoas por vez. Adicionais alimentícios como: Ketchup, maionese, pimenta, demais molhos, azeites, sal e açúcar, devem ser disponibilizados em sachês, de forma individualizada, não dispor em porta-sachês ou quaisquer outros recipientes. Talheres, espátulas, conchas, e demais utensílios de uso comum dos clientes tem que ser disponibilizados em sacos fechados, de papel ou plástico. Não será permitido o uso de toalhas de tecido sob as mesas. Usar toalhas plásticas ou adicionar cobertura plástica sob as mesmas. Higienizar após cada uso com álcool 70% superfícies de mesas, braços de cadeiras e demais áreas de contato dos acentos disponibilizados. Evite garrafas de café e bebedouros comuns a seus clientes, sirva-os. Protetores térmicos de garrafa devem ser evitados.Devem ser usados somente louças e utensílios de inox, vidro e derivados, acrílicos e derivados, porcelanas e derivados ou plásticos descartáveis para servir os clientes.

Parágrafo Único. As vendas de rua de Tacacá, devem usar cuias esterilizadas com álcool 70% após cada uso, palitos de dentes encapados ou garfinhos descartáveis. Eliminar os cestos; Food trucks, trailers, quiosques, carrinhos, barracas, e demais meios de vendas de comidas devem seguir as mesmas regras estabelecidas de higiene e prevenção; Proibido a disponibilização de áreas infantis (espaços Kids) ou o uso de brinquedos e outros utensílios ou equipamentos de entretenimento coletivo.

Art. 23. As igrejas, centros religiosos e afins, poderão funcionar com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade e mantendo um distanciamento mínimo entre fiéis de 1,5 m(um metro e meio), com protocolo específico elaborado por cada igreja, templo ou instituição religiosa.

Parágrafo único. É recomendável que as pessoas de idade ou grupos de risco evitem participar das celebrações presenciais, por isso, aconselha-se ás, igrejas, paróquias, templos religiosos e afins, que continuem transmitindo os cultos, missas e eventos religiosos e outras atividades litúrgicas pelos meios de comunicação: rádio, Televisão e internet.

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras pelos frequentadores das igrejas, templos religiosos e afins, devendo ser disponibilizado álcool a 70º % para higienização das mãos e seguir as normas técnicas de saúde pública das instituições de saúde, da secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância sanitária, nos termos do plano de retomada das atividades econômicas de forma gradual, responsável e sustentável.

Art. 24. As arenas esportivas poderão funcionar, desde que atendam todas as normas sanitárias:

I – Para ingresso às dependências do estabelecimento será obrigatório a utilização de máscara de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos funcionários, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral.

II – A circulação deverá ser realizada de forma objetiva, respeitando as interdições dos setores e o distanciamento entre pessoas.

III – Será obrigatório a disponibilização na entrada e nas suas dependências um lavabo com água e sabão ou álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e toalha de papel.

IV-.Os proprietários são obrigados a fornecer equipamentos de proteção individual para os funcionários (máscaras).

V – Máquinas de cartão de crédito e débito devem ser higienizadas após o uso, sendo permitido envolver estas máquinas em papel filme.

VI – Manter as dependências do estabelecimento limpo e arejado.

VII – Avisos contendo os procedimentos e sinalizações de determinadas funções e áreas, com especificidades diferentes, podendo ser afixados em áreas de banheiro, copa, área de treino, áreas comuns e lixeiras.

VIII – Todos os funcionários deverão fazer teste para COVID-19.

IX - Os banheiros e dependências da arena serão higienizados após o término de todos os horários e início dos subsequentes.

X – Após cada partida finalizada, as bolas, as traves, bem como os portões de acesso serão higienizados.

XI – Só será permitido acesso as dependências do estabelecimento para os praticantes, sendo proibido a presença de acompanhantes para evitar aglomeração.
XII – Todos os proprietários deverão assinar um termo de responsabilidade, para o funcionamento do estabelecimento.
XIII – Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.
XIV – Os clientes serão submetidos a checagem de temperatura através de termômetro digital no hall de entrada.
XV – Cada equipe deverá apresentar previamente uma lista com o nome dos atletas que irão jogar, para que os mesmos adentrem ao campo no devido horário.
XVI – Os atletas do horário subsequente, só entrarão nas arenas após a saída dos clientes do horário antecedente, devidamente higienizados e respeitando o distanciamento.

Art. 25. Permanecem sem permissão:
I - Casas noturnas, estabelecimentos similares e reuniões sociais;
II - Procissões, estádios de futebol e shows.

Art. 26. Fica proibida a realização de shows com bandas musicais, Djs, carro som, trio elétrico, mini trio, e carro automotivo em via pública e estabelecimentos comerciais de atendimento ao público em geral.
Art. 27. Os bares e incluídos os depósitos e similares, ficam liberados para funcionamento, com a comercialização de bebidas alcoólicas, no horário disposto no artigo 14 deste Decreto, desde que atendido o disposto no artigo 22 deste Decreto e as seguintes determinações:
I-Funcionar com apenas 50% da capacidade
II- As mesas serão dispostas com no mínimo 2 metros de distância uma das outras
III- Serão permitidos somente duas pessoas por mesa
IV-Deverá ser disponibilizado álcool em gel ou 70% para clientes e colaboradores
V- As mesas, utensílios como portas cervejas deverão ser higienizadas a cada cliente
VI- Os colaboradores obrigatoriamente deverão utilizar máscaras
VII- Os clientes não poderão consumir bebidas no balcão
VIII- Não será permitida a realização de música ao vivo, shows de artistas ou djs

Art. 28. Fica permitido durante a vigência do presente Decreto, o ingresso das pessoas nas praias, igarapés, piscinas e balneários do município, devendo, para tanto, serem observadas as medidas sanitárias aqui expostas e, ainda, respeitada as regras de distanciamento social.
§ 1º. Ficam proibidas as realizações de trafego de veículos objetivando aos fins de piquenique, de qualquer espécie com destino aos balneários, praias, igarapés e similares. No caso de descumprimento, do estabelecido neste parágrafo acarretará a apreensão do veículo.
Parágrafo Único. Não será permitida a aglomeração de pessoas nas praias e igarapés localizados no Município, com exceção de grupo familiar composto com no máximo 08 (oito) pessoas.
Art. 29. Fica estabelecido que o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público localizados nas praias do Município será regulado nos termos do artigo 14 deste Decreto, de segunda a domingo.
§ 1º. Os demais comércios que estão fora dos limites das praias e praças, deverão obedecer aos horários contidos **no artigo 14 deste decreto e** nas recomendações e notas técnicas dos órgãos de saúde pública, respeitando-se as particularidades de cada um, sempre adotando as medidas de distanciamento e higiene, como uso de máscaras e álcool gel e ou álcool 70%.
§ 2º. Os equipamentos de lazer, parques e/ou e brinquedos somente poderão funcionar respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.
Art. 30. Fica determinado, que todo o estabelecimento comercial e de atendimento ao público localizados nas praias do Município ficam obrigados:
a) Ao uso de máscaras, gorros e protetores faciais transparentes para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, fornecidos pelos respectivos proprietários.
b) A providenciar treinamento objetivando a orientação de todos os funcionários e colaboradores quanto os perigos da COVID-19 e as medidas sanitárias e de higiene necessárias para a sua prevenção.
c) A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo 2, metros entre mesas e 1,5 metros entre pessoas, para áreas internas do estabelecimento, assim como de 3,0 metros para aquelas localizadas na faixa de areia.
d) A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higienes, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visíveis ao público.
e) Controlar a entrada de pessoas e clientes, respeitando a lotação de 05 (cinco) jogos de mesas e cadeiras na área interna e 15 (quinze) jogos de mesas e cadeiras na área externa.
f) Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras.
g) Higienizar regularmente as superfícies e os espaços de uso comum dos estabelecimentos como, por exemplo, áreas onde são colocadas as mesas e cadeiras e banheiros para clientes e/ou colaboradores e funcionários.
Art. 31 Fica determinado que os proprietários dos estabelecimentos comerciais localizados nas praias, igarapés, piscinas e estabelecimentos afins do Município serão os responsáveis pela limpeza da área em que são colocadas suas mesas e cadeiras, bem como da área externa, onde também são ofertadas barracas e/ou mesas para os clientes.
Parágrafo Único – Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsabilizados a recolher os resíduos provenientes de suas atividades econômicas diárias e dar a tais resíduos a destinação e/ou acondicionamento temporário adequado.
Art. 32. Todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município deverão obrigatoriamente operar respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima.
Art. 33. Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município ficam obrigados:
a) Ao uso de máscaras e óculos de proteção facial para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário.
b) A medir a temperatura dos funcionários e colaboradores antes do início da jornada de trabalho e, em caso de febre ou apresentação de outros sintomas da COVID-19, devem ser encaminhados para o posto de saúde mais próximo.
c) Fiscalizar e não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara, sendo estes clientes ou não.
d) A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas e 1,5 metros entre pessoas para áreas internas e externas.
e) A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higienização, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados na entrada do estabelecimento e em locais de circulação.
f) Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras.
g) Aumentar a frequência da higienização das superfícies, os espaços de uso comum e áreas de circulação dos estabelecimentos, mantendo preferencialmente os ambientes arejados, com janelas e/ou portas abertas sempre que possível.
Art. 34. Fica determinado por este Decreto, que o Vendedor Ambulante será obrigado a recolher os resíduos provenientes de suas atividades diárias, como: coco, garrafas de pets, latas, plástico, etc,
Art. 35. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I - advertência;
II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 36. Fica mantido o estabelecimento de barreiras sanitárias móveis, com o objetivo de deter o avanço do novo Coronavírus.
§1º. As barreiras serão monitoradas pela Prefeitura Municipal de Bragança - Pará, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Municipal - GCMB, Demutran, Defesa Civil, Policia Militar, Policia Civil, Corpo de Bombeiros e Policia Rodoviária Federal;
§2º. Nos locais em que forem instaladas as barreiras, serão feitas a verificação do estado de saúde dos ocupantes do veículo, orientação e prevenção;
§3º. Será restringido o acesso aos ocupantes de veículos que apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19;
§4º. As medidas não atingem trabalhadores da segurança, saúde ou de transporte de alimentos e insumos considerados essenciais;
§5º. Fica determinada a criação de barreiras sanitárias móveis do pescado, que será normatizada conjuntamente, através de norma técnica, pela Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca e Secretaria de Meio Ambiente, bem como todos os responsáveis pela barreira, de acordo com sua competência, com o objetivo de deter o avanço do novo Coronavírus.
§6º. Fica terminantemente proibido que instituições de qualquer ente da federação se utilizem do espaço e estrutura das barreiras sanitárias municipais, sem que que haja a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Bragança e da Vigilância Sanitária.
Art. 37. Fica proibida a utilização de som automotivo em todo território municipal.
Paragrafo Único. No caso de descumprimento, do estabelecido no caput do artigo acarretará a apreensão do veículo, além das medidas cíveis e criminais.
Art. 38. Fica permitido a oferta de apresentação musical ao vivo ou mecânica, desde que não extrapole os níveis de decibéis toleráveis pela legislação vigente. Permite-se ainda, a opção por música mecânica com DJ, desde que não gere aglomeração e nem extrapole os limites de decibéis previstos na legislação em vigor.
Parágrafo único. No caso de apresentação musical, a apresentação deve ser restrita ao máximo de 02 (dois) músicos no palco e de 01 (um) apoio técnico, devendo manter o distanciamento entre artistas de no mínimo 02 metros (dois), e com um instrumento musical.
Art. 39. Fica permitido treinamento em campos abertos para clubes profissionais que estejam participando de competições nacionais e estaduais, obedecendo os protocolos sanitários.
Art. 40. Fica determinado a suspensão das visitas a pacientes internados nos Hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde, sendo permitido apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.
Art. 41. servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população, serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.
Art. 42. Qualquer cidadão que dissemine notícias falsas (fake News) acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.
Art. 43. Fica determinado, enquanto perdurar este Decreto, rodízio de ônibus regulares, de veículos de transporte de passageiro e de fretamento, ou seja de vans e transportes complementares, de transportes de passageiros, todos do Estado do Pará, com destino a cidade de Bragança – Pará, que deverão transportar somente passageiros sentados e manter todas as normas sanitárias e de higiene determinadas pela OMS e órgãos da vigilância sanitária e nos termos da regulamentação do DEMUTRAN, conforme necessidade e interesse público e constantes neste Decreto, do Estado do Pará.
Parágrafo Único. Fica determinado, que não se submetem as determinações do caput deste artigo, veículos de serviços essenciais e em caso de urgência, emergência e em caso de saúde pública.
Art. 44. Fica determinado a proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Estadual 800/2020, do Estado do Pará.
Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais nos termos do Decretos Estaduais nº 777/2020 e n° 800/2020 e as autoridades públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.
Art. 45 . Fica determinado o **uso obrigatório de máscara** em locais públicos e estabelecimentos comerciais da cidade de Bragança do Pará. Desta feita, fica proibido a não utilização de mascaras, conforme disposto neste artigo.
Art. 46. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Bragança, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.
Parágrafo Único. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para a realização de atendimento, consultas e/ou realização de exames médico-hospitalares.
Art. 47. As regras previstas no Decreto Municipal nº no 069/2020 e Decreto Municipal nº 114/2020, permanecem em vigor no que não contrariarem este Decreto.
A**rt. 48**. Fica revogado o Decreto Municipal nº 115/2020 (Lockdown) e o Decreto Municipal nº 119/2020.
Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de 11 (onze) de agosto de 2020 e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.
Art. 50. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do coronavírus (COVID-19) no Município de Bragança.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, aos 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

ANEXO I
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e clinicas veterinárias. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
5. telecomunicações e internet. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
6. captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
7. captação e tratamento de esgoto e lixo. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
8. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
9. iluminação pública. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
10. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene e alimentos e bebidas;
11. serviços funerários. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
12. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
13. serviços postais. Funcionamento: das 07:00 horas (sete horas) ao 18:00 horas (dezoito);
14. transporte e entrega de cargas de serviços essenciais. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
15. transporte de numerário. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
16. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
17. atividades médico-periciais inadiáveis. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
18. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos,

bem como nas demais questões urgentes; Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
19. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo; Funcionamento: das 08:00 horas (oito horas) às 18:00 horas (dezoito horas);
20. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, oficinas de carros e motocicletas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento: 08:00 horas (oito) da manhã às 18:00 horas (dezoito)
21. serviços de radiodifusão de sons e imagens. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
22. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho. Funcionamento: das 08:00 horas (oito horas) às 18:00 horas (dezoito horas);
23. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020. Funcionamento: das 08:00 horas (oito horas) às 16:00 horas (dezesseis horas);
24. produção, transporte e distribuição de gás natural. Funcionamento: das 08:00 horas (oito horas) às 18:00 horas (dezoito horas);
25. Feiras Livres, no que se refere a estabelecimento essencial e serviço essencial, Funcionamento de 06:00 horas (seis) da manhã às 12:00 horas (meio dia).
26. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
27. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
28. . controle de tráfego aquático ou terrestre. Funcionamento : 24 horas (vinte e quatro horas;
29. . fiscalização tributária e aduaneira. Funcionamento : 24 horas (vinte e quatro horas;
30. fiscalização tributária e aduaneira federa. Funcionamento : 24 horas (vinte e quatro horas);
31. fiscalização ambiental. Funcionamento : 24 horas (vinte e quatro horas);
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações. Funcionamento : 24 horas (vinte e quatro horas);
33. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19. Funcionamento : 24 horas (vinte e quatro horas);
34. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas. Funcionamento : 24 horas (vinte e quatro horas);
35. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis. Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas);
36. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura. Funcionamento: 08:00 horas (oito) às 18:00 horas (dezoito)
37. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Funcionamento: 8:00 horas (oito) às 16:00 horas (dezesseis);
38. Comercialização de materiais de construção. Funcionamento: 08:00 horas (oito) às 18:00 horas (dezoito);
39. Taxistas e moto – taxistas, autorizados pelos órgãos competentes, para auxiliar no atendimento das atividades e serviços essenciais, questão de saúde pública, urgência e emergência. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas.
40. Serviço de hotelaria. Funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas).
41. serviços domésticos;
42. Loja de confecção de máscaras, venda de tecidos para confecção de máscaras e equipamentos de proteção individual para o trabalho de combate ao coronavírus (COVID – 19). Funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas).
43. Pet shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas considerados essenciais. Funcionamento: 08:00 horas (oito) às 18:00 horas (dezoito).

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:C0E3FDFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-015
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada do Taperaçu, município de Bragança-PA. Abertura: 27/08/2020 às 09:00. Edital e informações no site: www.tcm.pa.gov.br e site www.braganca.pa.gov.br.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:B7A90A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-016
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Recapeamento Asfáltico em CBUQ de vias urbanas na sede do município de Bragança-PA. Abertura: 27/08/2020 às 13:00. Edital e informações no site: www.tcm.pa.gov.br e site www.braganca.pa.gov.br.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:4FB09A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-017
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para Pavimentação asfáltica (CBUQ) de vias em comunidades rurais no município de Bragança-PA. Abertura: 28/08/2020 às 09:00. Edital e informações no site: www.tcm.pa.gov.br e site www.braganca.pa.gov.br.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:718065F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200083

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: SEMATEG COMERCIO E SERV. DE MANUT. ELETRICA E SEMAFÓRICA LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços no valor R$ 18.363,45 (Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos) do contrato nº 20200083, fundamentada na Lei 8.666/93. Modalidade: Tomada de Preço nº 2/2020-008-TP. Data da Assinatura: 11 de agosto de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:5098B9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190112.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Contratada: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 (Doze) meses, contrato nº 20190112. Modalidade: Dispensa de Licitação n° 7/2019-25.02.002, Período: 02/03/2020 a 01/03/2021. Data da Assinatura: 21 de fevereiro de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:B3B0F7A5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20209318

CONTRATO Nº.....: 20209318
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020-FUNCEL
CONTRATANTE.....: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA(O).....: WAGNER ALVES DOS SANTOS; CPF sob o nº 700.467.991-84
OBJETO.....: Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas físicas, exclusivamente que tenham seu domicílio atual no território municipal de Canaã dos Carajás, para possível prestação de serviços como pessoa física, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n. 8.666/93, para atender ás programações através de live, realizadas ou apoiadas pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
VALOR TOTAL.....: R$ 600,00 (seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1929.041221315.2.150 Manter a FUNCEL , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 600,00
VIGÊNCIA.....: 20 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Julho de 2020

HERICK BRUNO DE CARVALHO DA SILVA
Port. Nº. 226/2020 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tais Leite Carvalho
Código Identificador:818030F6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERCEIRO ADITIVO AO EDITAL

O Fundo Municipal de Desenvolvimento social de Canaã dos Carajás, comunica que fora alterado, pela terceira vez, o edital de licitação referente ao Processo Licitatório nº 129/2020/FMAS – Modalidade: PREGAO ELETRONICO N° 031/2020/CPL cujo Objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em intermediação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança para subsidiar as ações aos usuários da política municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O certame ocorrerá no dia **17 de agosto de 2020, às 08h: 00**, sendo disponibilizado o aditivo na integra, para consulta e baixa (download) nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

Canaã dos Carajás – PA, 11 de agosto de 2020.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Port. 1092/2019-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:49E3C435

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20209291

CONTRATO Nº: 20209291
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DOS CARAJAS LTDA
OBJETO: Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviços médicos emergenciais em hospital particular para atendimento de paciente que estava em risco de morte .
VALOR TOTAL R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1319.103011387.2.080 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R$ 288.000,00
FISCAL DO CONTRATO: BRUNO CORREA DO VARMO0Port. nº565/2019
VIGÊNCIA: 10 de Julho de 2020 a 10 de Agosto de 2020
DATA DA ASSINATURA: 10 de Julho de 2020

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:42191344

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201864

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201864
P. LICITATÓRIO.....: Nº 0021-01/2019
ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2019
CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IDURB
CONTRATADA.....: GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI
OBJETO.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, para atender as necessidades da Autarquia.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.339,20 (Onze Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício de 2020; 18 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 04.122.1315.2142 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA.....: 30 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:AEAD50B2

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201866

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201866
P. LICITATÓRIO.....: Nº 0021-01/2019
ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2019
CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IDURB
CONTRATADA.....: DR LION LOJA DE SAÚDE EIRELI
OBJETO.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material para limpeza para serem utilizados no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, para atender as necessidades da Autarquia.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.100,75 (Quatro Mil, Cem Reais e Setenta e Cinco Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício de 2020; 18 – Instituto de Desenvolvimento Urbano; 04.122.1315.2142 – Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA.....: 30 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:F1BAD2D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N.º 387/2020
Portaria n.º 387/2020- GP
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e o item 3.1.2 do Termo de Convênio nº 002/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por meio de Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás e a Universidade Federal do Pará – UFPA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP,
RESOLVE:
Art. 1°. DESIGNAR como gestor do Convênio nº 002/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por meio de Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás e a Universidade Federal do Pará – UFPA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, o Sr. Jorge Tomazi Trajane, servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, Portaria nº 280/2020 - GP.
Art. 2°. Compete ao gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
IV - realizar procedimentos de fiscalização da execução do plano de trabalho, inclusive por meio de visitas in loco, se for necessário, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

GILSON ALVES LIMA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:6A16C3F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ERRATA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS EM 11/08/2020

CONTRATANTE:
MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.827.610/0001-26, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, RUA C BAIRRO: VALE DOS SONHOS III, neste ato representado por NEWTON PEREIRA DA SILVA MATHIAS, brasileiro, nascido em 24/05/1967, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, empresário, CPF nº 471.089.322-53, CNH 04648038109, residente e domiciliado na Rua Flor Clitoria, SN, Vila Alto horizonte, Quadra 11, Lote 11, Zona Rural, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.

CONTRATADO:
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeado sob a Portaria nº 203/2020-GP, Senhor Gilson Alves de Lima, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 732.921.331-49.

PROCESSO: 015/2020, protocolado junto ao FMDS em: 06/04/2020
CONTRATO : 018/2020 FMDS
PUBLICADO EM : 07/08/2020

ERRATA DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO 018/2020

CLÁUSULA 4ª.
O Contratante tem como limite de crédito para a modalidade CANAÃ COMBATE COVID-19, determinado nos termos da Lei Municipal nº 753/2016, Art. 5º, Inciso IX da Lei 753/2016 e evidenciado no Anexo I deste Contrato, o valor de R$ 9.927,09(nove mil, novecentos e vinte e sete Reais e nove Centavos) e solicitou o valor de R$ 9.927,09(nove mil, novecentos e vinte e sete Reais e nove Centavos), sendo que o FMDS fará a quitação das notas fiscais informadas até o limite do crédito apurado.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 11 DE AGOSTO DE 2020

Contratado:
GILSON ALVES DE LIMA
Secretário SEMDEC - Portaria nº 203/2020-GP - Presidente Conselho FMDS - CPF/MF nº 732.921.331-49.

Contratante:
NEWTON PEREIRA DA SILVA MATHIAS
CNPJ: 01.827.610/0001-26

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:5748DB0E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 225/2020

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no inciso II, alínea "a", Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o Requerimento protocolado sob o nº 1.838, de 30 de julho de 2020,

R E S O L V E:
Art.1º- Exonerar a pedido, a servidora senhora **Regiani Duda Aksack Maia,** cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 30 de julho de 2020.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 30 / 07 / 2020.

ROSIMAR CARVALHO SOUZA DA COSTA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 178/2020

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:7C49D607

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 - SEMED/PMC,** nos termos do Art. n° 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações, cujo Objeto: Locação de Imóvel Para Funcionamento da E.M.E..F. Edmar Barbosa – ANEXO, no Polo Educacional Alto Cururu, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Chaves – PA.

Valor Global: R$ 16.200,00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 -SEMED/PMC
Contrato nº 2020/0518
Contratada: MILENA LEAL DO ESPÍRITO SANTOS, CPF: 076.209.892-93
Valor Global: R$ 16.200,00
Contratante: Secretaria Municipal de Educação.
Ordenador de despesa: Maria José Lena Correa Tavares.
Prazo de Vigência: 04/05/2020 a 31/12/2020
Assinatura de Contrato: 04/05/2020

Publicado por:
Maria Luisa da Silva Fonseca
Código Identificador:D20F1D62

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 - SEMED/PMC,** nos termos do Art. n° 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações, cujo Objeto: Locação de Imóvel Para Funcionamento da E.M.E..F. São Sebastião do Arauá – ANEXO I, no Polo Educacional Arauá, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Chaves – PA.

Valor Global: R$ 10.000,00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020 -SEMED/PMC
Contrato nº 2020/0520
Contratada: MARIA SIMONE MARTINS RODRIGUES, CPF: 892.356.302-15
Valor Global: R$ 10.000,00
Contratante: Secretaria Municipal de Educação.
Ordenador de despesa: Maria José Lena Correa Tavares.
Prazo de Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020
Assinatura de Contrato: 02/04/2020

Publicado por:
Maria Luisa da Silva Fonseca
Código Identificador:168C760E

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 - SEMED/PMC,** nos termos do Art. n° 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações, cujo Objeto: Locação de Imóvel Para Funcionamento da E.M.E..F. São Sebastião do Arauá – ANEXO III, no Polo Educacional Arauá, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Chaves – PA.

Valor Global: R$ 6.500,00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 -SEMED/PMC
Contrato nº 2020/0519
Contratada: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS PASSOS, CPF: 855.655.982-49
Valor Global: R$ 6.500,00
Contratante: Secretaria Municipal de Educação.
Ordenador de despesa: Maria José Lena Correa Tavares.
Prazo de Vigência: 02/04/2020 a 31/12/2020
Assinatura de Contrato: 02/04/2020

Publicado por:
Maria Luisa da Silva Fonseca
Código Identificador:AB2D1416

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 083/2020

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor do servidor **FHABIO ADOLFO NUNES**, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas com encaminhamento de documentos oficiais à AMATCarajás, sediada em Belém - Pará, via transporte rodoviário.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, em 29 de julho de 2020.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:1E594DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 098/2020

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 098/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTES
BENEFICIÁRIO: CHIRLIANE SILVA LIMA
JUSTIFICATIVA: A REFERIDA CONSELHEIRA ACOMPANHARÁ A MENOR M.V.S.A. AO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA RENATO CHAVES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.
DESTINO: MARABÁ – PA
INÍCIO: 11/08/2020
FIM: 12/08/2020
Nº DE DIARIAS: 2
VALOR: 320,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 11.08.2020

JOSE CARLOS AZEVEDO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:7C6B6242

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 099/2020

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 099/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTES
BENEFICIÁRIO: DIOCLEIMAN JOSE DA SILVA
JUSTIFICATIVA: O REFERIDO SERVIDOR CONDUZIRA O CONSELHEIRO QUE ACOMPANHARÁ A MENOR M.V.S.A. AO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA RENATO CHAVES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.
DESTINO: MARABÁ – PA
INÍCIO: 11/08/2020
FIM: 12/08/2020
Nº DE DIARIAS: 2
VALOR: 320,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 11.08.2020

JOSE CARLOS AZEVEDO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:CD627E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 100/2020

Extrato de Portaria
PORTARIA Nº: 100/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTES
BENEFICIÁRIO: DIOCLEIMAN JOSE DA SILVA
JUSTIFICATIVA: A REFERIDA QUANTIA COBRIRÁ DESPESAS EM RAZÃO DE VIAGEM.
DESTINO: MARABÁ – PA
INÍCIO: 11/08/2020
FIM: 12/08/2020
VALOR: 800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 11.08.2020

JOSE CARLOS AZEVEDO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:1E2F5E07

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20191125

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191125
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: TALISMÃ LOCACOES & SERVICOS EIRELI
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 78.480,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:46D80855

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20191152

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191152
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: ROMA CONSTRUCOES & TRANSPORTES LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 69.354,00 (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:A943E34C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20191153

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191153
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: ROMA CONSTRUCOES & TRANSPORTES LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 50.274,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:6B05E1A3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
20191115

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191115
ORIGEM:CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:07BDB4FA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
20191118

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191118
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: LOCAN-LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.

VALOR TOTAL: R$ 87.480,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:5E46BCB7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
20191119

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191119
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: B R CONSTRUCOES & LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 4.005.648,00 (quatro milhões, cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:8564640C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
20191120

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191120
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 583.200,00 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:ECF63FE5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
20191128

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191128
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA:ROMA CONSTRUCOES & TRANSPORTES LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 50.274,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:2AF64134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20191116

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191116
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:69510A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20191123

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20191123
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: TALISMÃ LOCACOES & SERVICOS EIRELI
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 162.450,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:773F9FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20191130

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191130
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: ROMA CONSTRUCOES & TRANSPORTES LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 19.080,00 (dezenove mil, oitenta reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:506C6F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
20191124

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191124
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: TALISMÃ LOCACOES & SERVICOS EIRELI
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 246.420,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:5E549549

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
20191151

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191151
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: ROMA CONSTRUCOES & TRANSPORTES LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 50.274,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:AF448B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
20191122

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191122
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: TALISMÃ LOCACOES & SERVICOS EIRELI

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 83.970,00 (oitenta e três mil, novecentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novemb

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:3C62CB88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
20191129

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20191129
ORIGEM: CARONA Nº A/2019-002SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:ROMA CONSTRUCOES & TRANSPORTES LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20199675, DORAVANTE DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP, DE Nº065/2019-SRP, OBJETO REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OUTROS MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE SEM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTINUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS - PÁ.
VALOR TOTAL: R$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2019 a 29 de Novembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 28 de Novembro de 2019

Publicado por:
Rayany Sousa Andrade
Código Identificador:2EBAC3BD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 030/2018-SEMSA
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2018-PMC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
contratado: ESTALEIRO GAMBOA EIRELI
CNPJ: 15.250.896/0001-15
OBJETO: Prestação de serviço na área de engenheiro naval, para fornecimento de uma unidade Básica de Saúde-UBSF equipada, autorizada através da Portaria 3.410 de 13 de dezembro de 2017, ministério da Saúde –MS, em atendimento a proposta nº 12095.721000/1170-02.
VALOR GLOBAL:1.869.345,00 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais))
DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: 23/09/2019.
VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 23/09/2019 a 23/12/2020

MARCILENE PINTO DE CASTRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juscelena Pereira Vinhote Pinho
Código Identificador:6FE69612

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 302/GRH, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 302/GRH, de 11 de agosto de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o(a) ***Senhor (ª) GEAN KENNEDY SILVA BARROS,*** *do cargo COMISSIONADO de DIRETOR DO DEMUTRAN, lotado (a) no(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE , conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 11 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 11 de agosto de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:4055D1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200093

CONTRATO Nº.....: 20200093

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-0207009

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: SIDNEY ALVES

OBJETO.....: Locação de Veículo tipo Micro-Ônibus para locomoção de pacientes e acompanhantes em tratamento de Hemodiálise e outros tratamentos em outro Município, para complemento do atendimento à Saúde prestado por esta Municipalidade.

VALOR TOTAL.....: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1112.103020102.2.099 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio - TFD, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.13, no valor de R$ 42.000,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Julho de 2020

Publicado por:
Gilson Brito Santos
Código Identificador:5B6EF05A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente e diversos para atender a demanda das Secretarias, Fundos de Assistência Social, Educação, Saúde e Município de Itaituba. **Data de Abertura**: 24/08/2020, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br*; informações/solicitações de editais: DICOM; e-mail:licita2017.itb@gmail.com, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:01B86661

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba, informa aos interessados no Processo Licitatório Tomada de Preço n° 004/2020, que tem como objeto contratação de empresa para perfuração de poços semiartesianos com estruturas completas dos reservatórios elevados e cinco torneiras, para atender a demanda do Município de Itaituba-PA; que a empesa R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA ME foi vencedora nos lotes: II com o valor de R$ 108.580,57, IV com o valor de R$ 108.580,57, VIII com o valor de R$ 108.580,57 e X com o valor de R$ 108.580,57, perfazendo o valor total de R$ 434.322,28 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos); MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI foi vencedora nos lotes: I com o valor de R$ 109.312,46, III com o valor de R$ 109.312,46, V com o valor de R$ 109.312,46, VI com o valor de R$ 109.312,46 e VII com o valor de R$ 109.312,46, perfazendo o valor total de R$ 546.562,30 (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) e C H S SOARES EIRELI foi vencedora no lote IX com o valor de R$ 107.887,17 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos). conforme os termos dispostos na ata do julgamento objetivo da proposta anexada aos autos. Ao final, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinou a abertura de prazo recursal de acordo com o Art. 109 letra "b" da Lei Federal 8.666/93 e alterações vigentes.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:47B06F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0332/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 120 § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal de nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2013;
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem ônus para o Município, a servidora **CRISTIAN BARBARA DA COSTA ARAUJO,** Merendeira, Matrícula nº070905-0, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, no período de **01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 05 de agosto de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:4A39364D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 111/2020 ITUPIRANGA-PA, 31 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 051/09, Art. 83-III-a,

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER, licença para tratar de assuntos particulares ao servidor efetivo Sr. **CICERO ALVES DOS SANTOS CPF: 701.044.502-82,** pelo período de 01(um) ano, a contar do dia 01.10.2020 até 31.09.2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOS É MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:D8BC8957

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 112/2020 ITUPIRANGA-PA, 03 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, o Sr. (a) **EDVAN DE OLIVEIRA ALMEIDA,** para exercer o cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA/**Subordinado (a) a Secretaria Municipal Agricultura, Pesca e Pecuária.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 01.08.2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:1143464D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 113/2020 ITUPIRANGA-PA, 03 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA ASSESSOR TECNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, o Sr. **ADRIANO OLIVEIRA SANTOS,** para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO/**Subordinado a Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:37F15C76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116/2020 ITUPIRANGA-PA, 05 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 051/09, Art. 83-III-a,

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER, licença para tratar de assuntos particulares ao servidor efetivo Sr. **JAMILSON SILVA FIGUEIREDO,** pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01.08.2020 até 31.07.2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:AF918319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116/2020 ITUPIRANGA-PA, 03 DE AGOSTO DE 2020.

EXONERA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, o Sr. **ADRIANO OLIVEIRA SANTOS** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:9FE40B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 115/2020 ITUPIRANGA-PA, 03 DE AGOSTO DE 2020.

EXONERA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, o Sr. **WESLLEY SILVA LEITE** do cargo de **DIRETOR DE DEPTº DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL,** nomeado através da Portaria nº 270/2019 de 30 de setembro de 2019.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:998FA300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 109/2020 ITUPIRANGA-PA, 28 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 051/09, Art. 83-III-a,

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER, licença para tratar de assuntos particulares ao servidor efetivo Sr. **JOÃO LUCAS BOLDT,** pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01.04.2020 até 31.03.2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:934DE0FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 048/2020 ITUPIRANGA - PA, 06 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itupiranga, para Biênio 2020 a 2022, os seguintes membros:

01 – REPRESENTANTES PODER EXECUTIVO

TITULAR: LUCÉLIA DO NASCIMENTO SOUZA;
SUPLENTE: INÁCIO DOS SANTOS SILVA.

02 - REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: WILKER MARCELO VIEIRA LEMOS SOUSA;
SUPLENTE: CARLOS ANDRÉ DE SENA SILVA.

03 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: IVANILDE DOS SANTOS TEIXEIRA;
SUPLENTE: ELLEN VIRGINIO SANTOS DA SILVA.

04 - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

TITULAR: HERMINIA GABRIELA BARBOSA MENDES;
SUPLENTE: HILTON CARLOS LINDOZO DA SILVA.

05 - REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: KELCIRLANE RIBEIRO PEREIRA;
SUPLENTE: JOSE HENRIQUE JORGE DE SANTANA.

06 - REPRESENTATES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: GLEIDSCIELSON DE SOUZA PEIXOTO;
SUPLENTE: JOSE RODRIGUES DE SOUSA FILHO.

07 - REPRESENTANTES DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS

TITULAR: NERIVAN GOMES DOS SANTOS;
SUPLENTE: MAIKON REIS.

08 - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: NATASSIA KEMILA RIBEIRO;
SUPLENTE: LUCINETE OLIVEIRA DE SOUSA;
TITULAR: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA;
SUPLENTE: FRANCILENE PEREIRA DA SILVA.

09 - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: EFRAIM RAMOS OLIVEIRA;
SUPLENTE: DAYS SANTOS DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:9ACB0B8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 107/2020 ITUPIRANGA-PA, 24 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 051/09, Art. 83-III-a,

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER, licença para tratar de assuntos particulares ao servidor efetivo **NILSON VAGNER OLIVEIRA DA SILVA,** pelo período de 03 (três) anos, a contar do dia 03.08.2020 até 02.07.2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos vinte e quatro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:ED2B3B99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 106/2020 ITUPIRANGA-PA, 20 DE JULHO DE 2020.

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 051/09, Art. 83-III-a,

RESOLVE:

Artigo 1° - PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a Portaria nº 166/18, de 25 de julho de 2018, que concede licença para tratar de assuntos particulares ao servidor efetivo no cargo de Agente de Trânsito, Sr. **ISMAEL ALVES DA SILVA SOUZA**, a contar do dia 01.08.2020 até 31.07.2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:9A7557DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 054/2020 ITUPIRANGA - PA, 05 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para o mandato de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **CACS/FUNDEB** no Município de Itupiranga, para Biênio 2020 a 2022, os seguintes membros:

I - Presidente: **GLEIDSCIELSON DE SOUZA PEIXOTO**;

II - Vice-Presidente: **KELCIRLANE RIBEIRO PEREIRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:4F199D84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 85/2020 ITUPIRANGA-PA, 01 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 051/09, Art. 83-III-a,

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER, licença para tratar de assuntos particulares ao servidor efetivo na função de Auxiliar de Serviços Gerais **RONAN PINTO SANTOS,** pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia 01.07.2020 até 30.06.2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:EB174149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 114/2020 ITUPIRANGA-PA, 03 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA ASSESSOR TECNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, o Sr. **WESLLEY SILVA LEITE,** para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO/**Subordinado a Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:84213249

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o requerimento e justificativa apresentada pela parte interessada, com a devida instauração no processo administrativo competente, com as devidas precauções, resultando na possibilidade legal do pretendido;

CONSIDERANDO que o título ainda não foi registrado junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o Título Definitivo de Propriedade de n° 0221, expedido em 30 de Agosto de 1988, em nome de ELBER VIEIRA DOS REIS, referente ao imóvel localizado na Rua Homero de Souza, n° 12, para onde faz frente, limitando pela lateral direita e esquerda com Eugenio José de Sousa e no fundo com quem de direito, medindo 04.00m (quatro metros) de frente, com 06,00m (seis metros) de fundos e 68,50m (sessenta e oito de ambos e cinquenta centímetros) os lados, com área total de 363,00² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), devidamente detalhado no titulo definitivo em referencia que passa a fazer parte do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigo na data de sua publicação.

Itupiranga/PA, 10 de Agosto de 2020.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:ED4FC505

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇAO/PREGÃO ELETRÔNICO E EXTRATO DE ATA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00029-PE/SMS

Objeto: Aquisição de câmara fria com capacidade de 400 litros, Objetivando atender as necessidades da vigilância sanitária no município de Mae do Rio/PA. Abertura: 26/08/2020. Às 09:00h, pelo portal www.portalcompraspublicas.com.br. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min. E no site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20200226, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material técnico de uso hospitalar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio/PA. celebrada entre o Município de Mãe do Rio e as empresas: Blue Ocean Confecções S/A, CNPJ nº 03.475.822/0001-17, ITENS: 16, 17, 18, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 44, 79, 80, 85, 92, 95, 96, 97, 98, 108, 109, 111, 112, 113 e 114. Valor total R$213.416,14. Dismath Distrib. de Materiais Médicos e Hospitalares LTDA, CNPJ nº 34.180.445/0001-12. ITEM: 71. Valor total R$1.839,60. E. M. de F. Guimaraes – ME, CNPJ nº 05.966.522/0001-66. ITENS: 01, 03, 04, 07, 21, 40, 48, 52, 53, 54, 66, 67, 68, 70, 72, 74, 76, 82, 83, 84, 86, 87, 91, 93, 94, 100, 104, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 137, 140, 149, 154 e 157. Valor total R$143.913,70. Mednordeste Comercio de Medicamentos EIRELI. CNPJ nº 14.202.227/0001-24. ITENS: 02, 12, 24, 36, 39, 45, 51, 64, 73, 99, 101, 106, 107, 110, 121, 123 e 142, Valor total R$260.645,70. Nortemed Distribuidora de Produtos Médicos LTDA – EPP. CNPJ nº 05.048.534/0001-01. ITENS: 13, 14, 20, 22, 25, 37, 43, 55, 56, 65, 69, 88, 89, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 152, 153 e 155. Valor total R$155.029,00. Polymed EIRELI. CNPJ nº 63.848.345/0001-10. ITENS: 05, 10, 27, 29, 41, 42, 47, 49, 57, 58, 59, 60, 62, 81, 90, 103, 115, 126, 127, 128, 129, 130, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151 e 156. Valor total R$238.619,50. R. C. Zagallo Marques & Cia LTDA - EPP. CNPJ nº 83.929.976/0001-70. ITENS: 06, 08, 09, 11, 15, 28, 38, 46, 50, 61, 63, 75, 139 e 141. Valor total R$117.341,70. Sauber Med Comercio de Produtos Médico-hospitalares LTDA. CNPJ nº 34.639.324/0001-96. ITEM: 26. Valor total R$166.162,50. Em face à realização da licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00021. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 20200236, cujo objeto é: Aquisição de medicamento de uso controlado, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio/PA. Celebrada entre o Município de Mãe do Rio e as empresas: Polymed EIRELI. CNPJ nº 63.848.345/0001-10. ITENS: 05, 12, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 29, 30, 37, 39, 41, 46 e 54. Valor total R$34.049,00. Alfamed Comercial LTDA. CNPJ nº 02.275.673/0001-30. ITENS: 02, 04, 28, 32, 33, 34, 43 e 49. Valor total R$41.917,00. Drogafonte LTDA. CNPJ nº 08.778.201/0001-26. ITENS: 01, 03, 09, 13, 26, 31, 48 e 55. Valor total R$40.575,00. R. C. Zagalo Marques & Cia LTDA - EPP. CNPJ nº 83.929.976/0001-70. ITENS: 07, 10, 16, 17, 27, 35, 40, 45, 52 e 56. Valor total R$22.921,00. Pro-Saúde distribuidora de Medicamentos EIRELI. CNPJ nº 21.297.758/0001-03. ITENS: 08, 11, 47 e 50. Valor total R$25.000,00. Exclusiva Distribuidora de Medicamentos LTDA. CNPJ nº 14.905.502/0001-76. ITENS: 06, 23, 24, 25, 36, 38, 44 e 53. Valor total R$61.530,00. Em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-00022. A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:8ABC4DED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EXTRATO Nº 028/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EXTRATO Nº 028/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 028/2020
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94, e

Considerando a Resolução nº 015/2020-CMDCA, de 12 de maio de 2020.
Considerando a Resolução nº 019/2020-CMDCA, de 08 de junho de 2020.
Considerando a Resolução nº 026/2020 – CMDCA, de 09 de julho de 2020**.**
Considerando o Resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizada em 06 de outubro de 2019;
Considerando o Decreto nº 001/2020-GP, de 08 de janeiro de 2020;
Considerando Oficio nº 416/2020 – Conselho Tutelar Núcleo Cidade Nova
Considerando os termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia da corona vírus, COVID-19.", com nova redação publicada na data de 06/04/2020;
Considerando que em nosso município as ações de enfrentamento estão sendo ampliadas e reconfiguradas semanalmente de acordo com a evolução da COVID-19;
Considerando o Decreto nº 28 de 25 de Março de 2020, o Decreto nº 37 de 23 de Abril de 2020 e o Decreto nº 67 de 30 de junho de 2020; Decreto nº 77/2020 de 14 de julho de 2020;
Considerando que ainda estamos vivenciando a Pandemia em nosso Município, há se necessidade de manter afastados os Conselheiros Tutelares, que estão no grupo de risco. Sendo assim, através de reunião virtual via ferramenta de software de mensagens, o colegiado deliberou por mais 30 (trinta) dias a prorrogação da Resolução nº 015/2020, de 12 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a Resolução nº 015/2020 de 12 de maio de 2020, que afastou provisoriamente,***sem perda de seus respectivos proventos, o Conselheiro Tutelar*** **LOURIVAL PEREIRA DA SILVA – Matrícula 52458**, Motivo Servidor com idade superior a 60 anos.

Art. 2º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a convocação do Conselheiro Tutelar Suplente: Sr. **FRANKLAN RODRIGUES DE SOUSA**. Para se apresentar junto ao CMDCA, e assumir a Função de Conselheiro Tutelar e exercer suas atividades no Conselho Tutelar Núcleo Cidade Nova, com intuito de substituir o Conselheiro Tutelar **LOURIVAL PEREIRA DA SILVA**.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 11 de agosto de 2020.

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente CMDCA
Decreto nº 05/2020

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F9435F4F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 024/2020-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 949/2020-PMM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR E AR CONDICIONADO, DESTINADOS A SUPRIR ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E UNIDADES VINCULADAS,** onde sagrou vencedora a empresa: **BIOCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ nº 83.339.556/0001-34,** vencedora do Lote: **01** perfazendo o Valor Total de **R$ 229.400,00 (**Duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais); pelo que **HOMOLOGO** o resultado final. Conforme registrado no portal: www.comprasgovernamentais.gov.br, ASG: 927862.

Marabá - PA, 10/08/2020

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação – Port.306/2019-GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 9.737/2020-PMM, Tipo Menor Preço por Lote/Item, Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**. Data do certame: **27/08/2020**. Horário: 09h00min (horário de Brasília-DF). Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE MARABÁ (HMI) NA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LEITOS UTIN, UCICON E UCICAN.** Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 11/08/2020.

ANTONIA BARROSO MOTA GOMES
Pregoeira CPL/PMM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CF5530D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 032/2020-GS/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os Memorandos de nº 205/2020 – GS/SEMED, nº 248/2020 – GS/SECULT e nº 220/2020 – GS/SEMED**.**
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº 17.474/2011 e Artigo 23 da Lei nº 17.782/2017.
RESOLVE:
Art. 1o CEDER a servidora **LUCIMAR CHAGAS DE LIMA OLIVEIRA,** matricula nº 40053, portadora do CPF nº 210.593.493-53, concursada no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia – Zona Urbana, para a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com base no Artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 17.474/2011, pelo período de **01.08.2020** a **31.12.2020.**
Art. 2o O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 306/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA N.º 033/2020-GS/SEMED.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os Memorandos de nº 205/2020 – GS/SEMED, nº 248/2020 – GS/SECULT e nº 220/2020 – GS/SEMED**.**
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº 17.474/2011 e Artigo 23 da Lei nº 17.782/2017.
RESOLVE:
Art. 1o CEDER o servidor **MELQUIADES JUSTINIANO DA SILVA,** matricula nº 10777, portador do CPF nº 050.251.922-34, concursado no cargo de Professor CI, para a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com base no Artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 17.474/2011, pelo período de **02.08.2020** a **31.12.2020.**
Art. 2o O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 306/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA N.º 034/2020-GS/SEMED.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os Memorandos de nº 205/2020 – GS/SEMED, nº 248/2020 – GS/SECULT e nº 220/2020 – GS/SEMED**.**
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº. 17.331 de 30 de Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº 17.474/2011 e Artigo 23 da Lei nº 17.782/2017.
RESOLVE:
Art. 1o CEDER a servidora **EVILANGELA DA SILVA LIMA,** matricula nº 2546, portadora do CPF nº 455.308.312-49, concursada no cargo de Professor CI, para a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com base no Artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 17.474/2011, pelo período de **02.08.2020** a **31.12.2020.**
Art. 2o O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 306/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA N.º 035/2020-GS/SEMED.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os memorandos de nº 345/2020 – SEAGRI e nº 221/2020 – GS/SEMED.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº. 17.331 de 30 de Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 17.474/2011 e Artigo 23 da Lei nº 17.782/2017.
RESOLVE:
Art. 1o CEDER a servidora **NOEMI DE OLIVEIRA GONCALVES,** matricula nº 33478, portadora do CPF nº 623.477.212-91, concursada no cargo de Professor CI, para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, com base no Artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 17.474/2011, pelo período de **02.08.2020** a **31.12.2020.**
Art. 2o O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 306/2019-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8409BF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 3993/2020-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
Considerando: O Parecer/2020 – PROGEM.
RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO,** a Portaria nº 1685/2020 – SEMAD, que nomeia a Sra. **LUCITÂNIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CPF nº 643.031.443-04, no cargo de **Enfermeiro – Zona Urbana,** junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á **07.04.2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:37A49D5C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

"EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Processo n° 001/2020-SEMED. Favorecido: GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. CNPJ: 03.687.304/0001-67. Objeto do contrato original: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS, PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2019. Valor do reconhecimento da dívida: R$ 51.335,61 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos). Assinatura: 03/07/2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal. ”

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FEFBDE4B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 009/2020-SSAM.
Processo Nº 11.149/2020-SSAM.
Parecer Jurídico Nº 010/2020 SSAM e Parecer Nº 453/2020 - CONGEM. **Ratifico**, em todos os termos, o Processo Administrativo Nº 11.149/2020-SSAM, referente à Contratação de Serviço para Manutenção e Conservação dos Veículos Coletores para Atender as Necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM. Firmado entre o Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá – SSAM, e a empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA, CNPJF N° 14.133.730/0001-75. Valor Total: R$ 6.860,45 (seis mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos). Em cumprimento ao artigo 26, *caput*, da Lei N° 8.666/93, determino a publicação da presente ratificação, para que os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de agosto de 2020.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5470FE3F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PORTARIA N.º 3993/2020-SEMAD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 381/2020-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Manoel Jose Barbosa**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2832818 PC PA e do CPF n.º 065.498.452-20, residente e domiciliado(a), á Folha 21 QD 08 LT 27 - Nova Marabá - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação,** junto vao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 04/08/2020 á 31/12/2020.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:15A6BD31

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 380/2020-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 380/2020-SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. **MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(a) Sr. (a) **Robson Ferreira de Sousa**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5986211 PC PA e do CPF n.º 037.738.572-76, residente e domiciliado(a), á Rua das Olarias s/n BR 155 - Vila Sororó - Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de

Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de **Agente de Serviços de Conservação,** junto vao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**.**
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de salário base,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.
Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 11/08/2020 á 31/12/2020.
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B6E98943

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(o) **DANIEL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade n° **2115746 PC-PA** e CPF: **734.111.752-49**, residente e domiciliado(a) á **Vila Jorge Amado N° 06 - Vila Sororó - Marabá – PA,** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Marabá (PA), 06 de agosto de 2020.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CA1482B4

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(o) **DAVI RABI MACIEL DE SOUZA**, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade n° **6476643 PC-PA** e do CPF n.º **013.103.532-04**, residente e domiciliado(a) á **Rua Onze n°15 Qd 52 - Vale do Itacaiunas - Marabá – PA,** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Marabá (PA), 12 de agosto de 2020.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A63D33F0

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 029/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 10.337/2020-PMM, Tipo Menor Preço por Lote. Data da Sessão: 26/08/2020 – 14h00min (horário local). Objeto:
REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONFECÇÃO DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL PARA MOTOS E CARROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - SEVOP, CONFORME PLANILHAS DE QUANTIDADES. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Obras - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:04188678

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 030/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 10.482/2020-PMM, Tipo Menor Preço por Lote. Data da Sessão: 26/08/2020 – 08h00min (horário local). Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS CAÇAMBAS, PNEUS E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Obras - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

HIGO DUARTE NOGUEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8CC73F67

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 3.492/2020-PMM. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (SERVIÇOS CONTÍNUOS), NA MODALIDADE AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ. A Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, torna público a todos os interessados que a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020-CEL/SEVOP/PMM, com encerramento agendado para o dia 11.08.2020, tem o prazo prorrogado até 27.08.2020. Íntegra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod.

BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, ou pelo e-mail: licitação.aid@maraba.pa.gov.br

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4A075359

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020-FMS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 32/2020-FMS. Pregão Eletrônico n° 015/2019-CPL/PMM. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA. Contratado: D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto do Contrato Original: Eventual aquisição de medicamentos de farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimentos das farmácias básicas de saúde e hospitais do município de marabá, durante o período de 12 meses de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrante do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 015/2019-CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais. Objeto do presente Termo Aditivo: Aditivar o valor/quantitativo do referido contrato em aproximadamente 23,11% (vinte e três inteiros e onze centésimos por cento), correspondente a R$ 236.863,20 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme planilha em anexo, tornando o valor total acumulado do contrato em R$ 1.261.810,18 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez reais e dezoito centavos). Data da Assinatura: 10/08/2020.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9FEDCB22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e a senhora **BRENDA DE OLIVEIRA TORRES**, portadora do RG: ****694 2ª VIA PC/PA e CPF: 860.***.802-**, residente e domiciliada na Rua J. D 1410 Bairro: Carvalho CEP: 68.145-000 servidora temporária como Enfermeira PSF Km 80 Nova Fronteira para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia torna pública a rescisão amigável entre as partes do CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2020, conforme estabelecido nas alíneas, inciso III, art. 2º, da Lei Municipal nº 198/99, de 22 de Fevereiro de 1999, combinado com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, rescindindo-se a partir da data de 10 de Agosto 2020 de pleno direito data da assinatura: 10 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Ederson Samuel de Souza Almeida
Código Identificador:3AF76F04

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 091/2020-FMS

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 091/2020-FMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO O SR (A). ELIVALDO UCHÔA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **ELIVALDO UCHÔA DE OLIVEIRA,** Guarda Municipal**,** partes contratantes já qualificadas no Contrato de Trabalho em Regime Temporário firmado para o período de **18.05.2020 a 30.06.2020**, resolvem nos termos da Lei Municipal nº 4.079/93, alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.406/98 de 16 de abril de 1998, prorrogar a vigência inicial estatuída naquele pacto no período de **01 de julho de 2020 a dia 30 de setembro de 2020**, eis que persistem as circunstâncias de excepcional interesse público que ensejaram a contratação na vigência inicial ora prorrogada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato ora aditado, não abrangidas pelas disposições deste Instrumento.

Monte Alegre (PA), 15 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal
Contratante

CLOVIS LUIS DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 406/2019-GAB/PMMA
Contratante

ELIVADO UCHÔA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F9310D85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 288/2020

PORTARIA N.º 288/2020

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, Usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de adiantamento na contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre.
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, a **CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS,** portador do RG Nº 2277296 PC/PA e CPF Nº 414.093.292-91 Secretário Municipal de Saúde, lotado na referida Secretaria Municipal, Agência **0099-0**, conta **nº 623574-3**, no valor de **R$ 2.000,00 (dois Mil Reais)**, a Conta do Orçamento **2602** do Fundo Municipal de Saúde, **10.122.0013.2.047** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, **3.3.90.30-00** material de consumo e **3.3.90.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo devera ser recolhido à Tesouraria Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.
Fica cientificado o servidor, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **11 de setembro de 2020**, para devida prestação de conta.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, 11 de agosto de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:CB7C1AC3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 118/2020- LÁZARO RAIAN FERNANDES

EXONERAR a pedido do servidor, o Senhor Lázaro Raian Fernandes, do cargo de Técnico de Laboratório, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO: o princípio da autotutela;
RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido seu, o Senhor **Lázaro Rian Fernandes**, brasileiro, titular da carteira de identidade nº 7871370 – PC/PA e do CPF: 021.371.371-35, residente e domiciliado no município de Nona Ipixuna-PÁ, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Ipixuna, 10 de agosto 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:10773D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2020 - TALITA FERREIRA RIOS

NOMEAR a Senhora TALITA FERREIRA RIOS, para cargo Comissionado de Coordenadora Financeira, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE:
Art. 1°. NOMEAR a Senhora **Talita Ferreira Rios,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 42534 PC-PA e inscrita no CPF/MF sob nº 025.345.692-44, residente e domiciliada em Nova Ipixuna-PA, para cargo comissionado de Coordenadora Financeira, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/08/2020**

Nova Ipixuna, 11 de agosto 2020

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:6BF2D012

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-008

A Comissão Permanente de Licitação do município de Novo Repartimento através do seu Presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada torna público a quem possa interessar o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção do muro da Proinfância localizada na Vila Nova Aliança, e ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola Maura Braga localizada no Distrito de Maracajá área rural do Municipio de Novo Repartimento-PA, conforme especificações apresentadas junto ao anexo I, resolve HABILITAR: **JK MORAES E SILVA EIRELI: 12.975.325/0001-79**. Conforme motivos lavrados em ata a partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados. Comissão Permanente de Licitação de Novo Repartimento – PA, sediada na avenida Girassóis nº 15 - Morumbi.

Novo Repartimento – PA,11 de Agosto de 2020

FERNANDO BARROS LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:D469D713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0796/2020-ANA PAULA MORAES CARNEIRO

PORTARIA Nº 0796/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a Servidora **ANA PAULA MORAES CARNEIRO,** brasileira**,** casada, Professora Nível Médio da Zona Rural, Matricula 26255, Portadora do RG n° 2513595 SSP/PA e CPF nº 454.900.662-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Reis dos Reis, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – a Servidora se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
ANA PAULA MORAES CARNEIRO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8FA7D040

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0797/2020-EDILSON DE JESUS CORREIA

PORTARIA Nº 0797/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor **EDILSON DE JESUS CORREIA,** brasileiro**,** solteiro**,** Professor Nível Médio, Matricula 0037694, Portador do RG n° 5531886 SSP/PA e CPF nº 907.766.822-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação na EMEF Raimunda Tavares, Zona Urbana, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
EDILSON DE JESUS CORREIA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:F508DBEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0798/2020-EDILSON RODRIGUES COSTA

PORTARIA Nº 0798/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor **EDILSON RODRIGUES COSTA,** brasileiro**,** solteiro**,** Enfermeiro, Matricula 908892, Portador do RG n° 54.826.108-8 SSP/SP e CPF nº 166.355.742-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Posto de Saúde do Distrito de Maracajá, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
EDILSON RODRIGUES COSTA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:7CF29AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0799/2020-EDVALDO SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0799/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor **EDVALDO SANTOS OLIVEIRA,** brasileiro**,** casado**,** Agente de Trânsito, Matricula 0063345, Portador do RG n° 1172720 PC/PA e CPF nº 652.890.485-53, lotado na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Trânsito - DMTRAN, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
EDVALDO SANTOS OLIVEIRA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:78DDB57A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0800/2020-FRANCISCO GLEISON GONÇALVES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 0800/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **FRANCISCO GLEISON GONÇALVES DO NASCIMENTO,** brasileiro**,** Solteiro**,** Professor Nível Médio da Zona Rural, Matricula 912122, Portador do RG n° 6682305 3º via PC/PA e CPF nº 017.484.272-45, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal São Cristovão, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
FRANCISCO GLEISON GONÇALVES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:85A56F5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0801/2020-GEAN CARLOS REIS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0801/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **GEAN CARLOS REIS OLIVEIRA,** brasileiro**,** solteiro**,** Motorista de Veículos Leves, Matricula 0029325, Portador do RG n° 2022295 PC/PA e CPF nº 290.360.203-44, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Hospital Municipal São Francisco - HMSF, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
GEAN CARLOS REIS OLIVEIRA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:3FAEA1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0802/2020-GENIVAL PEREIRA MATOS

PORTARIA Nº 0802/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **GENIVAL PEREIRA MATOS,** brasileiro**,** casado**,** Supervisor Escolar B, Matricula 00392, Portador do RG n° 2819345 SSP/PA e CPF nº 578.015.172-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação no Conselho municipal de Educação, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
GENIVAL PEREIRA MATOS

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:C4C09851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0803/2020-ISAIAS SOUSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0803/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **ISAIAS SOUSA DOS SANTOS,** brasileiro**,** solteiro**,** Vigia, Matricula 37392, Portador do RG n° 5413385 PC/PA e CPF nº 954.215.562-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Posto de Saúde da Vila Tucuruí, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
ISAIAS SOUSA DOS SANTOS

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:95189E79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0804/2020-MARCIO DIAS BICALHO

PORTARIA Nº 0804/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **MARCIO DIAS BICALHO,** brasileiro**,** casado**,** Engenheiro Ambiental, Matricula 0911009, Portador do RG n° 368203542 SSP/PA e CPF nº 034.435.036-32 lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
MARCIO DIAS BICALHO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:46CB7A83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0805/2020-SAMUEL DE JESUS

PORTARIA Nº 0805/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **SAMUEL DE JESUS,** brasileiro**,** solteiro**,** Vigia, Matricula 0044471, Portador do RG n° 4316456 PC/PA e CPF nº 710.145.142-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Janio Quadros, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do

Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
SAMUEL DE JESUS

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:4D04BE7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0806/2020-MARCOS AURÉLIO CARDOSO DE LIMA

PORTARIA Nº 0806/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **MARCOS AURÉLIO CARDOSO DE LIMA,** brasileiro**,** divorciado**,** Técnico em Informática, Matricula 20320, Portador do RG n° 9304071 PC/PA e CPF nº 982.782.233-00, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
MARCOS AURÉLIO CARDOSO DE LIMA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:84023CAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0807/2020-MARIA DAS GRAÇAS SOUSA NEVES BROECHL

PORTARIA Nº 0807/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOUSA NEVES BROECHL,** brasileira**,** casada, Professora Nível Médio da Zona Rural, Matricula 26304, Portadora do RG n° 018.135.572.001-6 SSP/MA e CPF nº 487.803.673-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Tomas Antonio Gonzaga, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – a Servidora se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA NEVES BROECHL

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:441BFF70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0808/2020-OSEAS CARRIAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0808/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **OSEAS CARRIAS DE ALMEIDA,** brasileiro**,** casado**,** Professor/Português e P.N.M, Matriculas: 87470 e 26099, Portador do RG n° 2736819 PC/PA e CPF nº 450.957.362-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
OSEAS CARRIAS DE ALMEIDA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:F2E8FCDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0809/2020-PAULO GEOVANI SILVA SOUSA

PORTARIA Nº 0809/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **PAULO GEOVANI SILVA SOUSA,** brasileiro**,** casado**,** Médico Veterinário, Matricula 85574, Portador do RG n° 4348002 SSP/PA e CPF nº 916.717.522-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Vigilância Sanitária, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
PAULO GEOVANI SILVA SOUSA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:9921E164

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0810/2020-REMI MATIAS DA SILVA

PORTARIA Nº 0810/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **REMI MATIAS DA SILVA,** brasileiro**,** casado**,** Agente Comunitário de Saúde, Matricula 0007498, Portador do RG n° 18221393-5 SSP/MA e CPF nº 727.873.503-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
REMI MATIAS DA SILVA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:F9988A1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0811/2020-SANDRA APARECIDA SOUZA RAMOS

PORTARIA Nº 0811/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a Servidora **SANDRA APARECIDA SOUZA RAMOS,** brasileira**,** solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula 0087545, Portadora do RG n° 6010886 PC/PA e CPF nº 987.717.792-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal José Pinto de Menezes, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – a Servidora se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
SANDRA APARECIDA SOUZA RAMOS

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:51CBBF8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0812/2020-ELIANILDA RODRIGUES

PORTARIA Nº 0812/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a Servidora **ELIANILDA RODRIGUES,** brasileira**,** casada, Professora de Nível Superior, Matricula 0024784, Portadora do RG n° 3477483 SSP/PA e CPF nº 659.857.292-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – a Servidora se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
ELIANILDA RODRIGUES

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:CC33F77D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0813/2020-SILMARA DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 0813/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a Servidora **SILMARA DA SILVA ROCHA,** brasileira**,** Solteira, Agente Comunitária Saúde, Matricula 0008675, Portadora do RG n° 3856674 SSP/PA e CPF nº 632.095.862-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica de Saúde - UBS, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – a Servidora se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
SILMARA DA SILVA ROCHA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:C7A4A4C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0814/2020-CLEBERSON PEREIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 0814/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **CLEBERSON PEREIRA DE LIMA,** brasileiro**,** solteiro**,** Cuidador/Educador Zona Urbana, Matricula 087889, Portador do RG n° 3598083 PC/PA e CPF nº 626.941.032-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal O Bosque, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
CLEBERSON PEREIRA DE LIMA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:9C69A8E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0815/2020-JOSÉ DOURADO DE SOUZA NETO

PORTARIA Nº 0815/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **JOSÉ DOURADO DE SOUZA NETO,** brasileiro**,** solteiro**,** Vigia, Matricula 02240, Portador do RG n° 2166811 PC/PA e CPF nº 305.263.022-91, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social no CRAS da Vila Nova, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
JOSÉ DOURADO DE SOUZA NETO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:7B3BED48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0816/2020-LEANDRO ROSA RIBEIRO

PORTARIA Nº 0816/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **LEANDRO ROSA RIBEIRO,** brasileiro**,** solteiro**,** Vigia, Matricula 039256, Portador do RG n° 3507037 PC/PA e CPF nº 904.156.392-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Benjamim Franklin, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
LEANDRO ROSA RIBEIRO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:9B5C5477

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0816/2020-DIONEZIO MARTINS CONCEIÇÃO DE MELO,

PORTARIA Nº 0816/2020-GP Novo Repartimento, 10 de agosto de 2020.

O Excelentissímo Senhor Prefeito do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 1º, Incisos I ao VI, da Lei Complementar 64/90 e por fim, com fulcro com o Regime Juridico Único Municipal, Art. 103, § 1°.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor **DIONEZIO MARTINS CONCEIÇÃO DE MELO,** brasileiro**,** divorciado**,** Motorista de Veículos Pesado, Matricula 17738, Portador do RG n° 2724689 SSP/PA e CPF nº 431.086.792-87, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, **Licença Para Concorrer O Cargo Eletivo nas eleições 2020**, com remuneração do cargo efetivo, a título de Desincompatibilização/afastamento.
Art. 2º - A licença que trata o artigo passará a valer 03 (três) meses antes da realização do pleito eleitoral, independente da data.
Paragrafo Único – o Servidor se obriga a retomar às suas funções no proximo dia útil após a realização do pleito, independente do resultado deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Ciente em ___/____/_____

_____
DIONEZIO MARTINS CONCEIÇÃO DE MELO

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:0B07218F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 10.955/2020-ROSIVANIA FERREIRA RIBEIRO

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 10.955/2020

De ordem da Procuradoria geral do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1662/2020.
Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que ROSIVANIA FERREIRA RIBEIRO, localizado nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Beija Flor, Quadra 48 Lote 01, Bairro: Vila Marabá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 201,26m² e perímetro de 63,11 metros, com as seguintes características,
LIMITES:
Frente com Avenida Beija Flor Por onde mede 9,25m
Fundo com Lote - 01 Por onde mede 8,40m
Lateral direita com Lote - 01 Por onde mede 21,40m
Lateral esquerda com Lote - 01-B Por onde mede 24,06m
Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.
E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e na Imprensa Oficial do Município FAMEP

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 11 Dias do mês de agosto de 2020.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:F385D9D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 10.799/2020-SEDIRFLA EDMEIA SOARES MOITINHO

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 10.799/2020

De ordem da Procuradoria geral do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1662/2020.

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que SEDIRFLA EDMEIA SOARES MOITINHO, localizado nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Açaí, Quadra F Lote 02, Bairro: Vila Nova, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 185,94m² e perímetro de 60,00 metros, com as seguintes características,

LIMITES:

Frente com Rua Açaí Por onde mede 10,00m

Fundo com Lote - 07 Por onde mede 10,00m

Lateral direita com Lote - 01 Por onde mede 20,00m

Lateral esquerda com Lote - 03 Por onde mede 20,00m

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e na Imprensa Oficial do Município FAMEP

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 11 Dias do mês de agosto de 2020.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:BBD6563B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 10.960/2020-LUCIANA MOTA PASSOS

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 10.960/2020

De ordem da Procuradoria geral do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1662/2020.

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que LUCIANA MOTA PASSOS, localizado nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Goiás, Quadra 14 Lote 09, Bairro: Centro, Distrito de Maracajá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 417,09m² e perímetro de 100,57 metros, com as seguintes características,

LIMITES:

Frente com Avenida Goiás Por onde mede 11,49m

Fundo com Lote - 07 Por onde mede 9,12m

Lateral direita com Lote - 15 e 16 Por onde mede 42,18m

Lateral esquerda com Lote - 08 e 13 Por onde mede 37,59m

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e na Imprensa Oficial do Município FAMEP

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 11 Dias do mês de agosto de 2020.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:668A1631

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 10.769/2020-ERIK FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 10.769/2020

De ordem da Procuradoria geral do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1662/2020.
Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que ERIK FERREIRA DOS SANTOS, localizado nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Principal, Qd. 01 Lote 01 Bairro: Vila Novo Horizonte, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 1.756,06m² e perímetro de 188,54 metros, com as seguintes características,
LIMITES:
Frente com Avenida Trans Tuere Por onde mede 47,686m
Fundo com Lote 13 e 14 Por onde mede 74,236m
Lateral direita com Lote 02 Por onde mede 41,060m
Lateral esquerda com Avenida Principal Por onde mede 25,559m
Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.
E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e na Imprensa Oficial do Município FAMEP

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 03 Dias do mês de agosto de 2020.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B62E3EE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 10.709/2020-NAURA LISBOA DOS SANTOS

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 10.709/2020

De ordem da Procuradoria geral do Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1662/2020.
Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que NAURA LISBOA DOS SANTOS, localizado nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Panamá Goiás, Quadra 08 Lote 20, Bairro: Vale do Sol III, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 250,00m² e perímetro de 70,00 metros, com as seguintes características,
LIMITES:
Frente com Rua Panamá Por onde mede 10,00m
Fundo com Lote 10 Por onde mede 10,00m
Lateral direita com Lote - 19 Por onde mede 25,00m
Lateral esquerda com Lote -21 Por onde mede 25,00m
Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.
E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal e na Imprensa Oficial do Município FAMEP

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 11 Dias do mês de agosto de 2020.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:15AE740D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003-FMS/2020

O Município de Oriximiná, estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 125/2020 de 31 de janeiro de 2020, comunica os interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003-FMS/2020.** Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDROS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. DATA DE ABERTURA: 25/08/2020 às 09h00min. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Oriximiná, setor de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.oriximiná.pa.gov.br e **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Para outras informações Fone: (93) 3544 – 3831 | e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 11 de agosto de 2020.

KEYLA SOARES OLIVEIRA LOBATO
Pregoeira
Portaria nº 125/2020

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:8580FD1F

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX-008-PMO/20

O Presidente da Comissão de licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na Técnicos Profissionais na área jurídica para atuar na liberação dos recurso referente ao Processo do Convenio e Termos de compromisso PAR Nº 66706 / EMENDA PARLAMENTAR Nº 26780006/2014. **FAVORECIDO:** ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **VALOR:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:7F716987

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2020-PMO

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº INEX-008-PMO/20. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresa Contratada:** ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na Técnicos Profissionais na área jurídica para atuar na liberação dos recursos referente ao Processo do Convenio e Termos de compromisso PAR Nº 66706 / EMENDA PARLAMENTAR Nº 26780006/2014. **Vigência:** 14/07/2020 à 31/12/2020. **Data da assinatura**: 14/07/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:8376ED17

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP-017-PMO/2020

A Prefeitura Municipal de Oriximiná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 123/2020 de 31 de janeiro de 2020, torna público que realizará Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-017-PMO/2020, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços de perfuração de 1.200 metros de poço tubular, com 6 polegadas de diâmetro, equipado com tubos de 4 polegadas e conjunto de bomba submersa de 1,5 CV de potência, nas Comunidades da zona rural no município de Oriximiná, conforme ANEXO I do Instrumento Convocatório. DATA DE ABERTURA: 28/08/2020 às 09h30min. Edital adquirido no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Oriximiná, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000. Para outras informações Fone: (93) 3544 – 3831 | e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 12 de agosto de 2020

LOIANE BRAGA CORRÊA
Presidente da CPL
Portaria nº 123/2020

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:E1B48EF4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ) E PEDRO RODRIGUES PINHOTO (VIGIA)

Extrato de Contrato
Partes: ***MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA*** *(Secretária Municipal de Saúde de Pacajá) e* **PEDRO RODRIGUES PINHOTO** ***(VIGIA)***
Objeto: O (a) contratado (a) desempenhará a atividade de **VIGIA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**;
Justificativa: *O (a) servidor (a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, ao qual atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público.*
Vigência: 04/08/2020 a 31/12/2020
Valor: R$ 1.045,00 (**UM MIL E QUARENTA E CINCO REIAS**) e carga horária de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
10.301.0171.2059.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 04/08/2020

Ordenador Responsável:
MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde de Pacajá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:76C00B47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ) E ALLAN GONCALVES MACIEL (MOTORISTA DE VEICULOS LEVES)

Extrato de Contrato
Partes: ***MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA*** *(Secretária Municipal de Saúde de Pacajá) e* **ALLAN GONCALVES MACIEL** ***(*****MOTORISTA DE VEICULOS LEVES*****)***
Objeto: O (a) contratado (a) desempenhará a atividade de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**;
Justificativa: *O (a) servidor (a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, ao qual atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público.*
Vigência: 07/08/2020 a 31/12/2020
Valor: R$ 1.127,83 **(UM MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)** e carga horária de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
10.301.0171.2059.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 07/08/2020

Ordenador Responsável:
MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde de Pacajá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:4AC302FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PACAJÁ) E ELINETH SOARES LUZ (SERVENTE)

Extrato de Contrato
Partes: ***MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA*** *(Secretária Municipal de Saúde Pacajá) e* **ELINETH SOARES LUZ** ***(*****SERVENTE*****)***
Objeto: O (a) contratado (a) desempenhará a atividade **SERVENTE**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**;
Justificativa: *O (a) servidor (a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de*

contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, ao qual atende à exigência legal demonstração do excepcional interesse público.
Vigência: 05 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
Valor: R$ 1.081 (**UM MIL, QUARENTA E CINCO REAIS**) e carga horária de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
10.301.0171.2059.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
3.1.90.04.00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 05/08/2020

Ordenador Responsável:
MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde Pacajá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:E190AF46

MUNICIPIO DE PACAJA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/202001

ORIGEM DO CONTRATO: CONVITE Nº 002/2020-03/PMP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.
CONTRATADO: CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS TORRES LTDA, CNPJ N° 08.870.944/0001-21, aumento do valor até 25%.
VALOR: R$ 58.469,58 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
OBJETO: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para construção de benfeitoria de três platôs na frente da cidade.
VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Pacajá/PA, 07 de agosto de 2020.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Erick Luiz da Silva
Código Identificador:AC222BA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ) MAURO SANTOS MACHADO (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

Extrato de Contrato
Partes: ***FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA*** *(Prefeito Municipal de Pacajá)* **MAURO SANTOS MACHADO** ***(AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)***
Objeto: O (a) contratado (a) desempenhará a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado no (a) **Sec. Municipal de Transportes e Obras e Serviços Urbanos**;
Justificativa: *O (a) servidor (a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, ao qual atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público.*
Vigência: 01 de Agosto a 31 de dezembro de 2020
Valor: R$ 1.045,00 (**UM MIL, QUARENTA E CINCO REAIS**) e carga horária de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
15.122.0037.2047.0000 **Manutenção - Sec. Municipal de Transportes e Obras e Serviços Urbanos**;
3.1.90.04,00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 01 de Agosto de 2020

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:601E02E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PARTES: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ) MARCELO BARBOSA FERREIRA (VIGIA)

Extrato de Contrato
Partes: ***FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA*** *(Prefeito Municipal de Pacajá)* **MARCELO BARBOSA FERREIRA** ***(VIGIA)***
Objeto: O (a) contratado (a) desempenhará a atividade de **VIGIA**, lotado no (a) **Sec. Municipal de Cultura**;
Justificativa: *O (a) servidor (a) e cargo pretendido, para contratação temporária, se amoldam ao permissivo legal, vigente neste município, tendo em vista que em decorrência da necessidade da admissão de contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro; O servidor em questão será lotado nesta Secretária Municipal, desempenhando atividades de premente interesse público, ao qual atende à exigência legal de demonstração do excepcional interesse público.*
Vigência: 10 de Agosto a 31 de dezembro de 2020
Valor: R$ 1.045,00 (**UM MIL, QUARENTA E CINCO REAIS**) e carga horária de 40 horas semanais;
Dotação Orçamentária:
15.122.0037.2047.0000 **Manutenção - Sec. Municipal de Cultura**;
3.1.90.04,00 - Categoria
Foro: Comarca de Pacajá
Data da Assinatura: 10 de Agosto de 2020

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:365AF1AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTES: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ) JOAO SANTOS SILVA NETO (OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS)

Extrato de Rescisão de Contrato
Partes: ***FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA*** *(Prefeito Municipal de Pacajá)* **JOAO SANTOS SILVA NETO** *(*OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS*)*
Fica rescindido o contrato, cujo objeto era a prestação temporária de serviços, no Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme publicado no diário Municipal – Famep, e de acordo, Cláusula VI do Contrato celebrado entre as partes. A partir de 14 de Agosto de 2020

Ordenador Responsável:
FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Rosivan Rocha de Freitas
Código Identificador:DEDBE577

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

FUNDEB
PREGÃO ELETRÔNICO: PE/2020.014-FUNDEB SRP

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, comunica aos interessados que realizará no dia 28/08/2020 às 08h:00min (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE/2020.014-FUNDEB SRP, tipo Menor Preço por item com Objeto: Registro de preço para futura aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, destinados a suprir as necessidades das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Palestina do Pará. O edital estará disponível no sítio do (www.kitpublico.online/pregao_eletronico), Portal da Transparência (www.palestinadopara.pa.gov.br), Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail: licitacao@palestinadopara.pa.gov.br

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Roberval Alves Rodrigues
Código Identificador:A540C087

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: PE/2020.013-FMAS SRP

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, comunica aos interessados que realizará no dia 27/08/2020 às 13h:30min (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE/2020.013-FMAS SRP, tipo Menor Preço por item com Objeto: Registro de preço para fornecimento de materiais de consumo, descartáveis, limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à suprir as necessidades da secretaria municipal de assistência social de Palestina do Pará. O edital estará disponível no sítio do (www.kitpublico.online/pregao_eletronico), Portal da Transparência (www.palestinadopara.pa.gov.br), Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail: licitacao@palestinadopara.pa.gov.br

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Roberval Alves Rodrigues
Código Identificador:6E9CAB09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: PE/2020.010-PMPP SRP

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, comunica aos interessados que realizará no dia 25/08/2020 às 13h:30min (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE/2020.010-PMPP SRP, tipo Menor Preço por item com Objeto: Registro de preço para futura aquisição de peças e acessórios originais para reposição nos veículos e caminhões das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. O edital estará disponível no sítio do (www.kitpublico.online/pregao_eletronico), Portal da Transparência (www.palestinadopara.pa.gov.br), Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail: licitacao@palestinadopara.pa.gov.br

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Roberval Alves Rodrigues
Código Identificador:7283324B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: PE/2020.011-PMPP SRP

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, comunica aos interessados que realizará no dia 26/08/2020 às 08h:00min (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE/2020.011-PMPP SRP, tipo Menor Preço por item com Objeto: Registro de preço para futura aquisição de equipamentos permanentes, eletrodomésticos e equipamentos de informática, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. O edital estará disponível no sítio do (www.kitpublico.online/pregao_eletronico), Portal da Transparência (www.palestinadopara.pa.gov.br), Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail: licitacao@palestinadopara.pa.gov.br

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Roberval Alves Rodrigues
Código Identificador:F76B8F1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: PE/2020.012-PMPP SRP

A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, comunica aos interessados que realizará no dia 26/08/2020 às 13h:30min (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE/2020.012-PMPP SRP, tipo Menor Preço por item com Objeto: Registro de preço para futura aquisição de materiais de construção, ferramentas, madeiras, ferragens e EPI's, para atender as necessidades das secretarias municipais, fundos municipais e da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. O edital estará disponível no sítio do (www.kitpublico.online/pregao_eletronico), Portal da Transparência (www.palestinadopara.pa.gov.br), Mural de Licitações do TCM-PA e pelo e-mail: licitacao@palestinadopara.pa.gov.br

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Roberval Alves Rodrigues
Código Identificador:DAF02240

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 421/2019 referente ao Pregão Presencial n° 9/2018-00090 - SRP de 10 de dezembro de 2018, firmado com a empresa DISTRIBEN DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA e seu representante legal, o Sr **ADY DOS SANTOS MONTEIRO**, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: HOSPITALAR, QUÍMICO, LABORATORIAL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPA".**

RESOLVE:

I – **APLICAR,** a pena de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com esta administração pelo período de 05 (cinco) anos, conforme art. 86 c/c 87, II da Lei de Licitações nº 8.666/93, c/c art. 7° da Lei 10.520/2002 c/c art. 5° do decreto n° 7.892/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Paragominas, em 11 de agosto de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B809A302

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 1007-1/2020-PMPM, Processo Administrativo n° 020/2020, Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da Quadra poliesportiva da Escola M.E.F.Maria de Fátima Pinto de Oliveira. Contratação de Empresa especializada para Construção de 03 (três) elevados para caixa d´água na comunidade Vila Carobal, Rio Cupari; Vila Nova Bom Jesus e Vila do Manduquinha no Rio Quati, zona rural ribeirinha do Município de Porto de Moz – PA e pavimentação de uma ladeira em Concreto c/ seixo e junta seca e=10cm, na Vila Vilarinho do Monte, Rio Xingu, Município de Porto De Moz " Contratado **A. DA S. SOARES EIRELI** (CONSTRUTORA DNC), CNPJ: 29.776.380/0001-32. Valor R$ 309.955,66 (Trezentos e Nove Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos). No dia 10/08/2020.

Porto de Moz - PA, 10 de Agosto de 2020

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:0643AE30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 20200122
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-280404
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: JOSE ANTONIO CERQUEIRA DE MAGALHÃES. CPF: 743.117.002-53
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE CAMPANHA RELACIONADO A PANDEMIA DO COVID - 19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2020 a 27 de outubro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de julho de 2020

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:B778931A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 031/2020

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,
CONSIDERANDO, que as estatísticas oficiais divulgadas pelo Ministério da Saúde contabilizam nesta data mais de cem mil vítimas oficiais no Brasil, decorrentes da Covid-19;
CONSIDERANDO, o falecimento do servidor público **JANILDO DE JESUS FERNANDES PANTOJA**, **vítima da Covid-19.**
CONSIDERANDO, que **JANILDO DE JESUS FERNANDES PANTOJA**, era Profissional de Saúde, Técnico em enfermagem, atuando como Parteiro, trazendo diversas vidas ao mundo.
DECRETA:
ART. 1º - É com profundo pesar que a Prefeitura Municipal de Prainha, **DECRETA** Luto Oficial no Município de Prainha nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2020 pelo falecimento de **JANILDO DE JESUS FERNANDES PANTOJA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo servidor a municipalidade.
ART. 2º - O Governo Municipal se solidariza com familiares e amigos de **JANILDO DE JESUS FERNANDES PANTOJA**, e deixa registrado tributo de gratidão a todos que atuam à cabeceira dos doentes e nos Serviços de Saúde, velando pela Vida Humana.
ART. 3º- Ficam proibidas quaisquer celebrações, comemorações ou festividades, no Município de Prainha, realizadas pela Administração pública, enquanto durar o Luto definido no Art. 1º.
ART. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 10 de agosto de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal de Prainha (PA)

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:A70C4D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 258/2020

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, E ESTABELECE AS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTAGIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prainha, estado do Pará, **DAVI XAVIER DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 95, item VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,
CONSIDERANDO o Art. 41 § 4º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 24/90, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três)anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;
CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;
CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;
NOMEIA:
Artigo 1º- Fica nomeado a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Administração Pública do Município de Prainha/PA, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:
MARIA JOSÉ DA SILVA PIRES
CLEISIANE PEREIRA PIRES
EDIR MAGNO DO NASCIMENTO

Artigo 2º- Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:
I – Coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;
II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;
VI – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;
VII – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.
Artigo 3º- Serão objeto da avaliação no Estágio Probatório a aptidão e a capacidade do servidor para desempenho das atribuições do cargo, conforme formulário específico, contemplando-se os seguintes itens:
1- Assiduidade
2- Disciplina
3- Capacidade de iniciativa
4- Produtividade
5- Responsabilidade
6- Competência e conhecimento técnico
7- Idoneidade moral
8- Dedicação ao serviço
9- Espírito de colaboração
10- Eficiência
Artigo 4º- Serão atribuídas notas de 0 a 10 com seguintes fatores de gradação:
§1º - o resultado final será obtido com a média aritmética das avaliações em cada mês de referência e ao final será atribuída a média aritmética das três avaliações.
§2º- Será avaliado como apto ao serviço o funcionário que obtiver conceito B ou MB ao final de todas as avaliações.
Artigo 5º - A avaliação do Estágio Probatório dar-se-á no dia 28 de agosto de 2020.
Artigo 6º - A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada através de formulários de avaliação com observação em 04 pontos:
· Autoavaliação
· Avaliação de grupo
· Avaliação da chefia
· Avaliação da Comissão do Probatório
Artigo 7º- Para efeito do art. 6º a autoavaliação terá peso 1: a avaliação do grupo terá peso 3; a avaliação da chefia terá peso 3 e a avaliação da Comissão terá peso 3.
§1º - A avaliação de grupo será realizada por 03 funcionários do setor do avaliado, sorteados no momento da avaliação, e que farão a avaliação em separado.
Artigo 8º - O resultado da avaliação deverá ser registrado na ficha funcional do servidor.
Artigo 9º- Será considerado inapto ao serviço o candidato que obtiver media abaixo de 06(seis).
Artigo 10º -Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha (PA), em 10 de agosto de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:BF00731D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, **ESTADO DO PARÁ**, Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, através da Secretaria de Administração e Planejamento, **CONVOCA** os funcionários concursados para avaliação do Estágio Probatório que será realizada no dia **28 de agosto de 2020, as 9:00**, na **Sala da Secretaria de Administração.**
A avaliação realizar-se-á conforme o estabelecido na Portaria nº 257/2020 PMP/GP e em obediência ao § 4º do Art. 41 da Constituição Federal.
Todas as chefias dos servidores que irão realizar as avaliações deverão estar presentes no local da avaliação.
A relação dos servidores que farão as avaliações encontra-se no anexo I deste Edital.

Prainha-Pa, 08 de agosto de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:AC882499

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB CNPJ 29.989.385/0001-43.
CONTRATADA;
Processo Licitatório nº 075/2020
Pregão Eletrônico nº 021/2020
CONTRATO Nº 262/2020 - R e R Empreendimentos e Serviços Ltda - ME. CNPJ: 01.195.098/0001-42– **Objeto**: Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza fossa séptica, limpeza caixa de gordura, desentupimento de vaso, em atendimento ao Fundeb. Assinatura: 05/08/2020, Vigência: inicio: 05/08/2020 término: 31/12/2020, Valor global previsto e estimado de **R$ 65.556,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).**

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:45075FC3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 15.495.243/0001-15.
CONTRATADAS:
Processo Licitatório nº 075/2020
Pregão Eletrônico nº 021/2020
.
CONTRATO Nº 260/2020 - R e R Empreendimentos e Serviços Ltda - ME CNPJ: 01.195.098/0001-42- **OBJETO** - Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, desentupimento de vaso, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Assinatura: 05/08/2020, Vigência: inicio: 05/08/2020 término em 31/12/2020. Valor global previsto e estimado de **R$ 4.847,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais).**

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:C0DF69B3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação, Cultura e Lazer, CNPJ 16.677.738/0001-28.
CONTRATADA;
Processo Licitatório nº 075/2020
Pregão Eetrônico- nº 021/2020

CONTRATO Nº 261/2020 - R e R Empreendimentos e Serviços Ltda - Me. CNPJ: 01.195.098/0001-42. **Objet**o Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza fossa séptica, limpeza de caixa de gordura e desentupimento De vaso, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer. Assinatura: 05/08/2020, Vigência: inicio 05/08/2020 término: 31/12/2020 Valor global previsto e estimado de **R$ 65.556,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).**

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:7286C346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 105/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020
O Município de Redenção-PA, comunicar aos interessados, que realizará no dia **24/08/2020** às 09h00min, (Horário de Brasília-DF) licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por Item, tendo como objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA E FERRAGENS EM GERAL,** em atendimento as Secretarias Municipais. O edital completo esta a disposição no endereço Rua Walterloo Prudente nº 253 2ª andar sala 202 setor Jardim Umuarama Redenção PA. site www.redencao.pa.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br Mais informações e-mail licitacao@redencao.pa.govbr

JANAINA SAMPAIO DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:EA0638B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Redenção. CNPJ 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 075/2020
Dispensa Eletrônico nº 021/2020
CONTRATO Nº 259/2020 - R e R Empreendimentos e Serviços Ltda - ME, CNPJ: nº 01.195.098/0001-42– **Objeto** Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza fossa séptica, limpeza de caixa de gordura, desentupimento de vaso, em atendimento a Prefeitura Municipal de Redenção. Assinatura: 05/08/2020, Vigência: inicio 05/08/2020 término: 31/12/2020. Valor global previsto e estimado de **R$ 5.574,00 (Cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais).**

CARLO IAVE FURTADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednilza Soares Moscatelli
Código Identificador:07AFA87B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 169/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 02 (duas) diárias ao servidor **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS,** no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais), portador do CPF: 697.151.901-97, residente e domiciliado na Rua Seis, Nº 48, Vila Verde, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte da paciente **ALDECIR SOCORRO TRESSENO**, para a cidade de **ARAGUAÍNA-TO**, nos dias 11/08/2020 e 12/08/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.e.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:292AC632

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 170/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 03 (três) diárias ao servidor **JULIO BATISTA SANTANA,** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 900,00 (novecentos reais), portador do CPF:798.750.332-00, residente e domiciliado na Rua: Três, Nº 785, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente **ADALBERTO SOUSA SANTANA**, para a cidade de **GOIÂNIA-GO**, no período de 11/08/2020 à 13/08/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:027822E0

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 171/2020

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **ADRIANO GUIDO CARDOSO**, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) portador do CPF: 011.611.161-50, residente e domiciliado Rua Três, Nº 849, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como **MOTORISTA**. O servidor em tela irá deslocar-se para **MARABÁ-PA**, para realizar o transporte da paciente MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, no dia 11/08/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:2B88D43C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1650/2020

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto n.º 1307, de 23 de outubro de 2019, que nomeou o servidor **ANTONIO CARLOS DA PENHA,** para exercer a função em comissão do Departamento de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:86924755

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 1651/2020

NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

D E C R E T A:

Art. 1°**.** Fica nomeada a servidora **SUELEN LIMA FARIAS,** para exercer o cargo em comissão do Departamento de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoal, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:BA593BCD

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2045/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora **ANA MONTEIRO LIMA**, Técnica de Enfermagem.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:35DD2983

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Aviso de Cancelamento de Licitação
Comissão Permanente de Licitação

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, instituída pelo Decreto n.º 1.589 de 21 de maio de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da Tomada de Preços n.º 005/2020, Processo Licitatório n.º 060/2020-000005, referente a Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de estrada vicinal que liga a BR-155 a Bannach, trecho do município de Rio Maria-PA (Ref: Termo Aditivo da obra do Convênio 010/2017), em decorrência da constatação de falta de informações de fundamental importância no processo licitatório por parte do setor de engenharia. Ao tempo, que esta CPL informa que a Tomada de Preços supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitado a Lei 8.666/93. Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido Certame.

Rio Maria-PA em, 10 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto N.º 1.589 de 21 de Maio de 2020

Publicado por:
Weslley Soares da Silva
Código Identificador:9056B273

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RONDON DO PARÁ - PA, 11 de Agosto de 2020

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:0BB7475A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200264

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-024

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, NO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19).

VALOR TOTAL.....: R$ 21.611,00 (vinte e um mil, seiscentos e onze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.101220112.2.177 Enfrentamento da Emergência COVID19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 12.556,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 9.055,00

VIGÊNCIA.....: 11 DE AGOSTO DE 2020 a 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 DE AGOSTO DE 2020

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:B54AE24D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0833/2020

DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor DIRCEU GABRIEL BARBOSA CUNHA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da Secretaria, na cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 10 a 15 de agosto do corrente ano, concedendo-lhe 06 (seis) diárias, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:F085D866

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 110/2020

DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0194/2020/SMPAS;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora LUCIENE DA PAZ VIEIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:5683335F

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO

Aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, efetuou-se a transferência de cargo do Presidente, Vereador Alcemir da Silva Santos, para o Vice-Presidente, Vereador Erasmo Carias Pereira, em razão de viagem do Titular à cidade de Belém, Estado do Pará, a serviço do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

E por ser verdade, assino o presente Termo.

De Belém/PA para Rondon do Pará/PA, 11 de Agosto de 2020.

VEREADOR ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

VEREADOR ERASMO CARIAS PEREIRA
Vice-Presidente

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:255F75A4

PODER LEGISLATIVO
ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da 11ª Reunião Ordinária - 4ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 03 de Agosto de 2020.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas e quinze minutos, havendo número legal e com a ausência do Presidente Vereador Alcemir da Silva Santos, assumiu a direção dos trabalhos o Vice-Presidente, Vereador Erasmo Carias, que invocando o preceito regimental, declarou aberta a reunião, procedendo com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, lendo o Salmo trinta e um, versículos sete a quatorze. Aberto o **Pequeno Expediente**, foram lidas as proposições e ofícios da ordem do dia, que foram: Ofício nº 373/2020-Ministério da Cidadania e Projeto de Lei nº 009/2020-PE. Passando ao **Horário de Lideranças**, usou a tribuna o Vereador Carlos Vidal, líder da bancada do PSD, relatando a reunião com candidatos a pré-vereadores e a diretoria do partido, lhe chamando a atenção o propósito e o conhecimento dos presentes. Aberto o **Grande Expediente**, usaram a tribuna os senhores Vereadores: **Marcus Cabette**, agradecendo o Prefeito Municipal pelo serviço feito na rua de sua residência tampando um buraco e cobrando que seja arrumado um bueiro na rua de sua casa e que pega na Rua São Paulo, recuperar os buracos em frente à casa do senhor Anísio e Rondon Diesel; aos moradores das comunidades dos KM 69 e 70, informou que está conversando com o Prefeito sobre a troca das lâmpadas e a limpeza e já conversou com a Secretária de Saúde para fazer uma ação especifica de COVID-19 e concluindo, manifestou seus pêsames ao senhor Antônio do queijo pelo falecimento de sua esposa e solicitou o envio de oficio a Secretária de Educação, solicitando mais uma servente para a escola do Km 56 e informando que estará indo no setor de identificação em Belém, ver a previsão de chegada de material para identidades e agradecendo o Prefeito pela liberação das quadras e dos campos de futebol e ainda solicitando mais um oficio para a Secretaria de Obras e para o Prefeito pedindo que seja resolvido os problemas da Rua Linauro Costa no bairro Jaderlândia, já tendo os moradores feito abaixo-assinado e não foi resolvido; **Carlos Vidal**, falando que no dia que a Câmara foi fechada no recesso, chegou a fazer um vídeo criticando o posicionamento do presidente em exercício na época, pois nos anos anteriores esta Casa não fechou no mês de julho e nos meses que resta para o final do ano, a eficácia dos trabalhos poderia ser mais forte, mesmo com muitos órgãos fechados, achando que o governo estadual deveria tomar providências para abertura dos mesmos e concluindo sua fala, lembrou seus pedidos ao Poder Executivo, destacando as Ruas Governador Valadares e Cametá no bairro Miranda e cobrando a conclusão da obra do Centro Esportivo do Bairro Miranda, recebendo aparte do Vereador Erasmo Carias, achando um absurdo a demora de conclusão da citada obra, assim como a não recuperação de ruas nos bairros, achando uma falta de respeito do Prefeito com os moradores e com esta Casa e finalizando sua fala, o tribuno comentou que quem faz o prefeito trabalhar ou roubar é a Câmara de Vereadores, lembrando os requerimentos de convocação dos secretários municipais e que o Secretário de Obras seja o primeiro a ser convocado; **José dos Reis**, comentando sobre a fala dos Vereadores Carlos e Erasmo referente a administração pública administrada pelo Prefeito Arnaldo não respeitar esta Casa, que quando se fala "esta Casa", abrange os treze vereadores e na maioria das vezes o prefeito não respeita os vereadores que fazem oposição, o que é comum e gostaria que os Vereadores pontuassem o desrespeito que o Prefeito teve durante os quatro anos com este Poder e imagina que o desrespeito que os mesmos cita, seja quando solicitam algo e não são atendidos, o que para sua pessoa não é desrespeito e da maneira que colocaram, o Prefeito está fazendo algo ilícito e esta Casa está sendo conivente e se os mesmos tem algo de ilícito que apresentem, mas espera que não venham com falácias, sem ter algo palpável e se forem omissos, então os mesmos terão direito de vim na tribuna fazer discurso semelhante; por aparte o Vereador Marcus Sanches, citou que quando o Vereador fala que prefeito rouba, que não é acostumado mexer com ladrão e em toda obra os mesmos falam que está roubando, querendo fazer média achando que vão ganhar votos com tal discurso e não podem citar "esta Casa", pois colocam seu nome junto e façam como o Vereador José dos Reis falou, provem o que estão falando, pois falar em redes sociais e passar documentos para outros fazer é fácil, questionando porque nunca foram no Ministério Público já que tem certeza, pedindo que o Vereador respeite esta Casa e seus colegas e não digam que estão sendo conivente e não gosta de estar do lado de bandido; também por aparte o Vereador Erasmo Carias, comentou que quando o prefeito é eleito, ele é prefeito de todos os Vereadores e quando Vereador faz oposição, é o trabalho do mesmo e são oposição do bem, pois busca recursos para o município, mas o prefeito não lhe respeita quando solicita melhorias para o bairro Miranda e Nova Rondon, mas se for um pré-candidato dele ou vereador da base, manda fazer; o Vereador José dos Reis disse compreende o discurso do Vereador Erasmo, que está em seu primeiro mandato, mas não compreende a fala do Vereador Carlos que tem vários mandatos, lembrando que um vereador não é a Câmara Municipal; em aparte o Vereador Carlos Vidal, explicou que disse que, o que faz o prefeito as vezes ser ladrão, não trabalhar é o vereador que não fiscaliza e falou vereadores e não "esta Casa". Finalizando, o tribuno agradeceu o Vereador Audício que lhe concedeu a vez de usar a tribuna; **Audício de Jesus**, lamentado algumas falas e entendendo que esta Casa é composta de treze vereadores e sempre a defende, lembrando que no mês de julho saiu nas redes sociais um vídeo de um parlamentar que lhe deixou assustado, de que chegou e esta Casa estava fechada, sendo que todos os vereadores são comunicados de todas as ações, chamando a atenção que enquanto outros órgão estavam fechados, estavam aqui votando projetos em tramitação, sendo fato notório que no mês de julho esta Casa entra em recesso e diante de uma pandemia, o mais correto é que a Casa feche, até porque há funcionários do grupo de risco e acredita que num período desse é necessário encher esta Casa de gente para aposentar, até por que estão no período eleitoral, vendo assim uma tentativa de diminuir este Poder e em três anos de mandato nunca viu uma materialidade que lhe leve a pensar que o Prefeito Arnaldo seja ladrão e o vereador que tenha algo, que cumpra sua obrigação; relatando ainda sobre as denúncias que saiu na rede social da Secretaria Municipal de Saúde que a comissão de saúde tem competência para investigar e não irão julgar precipitadamente e não assinará papel para dá entrada em processo de ninguém e cumprirá sua missão de legislar e fiscalizar, recebendo aparte do vereador Edmilson Viana, comentando que pessoas estão dizendo que os vereadores são omissos porque não estão fiscalizando a saúde, lembrando que qualquer cidadão que achar que a Secretária está errada, pode denunciar no Ministério Público, achando que tudo é somente política; seguindo sua fala o tribuno comentou que o papel de cada secretário é trabalhar para o povo e do vereador de estar cobrando, mas não aceitará ser diminuído por ser período de campanha eleitoral; também se manifestaram por aparte o vereador Erasmo, citando que a senhora Adriana foi para a rádio com documentos e a mesma não criticou os vereadores ou a gestão; Vereador Marcus, concordando com a fala do Vereador Audício, havendo muita briga interna nesta Casa e sobre a entrevista na rádio da pré-candidata a prefeita, disse que não passa de campanha política e devem se unir e não permitir que ninguém fale mal da Câmara; finalizando sua fala, o tribuno disse que pediu ao Vereador Fabiano, presidente da comissão de saúde que apure tudo que paira omissão e o que foi citado nas lives no final de semana, precisa ser devidamente investigado e em aparte o Vereador José dos Reis leu a publicação de um cidadão que gosta de fazer gravações em redes sociais, com o seguinte texto: " depois de quase dois meses de férias, vereadores voltam a trabalhar na Câmara, sem assunto em pauta na sessão de hoje, com tanta coisa para fiscalizar a Câmara não tem pauta para a sessão de hoje" e pedindo aos Vereadores que gostam de dá trela a esse cidadão, que diga ao mesmo o que é pauta; **Erasmo Carias**, falando que espera que esta Casa fiscalize todos os recursos que entram no município e relatando que sofre perseguição, principalmente do povo do bairro Miranda, que pensa que o vereador tem poder de executar obras e a administração não atende suas solicitações e ainda usam pré-candidatos para falar que vão fazer, mas não tem medo e defende uma grande mulher como pré-candidata a prefeita. Após ser verificada a presença dos Vereadores: Audício de Jesus Oliveira, Carlos Almeida Vidal, Edmilson de Sousa Viana, Erasmo Carias Pereira, Fabiano Moreira de Carvalho, José dos Reis

Silva Filho, Marcus Cabette Sanches, Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira e a ausência dos Vereadores: Alcemir da Silva Santos, Diego Dias Santos, Dahú Carlos Burani Machado, Wildenberg Melo Sousa e Volmar Rodrigues dos Santos e havendo número legal, foi aberta a Ordem do Dia e na **Primeira Parte**, entrou em votação a Ata da 10ª Reunião Ordinária do ano em curso, sendo aprovada por unanimidade. Após a leitura do Projeto de Lei nº 009/2020-PE, de autoria do Poder Executivo, que estabelece a gratificação de insalubridade no percentual de 40% de modo temporário e transitório aos profissionais do Hospital Municipal, SAMU, da Unidade de Referência em Síndrome Gripal, que exerçam atividades na "linha de frente" durante o enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências; o Vereador Fabiano Moreira solicitou verbalmente a inclusão na segunda parte da ordem do dia, do Projeto de Lei nº 009/2020-PE e havendo concordância dos presidentes das comissões de legislação, de saúde e dos demais vereadores, o Presidente em Exercício suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para as comissões emitirem o parecer. Retornando com os trabalhos, passou para a Segunda **Parte da Ordem do Dia**, com a leitura do Parecer Conjunto nº 005/2020 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Desporto e na defesa do mesmo, o Relator Vereador Fabiano Moreira agradeceu o Prefeito Arnaldo por atender seu pedido e do presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, senhor Paulinho, sendo este projeto uma luta de cinco meses. Em discussão o Parecer Conjunto nº 005/2020 e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após dispensa da leitura do Projeto de Lei nº 009/2020-PE, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estabelece a gratificação de insalubridade no percentual de 40% de modo temporário e transitório aos profissionais do Hospital Municipal, SAMU, da Unidade de Referência em Síndrome Gripal, que exerçam atividades na "linha de frente" durante o enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências; o mesmo entrou em discussão, se manifestando os senhores Vereadores: Carlos Vidal, falando que o Prefeito deveria ter tomado tal iniciativa no início da pandemia e quando cita " até quarenta por cento", deveria ser excluída a palavra "até", ficando quarenta por cento, pois não está faltando recursos para o combate a pandemia, votando favorável a matéria; Edmilson Viana, parabenizando o Vereador Fabiano e o senhor Paulinho pela luta em favor dos profissionais de saúde, sendo seu voto a favor do projeto. Em votação, foi aprovado com emendas por unanimidade o Projeto de Lei nº 009/2020-PE. Encerrada a Ordem do Dia, passou para as **Explicações Pessoais**, usando a tribuna os Vereadores: Edmilson Viana, solicitando o envio de oficio a Secretaria Municipal de Saúde, para que faça um dia de saúde para vacinar os idosos e outras pessoas no Assentamento Deus te Ama, pois mandaram um pessoal lá e não vacinaram ninguém, pois não foi divulgado e os moradores estão cobrando e outro oficio para a Secretaria de Educação, solicitando a construção de um banheiro na escola da comunidade do Assentamento Deus te Ama; Carlos Vidal, também solicitando o envio de oficio comunicando a Secretária de Saúde em nome da comunidade da Vila Mantenha, que o posto de saúde está sem central de ar condicionado e que seja providenciado pelo menos dois ventiladores, sendo este um pedido dos moradores; Erasmo Carias, solicitando envio de oficio ao SAAE, para que faça o fornecimento de água para o bairro Reserva do Bosque, sendo este um pedido dos moradores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em Exercício declarou encerrada a reunião às vinte e uma horas e sete minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada será devidamente assinada.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 03 de Agosto de 2020.

ERASMO CARIAS PEREIRA
Presidente em Exercício

AUDÍCIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:DC24B74E

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0243/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0243/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, Matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no período de 12/08/2020 à 13/08/2020, VIAGEM P/ MARABÁ , JUNTO A UVERC, CELPA, DETRAM, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:062FE44D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0244/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0244/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **MARIA LUCIA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **000.055-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 10/08/2020 à 14/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO AO TCM, TCE, ALEPA, SESPA, GAB. DEP. FEDERAL EDUARDO COSTA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.250,00 (Tres Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:E95E2818

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0245/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0245/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **JOSE DOS REIS SILVA FILHO**, Matrícula nº **000.021-1**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 10/08/2020 à 14/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, SESPA, TCM, TCE, GAB. DEP. FEDERAL EDUARDO COSTA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.250,00 (Tres Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:E9544912

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0246/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0246/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**, Matrícula nº **000.105-0**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 10/08/2020 à 14/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, TCM,TCE, SESPA, GAB. DEP. FEDERAL EDUARDO COSTA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.250,00 (Tres Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:33CF7499

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0247/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0247/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **WILDENBERG MELO SOUSA**, Matrícula nº **000.109-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 10/08/2020 à 14/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, TCM, TCE, SESPA,GAB. DEP. FEDERAL EDUARDO COSTA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.250,00 (Tres Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:9D7685D5

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0249/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0249/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, Matrícula nº **000.002-6**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 10/08/2020 à 14/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV. DA CÂMARA, JUNTO COM OS VEREADORES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.750,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:C0C5B73E

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0250/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0250/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **TIAGO ALMEIDA PEREIRA**, Matrícula nº **000.113-8**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO II**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 10/08/2020 à 12/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV. DA CÂMARA, JUNTO COM OS VEREADORES, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:294CC543

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0251/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0251/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ALCEMIR DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº **000.108-9**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 10/08/2020 à 14/08/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO A ALEPA, TCM, TCE, SESPA, GAB. DEP. FEDERAL EDUARDO COSTA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.250,00 (Tres Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 07 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:1811CDFA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0252/2020

PORTARIA Nº 0252/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a trabalhar em sistema "home office" o Servidor **ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, Matrícula nº **000.011-7 - COMISSIONADO**, ocupante do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, que encontra-se impossibilitado de comparecer ao local de trabalho devido acidente de moto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 07 de Agosto de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:FAAC7F6F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020-SEMED

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019/PMR, PARA COMPARECIMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n° 001/2019, disposto na homologação n° 004/2019.
RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR,a candidata relacionada no ANEXO I deste edital, classificada no Concurso Público nº 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rurópolis, localizada na Rua 10 de Maio, 263, Centro, Rurópolis-PA, no horário das 08h00 às 14h00, para adoção dos procedimentos de lotação/contratação.
Parágrafo Único. A não apresentação do candidato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renuncia ao cargo ao qual foi convocado.
Art. 2º Deverão comparecer munidos da documentação exigida no item 15 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019, ANEXO II deste edital,
Art. 3º Informamos nesta oportunidade que é obrigatório a todos candidatos providenciar desde já os exames médicos exigidos no ANEXO III deste edital, para que sejam notificados para a realização da Perícia Médica Oficial, em data a ser marcada.
Art. 4º A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Perícia Médica Oficial.
Art. 5º O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Rurópolis – Pará, 11 de Agosto de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal de Rurópolis

ANEXO I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: 84 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
000195	PAULA REGINA BERWANGER DOSSANTOS	APTA PROVA TITULO

ANE**XO II**
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
As cópias deverão estar acompanhadas dos originais ou autenticadas

a) Cópia da Carteira de Identidade (o documento deve estar em perfeitas condições, sem replastificação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do usuário e com emissão até 10 (dez) anos);
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral conforme registro no TRE do seu estado;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
g) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
h) 02 (duas) Cópias do Documento de Inscrição do PIS/PASEP, caso possua;
i) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);
k) Cópia do Diploma e Histórico Escolar, conforme a escolaridade exigida para investidura do cargo (cópias autenticadas);
l) 01 (uma) Foto 3x4 (atual);
m) 01 (uma) Cópia do Cartão do Banco Amazônia (Conta Corrente), **caso tenha**;
n) Cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG dos dependentes, caso tenha;
o) Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação ou Solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância, protocolada no Órgão com carimbo e assinatura do recebedor, nos casos em que não for possível acumulação de cargos.
p) Certidão Negativa: Policia Federal – Disponível em http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentescriminais
q) Certidão Negativa: Policia Civil - disponível no site: http://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/
r) Certidão negativa da Justiça Estadual (criminal) do site: http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/
s) Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) – disponível apenas no fórum local.
t) Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) REGIONAL (1ª REGIÃO) - disponível no site: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
u) Prova de não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, com a juntada de documento expedido pelas autoridades competentes dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5(cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais (distribuidores estaduais e federais).
v) Caso possua outro vínculo com o serviço público, para as exceções previstas em Lei, deve ser apresentado pelo nomeado uma declaração do Órgão, Entidade ou Empresa Pública, indicando o cargo ocupado, jornada, dias e horários de trabalho, carimbada e assinada pelo responsável;

ANEXO III
exames/vacinas obrigatórios para avaliação médica

1 - Laudo Psiquiátrico, Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal. (Para todos os candidatos).
2 - Eletrocardiograma em repouso+ teste ergométrico (apenas para candidatos acima de 35 anos).
3 – Raio X da coluna Vertebral com laudo. (Para todos os candidatos).
4 - Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina. (Para todos os candidatos).
5 - PSA – Apenas para homens acima de 40 anos;
6 - Anti HCV, HBS Ag, Anti HBS, comprovante de vacina contra Hepatite B e comprovante de vacina contra Tétano (Obrigatórios complementares somente para cargos da área de saúde).
7 - Videolaringoscopia com laudo (Obrigatórios complementares somente para cargos de professores).

Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento nos seus prontuários.
Os exames, relacionados nos itens acima, deverão ter no máximo 6(seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, que terão validade de 30 dias, a contar da data especificada para a apresentação na Prefeitura Municipal de Rurópolis. Os laudos médicos deverão ter, no máximo, 3(três) meses, a contar da data especificada para a apresentação na Prefeitura Municipal de Rurópolis.
O candidato com deficiência deverá apresentar deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra às vagas destinadas às pessoas com deficiência.
O candidato deverá apresentar para admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.
O candidato que não entregar qualquer exame/vacina relacionado este Edital, não será admitido, sendo eliminado do concurso público.
Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário determinados para a realização da avaliação de saúde, não se encontrar em condições de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo, ou deixar de apresentar qualquer dos exames/vacinas previstos neste Edital.
No ato da habilitação, e conforme agendamento, o candidato com classificação homologada será notificado para a realização da Perícia Médica Oficial com Médico do Trabalho.
Em todos os exames/vacinas, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações. Não serão aceitas cópias extraídas da Internet com assinatura digitalizada.
O candidato deverá providenciar, às suas expensas, todos os exames/vacinas solicitados neste Edital, sem qualquer reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:F3BCD1DE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.001, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DO LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1° Fica para todos os fins e efeitos de direito, **desafetada** de sua caracterização original as áreas abaixo descritas, constantes nas matrículas nº 1.940 e nº 15.305 do Cartório de Registro de Imóveis de Santarém:

ALAMEDA 15 – Área compreendida entre a Avenida Girassol e Avenida Verbena, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Avenida Girassol, medindo 16,50 metros; ao Sul com a Avenida Verbena, medindo 16,50 metros; ao Leste com a Quadra C-22 do Loteamento, medindo 160,00 metros; ao Oeste com Quadra C-45 do Loteamento, medindo 160,00 metros; com área quadrada de 2.640,00 m².

ALAMEDA 16 – Área compreendida entre a Avenida Girassol e Avenida Verbena, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Avenida Girassol, medindo 16,50 metros; ao Sul com a Avenida Verbena, medindo 16,50 metros; ao Leste com a Quadra C-45 do Loteamento, medindo 160,00 metros; ao Oeste com Quadra C-47 do Loteamento, medindo 160,00 metros; com área quadrada de 2.640,00 m².

AVENIDA GIRASSOL – Área compreendida entre a Avenida Quixadá e a Travessa 11 Horas, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Leste com a Travessa 11 Horas, medindo 20,80 metros; ao Norte com Quadra E-02, medindo 217,25 metros; ao Sul com Quadras C-47, e C-22, com Calçadão desafetado da Quadra C-45 e Alamedas 15 e 16, medindo 213,00 metros; e ao Oeste com Avenida Quixadá, medindo 9,30 metros; com área quadrada de 3.196,70 m².

ALAMEDA 15 (Parte 02) – Área compreendida entre a Avenida Verbena e a Rua Hortência, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Avenida Verbena, medindo 16,50 metros; ao Sul com a Rua Hortência, medindo 16,50 metros; ao Leste com a Quadra C-23, medindo 160,00 metros; ao Oeste com a Quadra C-44, medindo 160,00 metros; com área quadrada de 2.640,00 m².

ALAMEDA 16 (Parte 02) – Área compreendida entre a Avenida Verbena e a Rua Hortência, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Avenida Verbena, medindo 16,50 metros; ao Sul com a Rua Hortência, medindo 16,50 metros; ao Leste com Quadra C-44, medindo 160,00 metros; ao Oeste com a Quadra C-46, medindo 160,00 metros; com área quadrada de 2.460,00 m².

AVENIDA VERBENA – Área compreendida entre Avenida Quixadá e a Travessa 11 Horas, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Leste com a Travessa 11 Horas, medindo 18,75 metros; ao Norte com as Quadras C-47, C-45, C-22, medindo 213,00 metros; ao Sul com as Quadras C-46, C-44, C-23, medindo 213,00 metros, ao Oeste com a Avenida Quixadá, medindo 18,75 metros; com área quadrada de 3.993,75 m².

AVENIDA VIOLETA – Área compreendida entre a Travessa 11 Horas e a Área Desafetada (Matrícula nº 30.611) , no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Área Desafetada (Matrícula nº 30.611), medindo 127,52 metros; ao Sul com a Quadra E-02, medindo 140,50 metros; ao Leste com a Travessa 11 Horas, medindo 14,75 metros; ao Oeste com a Área Desafetada (Matrícula nº 30.611), por duas linhas quebradas, sendo a primeira no sentido Norte e Sul, medindo 13.00 metros e outra no sentido Sudoeste, medindo 14,07 metros; com área quadrada de 2.011,30 m².

Art. 2° A desafetação incide unicamente sobre as áreas descritas no artigo antecedente, permanecendo as frações do remanescente, sob a forma pública originalmente destinada.

Art. 3° O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Divisão de Terras, adotará os procedimentos administrativos internos e perante cartório imobiliário objetivando regularizar as alterações nos respectivos assentamentos.

Parágrafo único. As áreas serão fracionadas, na forma prevista na legislação vigente, respeitando a efetiva ocupação, conforme cadastro multifinalitário.

Art. 4° Procedida à desafetação na forma do art. 1°, sucederá a alienação nos termos da Lei nº 12.171/1986 aos legítimos interessados, ficando condicionada ao pagamento do valor de mercado da terra nua, observando-se os descontos para pagamento a vista, na conformidade do caput do art. 10 e art. 32 da Lei nº 17.775/2003.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:07C3FCB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED AV. DR. ANYSIO CHAVES N° 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

Portaria No 107/2020 –SEMED
Santarém-PA, 30 de Junhode 2020.

A Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Exmo. Prefeito Sr. Francisco Nélio Aguiar da Silvaatravés do Decreto nº 017/2018-SEMGOF, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 319ª do Decreto Lei nº 5452/43 pela Lei Federal nº 12.812/13, que assegura a estabilidade provisória da servidora durante a gravidez e a licença maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de interesse público relacionado à oferta educacional aos alunos vinculados a esta Municipalidade;

CONSIDERANDO o artigo 214 da Lei Municipal nº 14.899/94, que elenca as possibilidades para contratação de pessoal por tempo determinado a "falta ou insuficiência de pessoal para execução dos serviços essenciais".

CONSEIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Publica de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (Covida-19).

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde OMS.

CONSIDERANDOo**TAC nº 003/2019**, firmado com o Ministério Público do Pará e a Prefeitura Municipal de Santarém;

RESOLVE:

Art.1°- PORRROGARos Contratos Temporários listados no Anexo I desta Portaria até o dia até 31/12/2020;

Art.2º DETERMINAR que os contratos prorrogados sejam automaticamente encerrados ao final do prazo estipulado;

Art. 3º Determinar que as demais cláusulas contratuais sejam mantidas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 017/2018-SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:189EFE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360– SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA INTERNA Nº 131/2020 -SEMED, DE 10 DE AGOSTODE 2020.

MARA REGINA XAVIER BELO, Secretária Municipal de Educação – SEMED, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 017/2018-SEMGOF, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 194 da Lei nº: 14.899, datada de 28 de janeiro de 1994, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº: 110/2020, oriundo da Divisão de Recursos Humanos –DRH/SEMED, datado de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº: 156/2020 que encaminhou a autoridade superior, competente para deliberar acerca da decisão de se investigar os fatos através de um procedimento administrativo próprio (sindicância ou PAD), sob pena de nulidade acerca da conclusão sobre o caso.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da denúncia formalizada, envolvendo o servidor o que implica, dentre outros fatos, a incidência de possível infração funcional.

CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei nº: 14.899/94, que dispõe sobre as penalidades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 194 da citada Lei, para apuração dos fatos relatados no Memorando nº: 110/2020, oriundo da Divisão de Recursos Humanos - DRH.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº: 005/2019-PGM, de 13 de fevereiro de 2019 destinados a apurar o Processo Administrativo nº: 003/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - FIXAR inicialmente o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 017/2018 – SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D3E4B73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360– SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA INTERNA Nº 132/2020 - SEMED, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

MARA REGINA XAVIER BELO, Secretária Municipal de Educação – SEMED, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 017/2018-SEMGOF, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 194 da Lei nº: 14.899, datada de 28 de janeiro de 1994, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº: 111/2020, oriundo da Divisão de Recursos Humanos –DRH/SEMED, datado de 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº: 167/2020 que encaminhou a autoridade superior, competente para deliberar acerca da decisão de se investigar os fatos através de um procedimento administrativo próprio (sindicância ou PAD), sob pena de nulidade acerca da conclusão sobre o caso.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da denúncia formalizada, envolvendo o servidor o que implica, dentre outros fatos, a incidência de possível infração funcional.

CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei nº: 14.899/94, que dispõe sobre as penalidades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 194 da citada Lei, para apuração dos fatos relatados no Memorando nº: 111/2020, oriundo da Divisão de Recursos Humanos - DRH.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº: 005/2019-PGM, de 13 de fevereiro de 2019 destinados a apurar o Processo Administrativo nº: 004/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - FIXAR inicialmente o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 017/2018 – SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:AAD6A628

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 196/2020 – GAP/PMS, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **HELDER DA SILVA MESQUITA**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção** da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 03/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 03 de julho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:45F00CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 198/2020 – GAP/PMS, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **AILANDA FERREIRA TAVARES**, nomeada através do Decreto nº 204/2019 – GAP/PMS, de 23 de julho de 2019, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção** da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F8576101

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 199/2020 – GAP/PMS, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **RICIANE NORONHA DA ROSA**, nomeada através do Decreto nº 148/2020 – GAP/PMS, de 22 de abril de 2019, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção** da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:76376F05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 200/2020 – GAP/PMS, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **RICIANE NORONHA DA ROSA**, exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A501BE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 201/2020 – GAP/PMS, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, BEM COMO SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com a oitiva do Comitê de Gestão de Crise, instituído pelos Decretos nºs 091, 134 e 143/2020 - GAP/PMS:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde recomenda a adoção de todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid-19, tanto nos serviços públicos quanto nas atividades essenciais de que trata;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto n° 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém;

CONSIDERANDO o índice de existência e a baixa ocupação atual dos leitos reservada para COVID-19 (novo Coronavírus), tanto para leitos clínicos quanto intensivos, para o Município de Santarém, preparados na primeira fase do enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o sistema de teleatendimento especializado, criado no âmbito deste Município, em comunhão de esforços entre instituições públicas e privadas e que consegue, com isso, realizar com segurança sanitária aos pacientes e aos profissionais de saúde, grande parte dos primeiros atendimentos e orientações que dizem respeito aos pacientes com sintomas gripais, sem necessidade de deslocamento físico e riscos de contágios que haveria com a entrada destes pacientes sintomáticos de forma tradicional nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medias de saúde pública e, com isso, assegurar medias de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de

pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades econômicas, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Santarém; e

CONSIDERANDO as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual por força do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias estabelecidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Santarém.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal adotará, a prática de *home office* nos órgãos e entidades municipais, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento da população, conforme deliberação do (a) dirigente da pasta, e comprovação da comorbidade através de laudo médico.

Parágrafo único. Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os necessários para o combate à pandemia.

Art. 4º Permanece suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência.

Art. 5º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, altere o calendário fiscal para o exercício de 2020, visando a prorrogação de prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2020.

Art. 6º Permanecem suspensas, durante a vigência deste Decreto, as aulas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º As unidades de ensino da rede privada do Município continuam proibidas de desenvolver aulas, facultando a sua realização por meio de ensino à distância.

Paragrafo único. Essas unidades estão autorizadas a realizar aulas de laboratório e aulas práticas em geral, bem como estágio curricular obrigatório para complementação, somente nas áreas de saúde e assistência social, devendo as mesmas utilizarem todos os protocolos sanitários para prevenção da Covid-19.

Art. 8º Estão autorizadas as atividades dos cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais da segurança/vigilantes, com observância dos protocolos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Os cursos livres e preparatórios estão autorizados a retomar suas atividades, desde o dia **03 de agosto de 2020**, com observância dos protocolos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS A GRUPOS ESPECIAIS

Art. 10. De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pelos estabelecimentos de saúde, pelo prazo de vigência deste Decreto, tais como:

I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;
II. Grupo de Gestantes;
III. Grupo de Tabagistas;
IV. Grupo de Saúde Mental;
V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 11. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A troca de acompanhantes será permitida apenas nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão retornar ao seu horário de funcionamento habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança estabelecidas no Anexo I, pelo prazo de vigência deste Decreto:

Paragrafo único. O funcionamento de mercados municipais e feiras, seguem regramentos estabelecidos por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.

CAPÍTULO V
DA REDE BANCÁRIA

Art. 13. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:
I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:
a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
b) grávidas ou lactantes;
c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas; e
IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito deverão obrigatoriamente, para autorizar o acesso de pessoas, exigir o uso de máscara.

CAPÍTULO VI
DOS SHOPPINGS CENTERS

Art. 14. Os Shoppings Centers estão autorizados a funcionar diariamente das **10h00 às 22h00**, adotando as medidas contidas no Anexo I:

Art. 15. Não serão permitidos eventos que gerem aglomeração, seja na parte interna ou externa dos Shoppings, tais como shows ou apresentações artísticas de qualquer natureza, salvo o que consta no **§2º, do Art. 33**.

Art. 16. A capacidade de lotação das lojas deve seguir os seguintes critérios:

I - para lojas satélites (com até 50 m²) é permitida a entrada de 03 (três) clientes por atendimento;

II - para lojas satélites (com até 100 m²) é permitida a entrada de 05 (cinco) clientes por atendimento;

III - para mega lojas/semi-âncoras (com até 999m²) é permitida a entrada de 10 (dez) clientes por atendimento;

IV - para lojas âncoras (acima de 1.000m²) será permitida a entrada de até 15% (quinze por cento) da capacidade total de clientes da loja por atendimento.

§ 1º Cada loja é responsável por controlar a entrada e saída de clientes de modo que não haja aglomeração;
§ 2º Onde houver necessidade de filas, serão feitas marcações no solo com a distância mínima de 2 (dois) metros;

§ 3º Fica vedada a entrada de Pets no interior dos Shoppings;

§ 4º Fica vedado o funcionamento dos bebedouros nas dependências do Shopping, devendo a direção desativá-los enquanto perdurarem as medidas restritivas deste Decreto;

§ 5º A direção do Shopping poderá tomar outras medidas ampliativas e de reforço ao combate e prevenção à COVID-19, desde que não contrariem as normas deste Decreto e desde que autorizadas pelo Comitê de Crise.

CAPÍTULO VII
DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

Art. 17. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar das **08h00 às 20h00**, exceto aos domingos, adotando as medidas contidas no Anexo I.

CAPÍTULO VIII
DOS HOTÉIS E SIMILARES

Art. 18. Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança presvistas no Anexo I.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 19. Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Gestão de Crise, instituído através do Decreto n° 091/2020 – GAP/PMS, e suas atualizações posteriores.

Art. 20. Ficam autorizadas atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social, exceto as que envolvam grupos de risco.

Art. 21. De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado pelo prazo de vigência deste Decreto, a interdição dos centros de convivência, no âmbito do Município de Santarém.

Art. 22. Fica autorizada a realização das atividades físicas e terapêuticas, desenvolvidas pelo Núcleo de Esporte e Lazer – NEL, atendendo os protocolos estabelecidos pela autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Os protocolos específicos para as atividades de esporte lazer, espaços esportivos e Projeto Vida Saudável, serão estabelecidos através de Portaria a ser expedida pelo Núcleo de Esporte e Lazer – NEL.

Art. 23. O Parque da Cidade permanece fechado, enquanto perdurar a instalação do Hospital de Campanha de Santarém.

Art. 24. Está permitida a utilização de praças públicas, orlas, academias públicas, campos de futebol, quadras e ginásios para a prática de atividades físicas em geral, devendo sempre manter o distanciamento recomendado e uso correto de máscaras de proteção, sem prejuízo da utilização dos demais protocolos sanitários.

Art. 25. Os times de futebol profissional e amador estão autorizados a retomar os treinamentos, seguindo os protocolos sanitários, estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO X
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

Art. 26. Estão autorizados, a funcionar das **06h00 às 22h00**, os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças, Academias de Artes Marciais e Natação, devendo ser observados os protocolos estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. As medidas obrigatórias no Anexo I não dispensam os protocolos já adotados, para fins sanitários, sobre assepsia de superfícies e desinfecção de materiais de uso comum.

Art. 27. Caso existam cantinas, lanchonetes ou vendas de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.

Art. 28. Para as atividades de natação e similares deverão ser seguidas obrigatoriamente os protocolos contidos no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS

Art. 29. Os clubes e associações sociais estão autorizados a funcionar diariamente, das **06h00 às 22h00**, observando todos os protocolos e medidas de segurança estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO XII
DOS BALNEÁRIOS E PRAIAS

Art. 30. Está autorizado, desde o dia **25 de julho de 2020**, o acesso às praias e balneários, na base territorial do Município de Santarém, com a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos previstos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de excursões cujo destino sejam praias e balneários localizados no Municipio de Santarém.

CAPÍTULO XIII
DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E *FOOD TRUCKS*

Art. 31. Os restaurantes, bares, lanchonetes e *Food Trucks* estão autorizados a funcionar das **06h00 às 22h00**, inclusive aos domingos, desde que adotem as medidas sanitárias do Anexo I.

§ 1º O uso comum de mesas está autorizado, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, permitindo crianças de colo em acomodações apropriadas, desde que limite-se a um total de 4 (quatro) pessoas para cada mesa;

§ 2º Permanecem suspensos todos os serviços na modalidade ***self service;***

§ 3º Fica proibida a utilização de pista de dança ou similar;

§ 4º Está autorizado o funcionamento das praças de alimentação no interior dos Shoppings Centers, no horário de funcionamento dos mesmos, observando as regras do Anexo I;

§ 5º Fica autorizada "música ao vivo" nos estabelecimentos que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DAS CASAS NOTURNAS, BOATES E CASAS DE EVENTOS

Art. 32. Com o interesse de resguardar à saúde pública, permanecem suspensas as atividades em casas noturnas e boates.

Parágrafo único. Os eventos sociais estarão autorizados a funcionar a partir de **15 de agosto de 2020**, mediante aprovação do protocolo sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO XV
DOS TEATROS, MUSEUS, BIBLIOTECAS, CIRCOS E CINEMAS

Art. 33. Permanecem suspensas as atividades realizadas nos teatros, museus, bibliotecas, circos e cinemas.

§ 1º Fica autorizada a realização das atividades administrativas necessárias para o funcionamento do que trata este Capítulo, com vistas ao plano de retomada dessas atividades, sob a responsabilidade das secretarias dirigentes, após oitiva do Comitê Gestor de Crise;

§ 2º Fica autorizada a realização das atividades de teatros, cinemas e shows no sistema *drive in*, conforme protocolo contido no Anexo I.

CAPÍTULO XVI
DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES

Art. 34. Permanece proibida a realização de eventos, reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

CAPÍTULO XVII
DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 35. Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas contidas no Anexo I.

CAPÍTULO XVIII
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 36. Permanece o toque de recolher de segunda-feira a domingo, das **23h00 às 05h00** do dia seguinte, pelo período de vigência deste Decreto, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Santarém, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto:

I - quando houver necessidade de locomoção à farmácia ou atendimento de saúde de urgência;

II - para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de *delivery*/entrega de qualquer natureza, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em turno de serviço, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo munícipe, preferencialmente de maneira individual, se necessário com apenas 1 (um) acompanhante;

§ 2° Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIX
DO USO DE MÁSCARA

Art. 37. É obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

CAPÍTULO XX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38. Está determinado aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária e Epidemiológica a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao novo Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

CAPÍTULO XXI
DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 39. O acesso a velórios permanece com o máximo de 5 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 2 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os protocolos contidos no Anexo I:

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa.

Art. 41. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 42. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 43. As medidas previstas neste Decreto terão validade enquanto durar o estado de emergência internacional, causado pela contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pará, em 10 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

ANEXO I DO DECRETO Nº 201/2020 – GAP/PMS, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

PROTOCOLOS GERAIS

• Os "espaços kids" e demais áreas de recreação infantil instaladas em locais públicos e privados permanecem interditados;
• Não exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
• Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
• Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8ºC ou que apresente quadro gripal;
• É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde);
• Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
• Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
• Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
• Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatório a higienização desses equipamentos;
• Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
• Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
• Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
• Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

• Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
• Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
• Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
• Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como:uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do novo Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19;
• Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
• Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde – SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
• Finalizar todas as atividades 1 (uma) hora antes do Toque de Recolher, que é às 23h00.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA/VIGILANTES E DOS CURSOS LIVRES E PREPARATÓRIOS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Proibir a permanência de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ ou pertencentes ao grupo de risco, nas salas de aula;
• Fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, especialmente de celulares durante as aulas;
• Os intervalos entre as aulas devem evitar o cruzamento entre os alunos, possibilitando a limpeza devida;
• Cursos cujo público alvo sejam criancas com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, não estão autorizados a funcionar;
• Nos cursos de músicas, é obrigatório que seja mantida rigorosa higienização dos instrumentos musicais após cada uso pelos alunos,

preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, exceto os instrumentos de sopro que ficam proibidos de serem utilizados.

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

• Observar os Protocolos Gerais.

DOS SHOPPINGS CENTERS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Exigir que os lojistas e funcionários que atuem nas dependências do Shopping utilizem máscaras e óculos de proteção ou viseira;
• Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, inclusive drive thru;
• Manter fechadas as áreas de recreação, de jogos eletrônicos, brinquedotecas, cinemas, teatros e congêneres;
• As praças e quiosques de alimentação estão autorizadas a funcionar, desde que cumpridas as medidas sanitárias de segurança deste Anexo, inclusive do **Capítulo XIII** do Decreto;
• Seja proibido o uso de provadores, onde houver;
• Será permitido o uso de elevadores apenas para pessoas consideradas por lei como prioridades.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Atender somente com horário marcado, respeitado o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;
• Adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento direto;
• Utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalha de papel não reciclado, capas, lençóis, lâminas, lixas, espátulas, entre outros;
• Em caso da impossibilidade de utilização de toalha não reciclada, deve-se utilizar toalhas individuais, com lavagem e desinfecção depois de cada uso;
• As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como utilização de autoclave para desinfecções de materiais perfurocortantes;
• Realizar higienização e desinfecção das superfícies utilizadas entre o intervalo de atendimento entre um cliente e outro;
• Nos estabelecimentos que possuam cantinas ou lanchonetes não é permitido o consumo de bebidas e comidas no interior do estabelecimento.

DOS HOTÉIS E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Os hospedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;
• Priorizar check-in eletrônico;
• Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;

• Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
• Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade self service, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas e playgrounds;
• As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município;
• Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender aos hóspedes em serviço de quarto ou em espaço próprio com uso de mesas, observando o **Capítulo XIII do Decreto**;
• O room service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
• O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
• Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

• Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
• Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
• Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede;
• De preferência, oferecer pacote de frigobar no check in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente.

DAS ATIVIDADES COLETIVAS - TIMES DE FUTEBOL

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Fora de campo e na medida do possível, os atletas e demais profissionais deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
• Os profissionais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas estão proibidos de participar das atividades;
• Os médicos, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde deverão sempre usar equipamentos de proteção individual durante as atividades com os atletas;
• A aferição da temperatura corporal deverá ser realizada diariamente em todos os atletas, equipe técnica, funcionários e pessoas que ingressarem nas dependências do local;
• Cada time deverá manter um registro de casos suspeitos, testes realizados e diagnósticos confirmados com análise periódica das informações;
• Fica vedada a presença de público durante o treinamento.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Atender/receber usuários por grupos previamente agendados por aplicativos ou similares, devendo o número de alunos ser proporcional à capacidade estabelecida nos Protocolos Gerais;
• Disponibilizar horários específicos para atendimento de idosos e grupos de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
• Nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas e não individuais, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;
• Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital, catracas de entrada e saída e/ou similares;
• Fornecer dispositivo para limpeza e higienização de calçados na entrada de estabelecimento, bem como papel toalha de papel não reciclado para serem utilizados pelos clientes e funcionários do local;
• Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
• É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
• Fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, inclusive celulares durante a prática de atividade física;
• O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

• O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
• Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
• Higienizar, após cada uso, as superfícies de toque (alteres, equipamentos/aparelhos, colchonetes, caneleiras, bancos, catracas, balcões etc.), com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, conforme orientação da O.M.S., Ministério da Saúde e ACADE – Associação Brasileira de Academias;
• Nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exautores ou similares para garantir a circulação de ar;
• Restringir o uso dos vestiários somente aos sanitários, mantendo os chuveiros coletivos interditados;
• O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, devendo retirar-se de imediato ao término de seu horário;
• O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
• O intervalo de tempo entre a saída de um grupo e a entrada de outro deve ocorrer com o mínimo de 20 (vinte) minutos, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e de aparelhos.

DAS ATIVIDADES DE NATAÇÃO E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital, como catraca de entrada e saída e/ou similares;
• É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, ficando dispensada a utilização enquanto estiverem dentro da piscina, devendo ser mantido o afastamento seguro entre as pessoas;
• Durante as atividades, professores/instrutores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico;
• Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
• Os alunos do grupo de risco e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos não poderão frequentar as atividades durante o período da pandemia;
• Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% (setenta por cento) para que os alunos utilizem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
• Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual e com o devido distanciamento;
• O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
• Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), bem como manter as demarcações no piso com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
• Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas, devendo ser respeitado a capacidade do local e o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
• Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;
• Bares, restaurantes, lanchonetes ou similares deverão seguir os protocolos específicos contidos neste Anexo, inclusive no **Capítulo XIII do Decreto**;
• É vedado o acesso aos clubes e associações sociais por idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco;
• Fica proibido o uso de sauna;
• As piscinas estão liberadas, desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização das mesmas à autoridade sanitária do Município.

DAS PRAIAS E BALNEÁRIOS

• O horário funcionamento das barracas será das **08h às 18h**;
• É vedado o acesso por idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco;
• As barracas deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar e papel toalha para higenização das mãos aos clientes;
• Fica dispensado a utilização da máscara de proteção durante a permanecia nas praias, mas respeitando, obrigatoriamente, o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, salvo quando se tratar de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido;
• É obrigatório a utilização pelos funcionários/encarregados de preparar ou servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, a utilização de equipamento de proteção individual – EPI adequado, tais como:máscara, gorro e avental;
• É obrigatório as boas práticas em manipulação de alimentos;
• Os molhos utilizados deverão ser servidos em sachês de porção individual;
• Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada seguindo os protocolos sanitários;
• Utilização de lixeiras com pedal;
• É proibido a utilização de mesas comunitárias;
• Deverá ser respeitado o afastamento minimo de 2 (dois) metros entre as mesas, observando o disposto no **Capítulo XIII do Decreto**;

• Os proprietários de barracas deverão respeitar a seguinte quantidade de mesas:

- ALTER DO CHÃO, 10 (dez) mesas por estabelecimento;
- PONTA DE PEDRAS, 6 (seis) mesas por estabelecimento;
- MARACANÃ, 8 (oito) mesas por estabelecimento.

• Durante o transporte e lazer nas praias e balneários:

- É obrigatorio a utilização de máscara durante o translado de passageiros;
- Reduzir em 50% o número de passageiros em lanchas e balsas de turismo;
- Os catraiaeiros poderão transportar no máximo 4 (quatro) passageiros por vez, desde que elas sejam da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, e, ainda, com a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);
- Deverá ser realizada a higienização de coletes salva-vidas após o uso de cada passageiro;
- Fica proibida a utilização de brinquedos náuticos, tais como bananaboat, pula pula, kaiak e etc.

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Recomenda-se uso de cardápio digital;

• Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
• É permitido o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência somente nas mesas;
• Vedação de uso de mesas comunitárias;

• Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
• Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

DOS EVENTOS SOCIAIS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• A empresa/profissional responsável pelo evento deverá providenciar as licenças devidas nos orgãos competentes para realização dos referidos eventos;
• É obrigatório o uso de máscaras,ficando autorizada a sua retirada exclusivamente para alimentação e no momento em que o integrante da banda estiver cantando ou utilizando instrumento de sopro;
• Recomenda-se evitar a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco;
• Fica permitido banda musical, DJ'S e similares, desde que cumprindo o distanciamento entre os integrantes e as mesas;
• Os microfones devem ser de uso individual;
• Fica proibido a utilização de pista de dança;
• Determinar local especifico para captura de fotografias, devendo observar a proibição de aglomeração;
• Vedação do uso de mesas comunitárias, exceto se da mesma familia e/ou que tenha convivio social;
• Redução do quantitativo de mesas no estabelecimento, observando obrigatoriamente o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesmas;
• Deverá ser observado a necessidade de higienizar os ambientes antes e após a realização dos eventos,consoante estabelecido nos protocolos gerais;
• O material utilizado nas ornamentações deverão ser higienizados a cada uso;
• Apresentar a autoridade sanitária o Atestado de Saúde Ocupacional - A.S.O. atualizado de cada funcionário que manipula e serve os alimentos;
• Determinar a utilização pelos funcionários/encarregados de manipular e servir alimentos, bem como os que desempenham tarefas próximas ao buffet, o uso de equipamento de proteção individual – EPI adequado, como máscara, gorro e avental;
• Fica proibido o self-service;
• É obrigatória as boas práticas em manipulação de alimentos;
• Manter higienizado e sanitizado toda área de preparação e exposição de alimentos,devendo-se criar barreira fisica entre o alimento e o público;
• Na produção de *drinks*, deve-se observar a higienização das frutas e condimentos;
• Servir bebidas em porção individual ou em suas embalagens originais;
• Quando necessária a utilização de gelo, o mesmo deverá ser transportado até a mesa em recipiente fechado, servido pelo funcionário do estabelecimento;

• Doces e salgados devem ser servidos em porções individuais, preferencialmente lacradas;
• Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados envoltos em material plástico transparente, de forma a evitar a contaminação cruzada.

DOS CINEMAS E SHOWS EM MODO DRIVE IN

• Observar os Protocolos Gerais; e
• É obrigatório o uso de máscara de proteção dentro do veículo, que inclusive deve respeitar a capacidade máxima de 4 (quatro) pessoas;
• Deverão ser seguidas medidas de higiene com álcool 70% (setenta por cento) e ou similar.
• É obrigatório a permanência dentro do veículo;
• Somente deverá ser permitida a entrada de uma pessoa por vez nos banheiros disponibilizados, devendo ser mantido o distancimento de 2 (dois) metros na fila;
• Deverá ser respeitada a distância de uma vaga entre os veiculos.

DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo de 200 (duzentas) pessoas;
• Na falta do termômetro infravermelho, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros;
• Proibição de acesso ao estabelecimento de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, exceto o líder religioso, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas do grupo de risco;
• Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
• Estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;
• Adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
• Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
• Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;

• Disponibilizar água, sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
• Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
• Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;
• Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
• Não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
• A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
• Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;
• Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A01EC7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 126/2020 – GAP/PMS, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, **Vice-Prefeito Municipal de Santarém**, a viajar para Belém/PA, no dia 11/08/2020 às 05h00min e retorno no dia 12/08/2020 às 12h50min, a fim de falar

em nome do Município de Santarém, sobre o convênio com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, nas seguintes esferas do Estado: Audiências com o Vice-Governador e na Casa Civil.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas que terá durante sua permanência na referida Capital, conforme Decreto nº 365/2009-SEMAD, de 25/09/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 11/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:6DD6A2E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO RODOVIA BR 163, SANTARÉM CUIABÁ, Nº 661, 2°PISO LAGUINHO-FONE: (093) 3523-8290- CEP 68.040-400 - SANTARÉM-PA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BEM IMÓVEL DE INTERESSE ESPECIFICO REURB-S

A Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 17.775/03, de 13 de agosto de 2003, cap. IV, artigo 22º; Inc. I e II e artigo 29º c/c Lei n° 13.465 de 2017; FAZ SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias que:

ALDAIRES SOUSA FERNANDES, Proc. n° 1634/19 - Terreno situado na Avenida Cristo Rei, n° 1700, entre a Rua dos Tamoios e a Travessa Diamantino, bairro Diamantino, (à 20,00 metros da rua dos Tamoios e à 20,22 metros da Trav. Diamantino).Limitando-se: **ao Norte** para onde faz frente com a Av. Cristo Rei, medindo 20,13 metros; **a Leste**, com Elpidio Pereira da Silva (Lote 0040), medindo 29,97 metros; **ao Sul**, com Maria Roseli Carvalho Mendonça (Lote 0092) e com Maria Amor jaci de Leão Pinto (Lote 0337), medindo 20,43 metros; e **a Oeste**, com Cleonita Lopes Cruz (Lote 0010), medindo 29,91 metros, numa área total de 606,48m².

ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS, Proc. n° 1622/19 - Terreno situado na Travessa Hilda Mota, n° 2315, entre Av. Mangabeira e Av. Cristo Rei, Bairro Diamantino - Zona Central (à 60,35 metros da Av. Mangabeira e á 60,35 metros da Av. Cristo Rei). Limitando-se: **a Leste**, para onde faz frente, com Travessa Hilda Mota, medindo 09,80 metros; **ao Sul**, com Ozias Ribeiro de Vasconcelos (Lote nº 0121), medindo 30,25 metros; **a Oeste**, com Eliany Cristina Viana de Souza (Lote nº 0303), medindo 09,70 metros; **ao Norte**, com Joacélio Neres de Souza (Lote nº 0101), medindo 30,10 metros, numa área total de 293,50m².

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Proc. n° 1630/2019 -Terreno situado na Rua São João, n° 1864, entre Rua Nova Olinda e Travessa Hilda Mota, Bairro Diamantino - Zona Central (à 20 metros da Trav. Hilda Mota e 31,28 metros da Rua Nova Olinda). Limitando-se: **ao Sul**, para onde faz frente, com Av. São João, medindo 09,27 metros; **a Oeste**, com Cleonice Azevedo Macedo (Lote Nº 0210), medindo 29,67 metros; **ao Norte**, com Mª Marta Correa da Silva (Lote Nº 0140), medindo 09,82 metros; e **a Leste**, com João Vitor Guimarães (Lote Nº 0140), medindo 29,70 metros; numa área total de 283,34m².

ANTONIO GOMES DE SOUSA, Proc. n° 1600/19 - Terreno situado na Rua Moura de Carvalho, n° 2155, entre Rua Mocidade e Rua da Alegria, Bairro Diamantino - Zona Central (à 10,55 metros da Rua da Mocidade e 40,78 da Rua da Alegria). Limitando-se: **ao Sul**, para onde faz frente, com Rua Moura de Carvalho, medindo 09,96 metros; **a Oeste**, com Wirleide Pessoa Riker (Lote nº 246), medindo 29,87 metros; **ao Norte**, com Lindalva Brito Ferreira (Lote nº 256), medindo 09,76 metros; e **a Leste**, com Adicléo Gomes de Sousa (Casa nº 2165), medindo 29,94 metros; numa área total de 294,83m².

EDVALDO SILVA DOS SANTOS, Proc. n° 1163/19 - Terreno situado na Rua Moura de Carvalho, n° 189, esquina com Trav. Turiano Meira, Bairro Santo André - Zona Sul. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Rua Moura de Carvalho, medindo 10,40 metros; **a Leste**, com Rosenilda da Silva dos Santos (Lote nº 0009), medindo 24,35 metros, **ao Sul,** com Brás Ribeiro dos Reis (Resid. Nº 272), medindo 11,40 metros; e **a Oeste**, com Trav. Turiano Meira, medindo 23,90 metros; numa área total de 321,83m².

IONE DOS SANTOS MARQUES, Proc. n° 1111/19 - Terreno situado na Avenida Edivaldo Leite, n° 20, esquina com Trav. Turiano Meira, Bairro Santo André - Zona Sul. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Avenida Edivaldo Leite, medindo 10,45 metros; **a Leste**, com Patrícia dos Reis Gomes (Lote nº 0009), medindo 14,40 metros; **ao Sul** com Inavael Souza Domiciano (Nº 07), medindo 10,20 metros; e **a Oeste**, com Trav. Turiano Meira, medindo 14,75 metros, numa área total de 150,53m².

LOURIVAL ANDRADE DA SILVA, Proc. n° 1596/19 - Terreno situado na Rua Moura de Carvalho, n° 100, esquina com Rua da Constituição, Bairro Santo André - Zona Sul. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Rua Moura de Carvalho, medindo 11,40 metros; **a Leste**, com Geraldo Cazuza de Sousa (Lote nº 0010), medindo 30,30 metros, **ao Sul** com Ana Laranjeira da Silva (Lote nº 0342), medindo 10,95 metros; e **a Oeste**, com Rua da Constituição, medindo 30,30 metros, numa área total de 342,48m².

LUZIA BERENICE SIQUEIRA MONTEIRO, Proc. n° 1589/2019 - Terreno situado na Avenida São João, n° 1990, esquina com a Rua Padre Felipe Betendorf, Bairro Diamantino - Zona Central. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Avenida São João, medindo 10,62 metros; **a Leste**, com Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 31,98 metros, **ao Sul** com Antonia Raimunda Lucia Diogo dos Santos (Lote n° 0090), medindo 10,15 metros; e **a Oeste**, com José Wilson da Silva Costa (Lote n° 0040), medindo 31,72 metros, numa área total de 330,52m².

MANOEL FELIX CAMPOS CORDEIRO, Proc. n° 1602/19 - Terreno situado na Rua Mocidade, n° 386, entre as Avenidas Cristo Rei São João, Bairro Diamantino - Zona Central, (à 42,39 metros da Av. Cristo Rei e 80,43 metos da Av. São João). Limitando-se: **a Oeste**, para onde faz frente, com Rua Mocidade, medindo 10,10 metros; **ao Norte**, com Elgenia Vasconcelos (Lote Nº 0353), medindo 30,20 metros; **a Leste**, com Raimunda Justina dos Santos (Lote Nº 0102), medindo 09,64 metros; **e ao Sul**, com Jovina Gome de Lima (Lote Nº 0330), medindo 30,20 metros; numa área total de 296,43m².

MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Proc. n° 1599/19 - Terreno situado na Rua Mocidade, n° 2335, entre as Avenidas Cristo Rei e São João, Bairro Diamantino, Zona Central, (à 62,64 da Av. Cristo Rei e 60,59 da Av. São João). Limitando-se: **a Oeste**, para onde faz frente, com Rua Mocidade, medindo 09,87 metros; **ao Norte**, com Jovina Gomes de Lima (Lote nº 0330), medindo 30,20 metros; **a Leste**, com Maria Rosa Mota (Lote nº 0121), medindo 10,06 metros; e **ao Sul**, comDeuzimar Silva Campos (Lote nº0302), medindo 30,20 metros; numa área total de 304,12m².

RAIMUNDA ODENILZA DA SILVA RODRIGUES, Proc. n° 1621/2019 - Terreno situado na Rua Constituição, n° 06, entre as Avenidas Mangabeira e Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (à 46,65 metros da Av. Mangabeira e à 86,63 metros da Av. Cristo Rei). Limitando-se: **a Leste** para onde faz frente com a Rua Constituição, medindo 08,47 metros; **ao Sul** com Janice Silva e Silva (Lote 0185), medindo 15,22 metros; **a Oeste**, com Carlos Sérgio Barroso Fernandes (Lote 0652), medindo 07,91 metros; e **ao Norte** com Nilba Alves Soares (Lote 0189), medindo 15,09 metros, numa área total de 124,09m².

TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, Proc. n° 0519/2020 - Terreno situado na Rua Padre Felipe Betendorf, n° 80, entre Rua Sol Nascente e Avenida Edivaldo Leite, Bairro Santo André - Zona Sul (à 41,40 metros da Rua Sol Nascente e 80,00 metros da Av. Edivaldo Leite). Limitando-se: **a Leste**, para onde faz frente, com Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 09,85 metros; **ao Sul**, com Alberto da Silva Souza (Lote Nº 0102), medindo 30,00 metros; **a Oeste**, com Ivany Bezerra da Silva (Lote Nº 0352), medindo 09,85 metros; **ao Norte**,

com José Madeira Lima (Lote Nº 0082), medindo 29,95 metros; numa área total de 295,38m².

SANDRA MENEZES RODRIGUES, Proc. n° 0672/19 - Terreno situado na Avenida moaçara, n° 1711, entre Rua dos Tamoios e Travessa Diamantino, Bairro Diamantino, Zona Central (à 19,20 metros da Rua dos Tamoios e à 33,35 metros da Travessa Diamantino). Limitando-se: **ao Sul**, para onde faz frente com a Avenida Moaçara, medindo 09,25 metros; **a Oeste**, com Lenivânia Carvalho Lima Campos (Lote 0229), medindo 30,00 metros; **ao Norte**, com Herculano Bilhar do Nascimento (Lote 0270), medindo 08,95 metros; **a Leste**, com Elizangela Gomes ferreira (Lote 0211), medindo 30,00 metros; numa área total de 273,31m².

Santarém, 11 de Agosto de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BCD01AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO RODOVIA BR 163, SANTARÉM CUIABÁ, Nº 661, 2°PISO LAGUINHO- FONE: (093) 3523-8290- CEP 68.040-400 - SANTARÉM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REF. REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL (LEI MUNICIPAL N° 6.637/73)

PROCESSO Nº 1775/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, pelo presente, NOTIFICA, a empresaCENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, CELPA, sociedade civil da economia mista com sede em Belém, capital deste estado, na Avenida Governador Malcher, n° 1670, inscrita no CGC sob o n°. 04895728, neste ato representado por seu bastante procurador, o Dr. Ivan Lopes de Carvalho, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF n° 004128772, quanto a reversão ao Patrimônio do Município, da doação do imóvel com área de 960,54m² (Novecentos e Sessenta vírgulas Cinquenta e Quatro metros quadrados), registrada na Matrícula 6.967, no Livro 3-L, fls. 24, do registro de imóveis desta cidade, localizado neste Município de Santarém, que fora formalizada pela Lei Municipal n° 6.637/73, diante do descumprimento do insculpido no art. 2° da mencionada Lei.

Santarém, 11 de agosto de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BC61231E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO RODOVIA BR 163, SANTARÉM CUIABÁ, Nº 661, 2°PISO LAGUINHO- FONE: (093) 3523-8290- CEP 68.040-400 - SANTARÉM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REF. REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL (LEI MUNICIPAL N° 6.853/74)
PROCESSO Nº 1756/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, pelo presente, NOTIFICA, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, sociedade de economia mista "ex-vi" da Lei n°. 5.792 de 11.07.78 e os Decretos nos: 70.913 e 7.981, respectivamente de 02 e 04 de agosto de 1972, com sede na Avenida Presidente Vargas, n° 1012, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CGC/MF sob o n°. 33.530.486/0001-29, neste ato representada pelo Dr. Seraphim Cande de Azevedo e Castro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o n°. 6.359, quanto a reversão ao patrimônio do município, da doação do imóvel com área de 7.550,00m2(sete mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), registrada sob o n° de ordem 7.248, do Livro 3L, às fls. 164, no cartório de imóveis desta cidade, localizado neste município de Santarém, que fora formalizada pela Lei Municipal n° 6.853/1974, diante do descumprimento do insculpido no art. 2° da mencionada Lei.

Santarém, 11 de agosto de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:16EF1264

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO RODOVIA BR 163, SANTARÉM CUIABÁ, Nº 661, 2°PISO LAGUINHO- FONE: (093) 3523-8290- CEP 68.040-400

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 1795/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 8.112, em nome de José Victor Talá, localizado na Rodóvia Fernando Guilhon, Bairro Elcione Barbalho, Zona Oeste. Limitando-se: **ao Norte**, como restante do mesmo imóvel e que fica pertecendo ao Outorgante, medindo 355,00 metros;**ao Sul**, para onde faz frente com a referida Rodovia Fernando Guilhon, medindo 355,00 metros, **a Leste,** com imóvel de propriedade de José Carneiro da Cunha, medindo 500,00 metros; e **a Oeste,** com imóvel de Pedro Paulo de LalorImbiriba, medindo 500,00

metros,numa área total de 177.500,00m2ou seja 17,75ha. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 11 de agosto de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9DAED7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO RODOVIA BR 163, SANTARÉM CUIABÁ, Nº 661, 2°PISO LAGUINHO- FONE: (093) 3523-8290- CEP 68.040-400

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 1795/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 8.113, em nome de José Victor Talá, localizado na Rodóvia Fernando Guilhon, Bairro Conquista, Zona Oeste. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente com a referida Rodovia Fernando Guilhon, medindo 380,00 metros; **ao Sul**,com a Estrada Santarém – São Brás (atual Avenida Olavo Bilac), medindo 380,00 metros, **a Leste,** com imóvel de propriedade de José Carneiro da Cunha, medindo 400,29 metros; e **a Oeste,** com o restante do mesmo imóvel e que fica pertencendo ao Outorgante, medindo 257,60 metros,numa área total de 125.000,00m2 ou seja 12,50ha. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 11 de agosto de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D7978207

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 079/2020 – SMS/PMSN

Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares ao servidor MÁRCIO WANDERLEY DE CAMPOS GEMAQUE, ocupante de Cargo Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santarém Novo/PA

O Sr. JONAS VALE DE MOURA, Secretário Municipal de Saúde do município de Santarém Novo, usando as atribuições legais de lhes foram conferidas através do Decreto Municipal nº 062/2020-GAB.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – 30 (Trinta) dias consecutivos de Férias Regulamentares ao servidor MÁRCIO WANDERLEY DE CAMPOS GEMAQUE, portador da **Carteira de Identidade nº 1.688.248 - PA e C.P.F. nº 398.841.472-72**, ocupante do Cargo Efetivo de **DIGITADOR, Matrícula nº 000.273-7** ora lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Santarém Novo, nomeado em **01 de Março de 2006** através do **Decreto Municipal nº 0019/2006** e empossado através da **Portaria Municipal nº 0026/2006 de 27 de Fevereiro de 2006** respectivamente.

Parágrafo Único – As férias referem-se ao período aquisitivo de **01 de Março de 2012 à 28 de Fevereiro de 2013,** conforme solicitação feita através de Requerimento Funcional, devidamente protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, e considerando os dispostos nos **Art. 74 e 75 da Lei 077/2006 – Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Santarém Novo/PA.**, que será gozada de **01 a 30 de Agosto de 2020,** com retorno às atividades profissionais em **31 de Agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo, em 30 de Julho de 2020

JONAS VALE DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 318.075.772-87
Dec. 062/2020

Publicado por:
Marcelo Dias Furtado
Código Identificador:80DB1D12

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

OBJETO: Aquisição de Materiais de Gênero Alimentícios para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA - ABERTURA: 24/08/2020 às 09h30m – EDITAL: Sala de Licitações na sede da Câmara Municipal no Endereço: Av. Coronel Tancredo nº. 670 – Centro no horário das 08h00m às 13h00m.

São Félix do Xingu - PA, em 11/08/2020

ADELMISON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adelmison Nascimento da Silva
Código Identificador:C0C39354

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020

Aviso de licitação
PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de peças em Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde -

SEMSA. Abertura: 25/08/2020 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/;
https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:D407EBAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS 007/2020 - RETIFICAÇÃO

Aviso de licitação
TOMADA DE PREÇOS 007/2020 - RETIFICAÇÃO
Na Matéria Veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 31/07/2020, Edição 2541. Referente **Contratação de empresa especializada em Recuperação de Estradas Vicinais Trans-iriri, triunfo, barra do triunfo I, barra do triunfo II, Xateturu e vicinal Santa Rosa, na zona rural do município de São Félix do Xingu - PA, conforme contrato de repasse n.º 893514/2019, para atender a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB**. **Onde se Lê**: Contratação de empresa especializada em Recuperação de Estradas Vicinais Trans-iriri, triunfo, barra do triunfo I, barra do triunfo II, Xateturu e vicinal Santa Rosa, na zona rural do município de São Félix do Xingu - PA, conforme contrato de repasse n.º 893514/2019, para atender a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. **Leia – se:** Contratação de empresa para Recuperação de estrada Vicinal Taboca, totalizando 134,00 KM de extensão, com início no Porto da Balsa Tancredo até Porto da Balsa Porto Estrela, conforme padrões técnicos adotados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu (PMSFX), localizada na zona rural de São Félix do Xingu - PA, conforme de rapasse nø 893515 /2019. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails semaplanlicitacao@sfxingu.pa.gov.br e licitação.pmsfx@hotmail.com

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:C69CCDD7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 083/2020 GPM-SAGA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – EXONERAR, a Sra.**PATRÍCIA QUEIROZ DE ARRUDA,** do cargo em Comissão de **"DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALQUÍRIA BENTES "** lotada na Secretaria de Educação.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:56971CB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 084/2020 - GPMSAGA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Convênio/Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a UNIFESSPA-Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para oferta do Curso de Graduação Bacharelado em Sistema de Informações,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a Sra. **MARIA GORETH COUTINHO CARNEIRO**, do cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DA UNIFESSPA, Polo São Geraldo do Araguaia,** lotada e com ônus para a Secretaria de Educação.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:118DDC6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 085/2020 - GPMSAGA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o Sr. **MANOEL JORGE DE SOUSA,** do cargo em comissão de **"ASSESSOR COMUNITÁRIO",** lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:BB9C4C11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 086/2020 - GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 11 de agosto 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **LEANDRO VIEIRA DE SÁ,** a pedido, do cargo em comissão de **"ASSESSOR COMUNITÁRIO",** lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:8FA10FD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 087/2020 - GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 11 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a Sra. **FRANCISCA HILVA SOCORRO LIAR,** do cargo em comissão de "**DIRETORA DO CMEI MENINO JESUS"**, lotada na Secretaria de Educação.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:D6ABCABE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 088/2020 - GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 11 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – EXONERAR, a Sra. **RUTECLEIA SOUSA ALBUQUERUE,** do cargo em comissão de "**DIRETORA DO CMEI LAR JESUS E MARIA"**, lotada na Secretaria de Educação.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:A5412F56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 089/2020 - GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 11 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a Sra. **MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES DOS SANTOS,** para o cargo em comissão de "**DIRETORA DO CMEI MENINO JESUS"**, lotada na Secretaria de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:C23663C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA PAULO CESAR

PORTARIA Nº 091/2020 GPM/SAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 11 de agosto 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **Paulo César Coelho da Silva,** a pedido, do cargo em comissão de **"ASSESSOR ESPECIAL",** lotado no Gabinete do Prefeito.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a partir de 09 de Julho de 2020, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:86C468F4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.002/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR EM TODAS AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 206, § 6º da Constituição Federal; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9.394/96, na Constituição do Estado do Pará, faz saber que a câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As funções de Direção, Vice-direção e Responsável por unidades escolares da rede pública municipal serão exercidas por profissionais do magistério, escolhidos mediante eleição na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis.

§ 1º: Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º. As eleições diretas serão norteadas pelos seguintes princípios:
I-Educação como direito universal básico, bem social público e como condição para emancipação humana;
II-Gestão democrática da educação e o fortalecimento dos instrumentos de controle social;
III-Garantia da autonomia administrativa política, pedagógica e de gestão dos recursos públicos recebidos na unidade escolar.
§ 3º. Os critérios da eleição para Diretor, Vice-diretor e Responsável por unidade escolar, estão estruturados de acordo com Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A eleição do Diretor importará a do (s) Vice-diretores com eles registrado (s) na mesma chapa.

Parágrafo Único: A eleição para Responsável de escola satélite será registrada em inscrição individual, coordenada pela escola polo, quando esta não possuir Conselho Escolar.

Art. 3º. Os candidatos eleitos serão designados para o exercício das funções por ato do Prefeito Municipal, aos dias 15 de dezembro do ano da eleição.

Parágrafo Único: Mediante a publicação do ato de designação no diário oficial do município a Secretária Municipal de Educação por ser o representante legal dará posse aos eleitos, aos dias 02 do primeiro mês do ano seguinte da eleição. Quando então deverão assumir as funções de direção, Vice-Direção e Responsável pelas referidas escolas.

Art. 4º. O mandato do Diretor, Vice-diretor e Responsável será de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo Único. Vetado.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do Diretor Escolar:
I. Acompanhar a elaboração do projeto político-pedagógico e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade e o Conselho escolar, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
II. Elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com a equipe gestora, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;
III. Participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
IV. Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;
V. Articular a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;
VI. Viabilizar parcerias necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
VII. Executar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Plano Municipal de Educação;
VIII. Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da escola, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
IX. Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;
X. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;
XI. Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;
XII. Gestar a unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;
XIII. Promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;
XIV. Gestar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:
a) folha de frequência;
b) fluxo de documentos da vida escolar;
c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;
d) fluxo de documentos de vida funcional;
e) fornecimento e atualização de dados de programas e projetos vinculados à educação e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;
f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho Escolar dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;
XV. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:
a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais, realizando o seu inventário anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal da Educação;
b) adotando, com o Conselho Escolar, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
XVI. Acompanhar e supervisionar os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;
XVII. Delegar atribuições ao quadro funcional, quando se fizer necessário;

Art. 6º. São atribuições do Vice-diretor Escolar:
I- Desenvolver de forma compartilhada com o Diretor todas as atribuições relacionada a gestão escolar.
II- Na ausência do Diretor assumirá todas as atribuições a ele inerente.

Parágrafo Único: São atribuições do Responsável de escolas satélites as constantes do Art. 6º, exceto assinar documentação de responsabilidade única de Direção.

CAPÍTULO III
DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 7º. O Processo eleitoral nas unidades escolares será convocado e coordenado pelas seguintes instâncias:

I. Conselho Escolar
II. Comissão Eleitoral

Art. 8º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições para efeito desta lei.

I **-** Convocar e dirigir a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e aprovar o regimento das eleições;
II **–** Acompanhar o processo eleitoral da escola;
III **–** Aprofundar a discussão da concepção de gestão democrática, defendida pela política de educação;
IV – Apurar e decidir em segunda instância todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após o recebimento do pleito encaminhado pela comissão eleitoral:
V **–** Organizar toda a documentação do processo de eleição em conformidade com as orientações básicas, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação para formalização do processo de designação;
VI **–** Agir com imparcialidade no processo eletivo observando os instrumentos legais normatizadores da eleição;
VII - A Comissão Eleitoral disporá da relação dos pais ou responsáveis por alunos, dos alunos, membros do magistério e servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição, não sendo permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Escolar poderão concorrer a eleição, desde que renuncie formalmente o mandato que ora esteja executando.

§ 2º Nenhum candidato, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou função, não poderá concorrer concomitantemente em mais de uma chapa ou em mais de um estabelecimento.

Art. 9º. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições:
I **–** Instalar a Comissão Eleitoral.
II**-** Aprovar o Regimento Eleitoral

Art. 10. A Comissão Eleitoral da escola será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com representação de cada categoria da comunidade escolar (magistério docente, magistério técnico, Apoio administrativo, alunos e pais/responsável), que deverão ser escolhidos por seus pares, com ampla divulgação e participação da comunidade escolar.

Art. 11. A Comissão Eleitoral da escola terá as seguintes atribuições:
I**-** Divulgar em edital próprio o período de inscrição das chapas e de todos os procedimentos concernente ao processo eleitoral;
II **–** Coordenar o processo eleitoral e elaborar e regimento eleitoral, de acordo com a presente Lei;
III **–** Providenciar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação/Conselho Escolar, a infraestrutura necessária à realização das eleições;
IV **–** Garantir a lisura do pleito;
V **–** Inscrever as chapas;
VI**-** Homologar as inscrições das chapas deferidas;
VII **–** Credenciar os fiscais de cada chapa;
VIII **–** Estabelecer data e horário para início e término da votação da eleição, dando-lhe ampla divulgação;
IX**-** Realizar levantamento dos alunos maiores de 12 anos e com frequência regular;
X **–** Apresentar até 72 horas do pleito eleitoral, a lista dos eleitores apto a votar por categoria;
XI **–** Realizar a apuração do resultado final, e divulgar o nome da chapa mais votada logo após ao término da votação;
XII **–** Apurar e decidir em primeira instância os problemas decorrentes da eleição, os casos omissos e recursos impetrados, no prazo máximo de 24 horas;

§ 1º Não podem compor a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros parentes consanguíneos ou afins até 3º grau.

§ 2º O presidente e o secretário da Comissão Eleitoral serão eleitos com maioria absoluta, entre seus membros e na primeira reunião.

Art. 12. A comunidade escolar será informada da eleição através da Comissão Eleitoral, por edital a ser afixado nos espaços da escola, no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes a data da referida eleição.
§ 1º O edital estabelece 30 (trinta) dias para a inscrição das chapas, devendo a campanha eleitoral das mesmas ocorrer até o dia imediatamente anterior ao da eleição.
§ 2º No período da campanha eleitoral não poderão ocorrer interrupções das aulas.
§ 3º Vetado.
§ 4º O processo eleitoral deverá ocorrer até 90 (noventa) dias do encerramento dos mandatos em vigor, observando-se os prazos processuais previsto na presente Lei.

CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES

Art. 13. Para efeito do processo eleitoral escolar, são eleitores aptos a votar:
I **–** Os trabalhadores da educação lotados na escola, salvo quando estes forem candidatos lotados em outras unidades escolares;
II **–** Todos os alunos a partir de 12 anos regularmente matriculados e com frequência regular na escola onde ocorrerá as eleições;
III **–** Pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados na referida escola.

§ 1º. Cada eleitor terá direito apenas a um voto, ainda que pertença a duas categorias ou possua dois vínculos profissionais na mesma unidade escolar.
§ 2º. Será garantido ao servidor (a) o direito a votar duas vezes, uma na categoria de funcionário e outra quando pertencer à categoria de pais/responsável.

CAPÍTULO V
DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderá concorrer às eleições o integrante do quadro de profissionais do magistério em efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino desde de que:
I **–** Já tenha cumprido o período de estágio probatório;
II **–** Tenha formação em curso de Licenciatura Plena em pedagogia ou em outra licenciatura com especialização em gestão escolar concluída até o ato de inscrição da chapa.
III **–** Tendo 02 (dois) cargos em Escolas Municipais distintas, o registro da candidatura ocorrerá em apenas uma unidade escolar;
IV **–** Não tenha recebido penalidades administrativas aplicadas após processo administrativo disciplinar em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao período do registro da candidatura;
V **–** Por sua disponibilidade para o cumprimento de 40 quarenta horas semanais de trabalho, a fim de gestar a escola, em todo o seu funcionamento;
VI– O Vice-diretor deverá substituir o Diretor em seus impedimentos e deverá ter disponibilidade para atender a escola respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
VII **–** Não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;
VIII **–** Apresentar proposta de Plano de Gestão em conformidade com o projeto político pedagógico da escola;
Parágrafo Único: Na inexistência do candidato a Responsável de escola satélite, ficará a cargo da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a indicação ao cargo.
a) Não poderão se candidatar as funções de Vice-direção na mesma chapa, profissionais do magistério que sejam cônjuges ou companheiros, ou ainda que guardem entre si parentesco até o 3º grau.
b) Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o diretor e o vice-diretor que pretendam concorrer à reeleição.
c) Cada chapa poderá indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias antes das Eleições, 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

CAPÍTULO VI
DA PROPAGANDA

Art. 15. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento do registro da chapa.
.
Art. 16. À Comissão Eleitoral deverá definir com a (s) chapa (s), mediante registro em ata, as normas para propaganda durante processo eleitoral, observando:
a) que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na escola;
b) que o material de campanha seja de total responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização de material da escola;
c) até as 22:00 horas antes do início da votação se encerrará a propaganda eleitoral;
d) que a utilização do material de propaganda não cause danos ao patrimônio público ou privado.
e) é proibida a realização de showmício e de eventos assemelhado para a promoção das chapas e a apresentação, remunerada ou não de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÔES ELEITORAIS

Art. 17. É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:
I - Coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;
II - Usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstruir a liberdade do voto;
III - Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para impedir a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;
IV - Falsificar, no todo ou em parte, documentos públicos, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;
V - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
VI - Divulgar, sob qualquer forma, fato que seja inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;
VII - Utilizar a distribuição de camisetas bonés e brindes de forma geral, bem como as de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outro, ou conseguir abstenção;
VIII - Ao membro da mesa eleitoral praticar ou permitir que seja qualquer irregularidade ou anormalidade que determine anulação do processo eleitoral;
IX - Fazer propaganda qualquer que seja sua forma, que venha a ofender a dignidade ou decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;
X – Utilizar imagens de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 18. A votação far-se-á através de sufrágio e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinado no edital que deflagra o processo eleitoral.

CAPITULO VIII
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 19. Qualquer eleitor apto a votar poderá, fundamentadamente, por escrito, solicitar a impugnação de candidato que não atenda aos requisitos desta Lei, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a publicação das chapas.
a) Havendo solicitação de impugnação, a comissão eleitoral intimará o impugnado para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), apresentar defesa escrita à comissão.
b) decorrido o prazo da apresentação da defesa do impugnado, a comissão publicará, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, decisão formal fundamentada, técnica e jurídica.
c) em sendo procedente a impugnação da chapa, será notificada a direção da escola para instruir na indicação de nova chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. O *quórum* mínimo para validação do processo é de 50% + 1 dos eleitores aptos a votar.

§ 1º **-** Encerrada a votação, os componentes da Comissão Eleitoral verificarão se o *quórum* mínimo foi alcançado.
§ 2º **-** Caso não tenha sido alcançado o *quórum* mínimo a apuração dos votos não será iniciada e as urnas deverão permanecer lacradas e o processo eleitoral será prorrogado por mais um dia.
§ 3º Não sendo alcançado o referido *quórum* mesmo depois da prorrogação, os votos não serão apurados e serão encerrados e no prazo de 30 (trinta) dias realizar-se-á novo processo eleitoral.

Art. 21. Será declarada vencedora a chapa que obter maioria absoluta dos votos.
Parágrafo único: Em caso de empate entre as chapas terá como critério de desempate, a soma de titulação dos membros das chapas seguindo os critérios:
Curso de Especialização: 1,0 pt
Curso de mestrado: 2,0 pts
Curso de doutorado: 3,0 pts
Curso de pós-doutorado: 4,0 pts

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Dar-se-á a convocação do vice-diretor para assumir a função de direção no caso de morte, renúncia ou impedimento legal do diretor.
§ 1º **-** Vagando a função de diretor e assumindo o vice-diretor, o conselho escolar convocará assembleia geral para eleger do quadro da escola o vice-diretor substituto que assumirá até o final do mandato, para a complementação do mandato, observando, o que couber, as disposições do artigo 13 desta Lei.
§ 2º **-** Na hipótese do parágrafo anterior, a indicação do vice-diretor será submetido ao referendo do Conselho Escolar e encaminhado ao Secretário (a) Municipal de Educação para os atos finais.
§ 3º **-** Tratando-se de escola que possua 02 (dois) vice-diretores, assumirá como diretor aquele com mais tempo na unidade escolar.
§ 4º **-** Não será permitida a permuta de funções do diretor, do vice-diretor de escola no curso do mandato.

Art. 23. Ocorrendo a vacância de vice-diretor, a assembleia geral deverá referendar ou não a indicação do substituto a ser feita pela chapa vencedora, respeitados os critérios no artigo 13 desta Lei.

Art. 24. Vacando, simultaneamente, as funções de diretor e vice-diretor, nova eleição deverá ser realizada, respeitando-se os prazos legais previstos nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 20 de julho de 2017.

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, na mesma data em que foi expedida, de acordo com o Artigo 108 da LOM.

ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA
Secretário de Administração
Port. nº 014/2017

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:324D71CB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200200
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-00018
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: J.DE J. ARAÚJO MACIEL ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS,CÂMARAS E PROTETORES VISANDO ATENTER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 20.856,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
VIGÊNCIA.....: 05 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Agosto de 2020

CONTRATO Nº.....: 20200201
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-00018
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: J.DE J. ARAÚJO MACIEL ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS,CÂMARAS E PROTETORES VISANDO ATENTER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA.....: 05 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Agosto de 2020

CONTRATO Nº.....: 20200202
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-00018
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: J.DE J. ARAÚJO MACIEL ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS,CÂMARAS E PROTETORESVISANDO ATENTER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA.....: 05 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Agosto de 2020

CONTRATO Nº.....: 20200203
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-00018
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: VANGUARDA COMERCIO DE PECAS & PNEUS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS,CÂMARAS E PROTETORES VISANDO ATENTER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 218.361,16 (duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA.....: 05 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Agosto de 2020

CONTRATO Nº.....: 20200204
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-00018
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: VANGUARDA COMERCIO DE PECAS & PNEUS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS,CÂMARAS E PROTETORES VISANDO ATENTER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 21.640,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA.....: 05 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Agosto de 2020

Publicado por:
Mayara Madgi dos Santos Oliveira
Código Identificador:EA4C755D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: ADRIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES.
Cargo: VIGIA PAT EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: DEYVISON GUIMARAES FIGUEIRA.
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: GRACILENE SILVA.
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: KEZIA LEVATI SILVA.
Cargo: NUTRICIONISTA EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.914,45 (um mil novecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: LUCAS DOS REIS PONTES.
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: LUIS MARTINS DE SOUZA.
Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: MANOEL FERREIRA BARBOSA NETO.
Cargo: VIGIA.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: MARIA DE JESUS GUIMARAES CASTOR.
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: RAIMUNDA ANTONIA DE SOUSA VIEIRA.
Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: RAISSA MIRANDA FEITOZA.
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: REGIANE DA SILVA TRINDADE.
Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: SIMONE BARBOSA SANTOS.
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026/2020.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO.
CNPJ: 15.349.420/0001-55.
Lotação: SEMED.
Contratado: VALDECIONE BATISTA.
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUC.
Salário Base Mês: R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais)
Vigência: de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 190/2012, de 10/01/2012.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:EA050757

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços **n° 008/2020FMS-TP.**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA, torna público em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal n° 8.666. de 21/06/1993 e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede ás 08:30 horas do dia 27/08/2020, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO ESPECIAL DE SAÚDE AREIA II, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com base nas condições estabelecidas no Edital Tomada de Preços n° 008/2020FMS-TP.
O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Trairão - PA, a partir da publicação deste.

Trairão - PA, 11 de agosto de 2020.

CELSO CIRILO DOS SANTOS
Presidente de Comissão de Licitação.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:44EB5440

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020003101
O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, com sede na Rua do Café, s/n, representado por ALEX SANTOS DE CERQUEIRA , na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e DR. LION LOJA DA SAUDE EIRELI ME, inscrito(a) no CNPJ 24.176.120/0001-02, com sede na rua 69 s/n quadra 90 lote 01, jardim Canadá, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, representada por ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 32.604,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quatro reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 585.115,36(quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quinze reais e trinta e seis centavos).
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020002401
O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na Rua do Café, s/n, representado por RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e C & R COMERCIO

DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 07.155.921/0001-72, com sede na ROD PA. 279 KM 164 S/N, INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por ALENCAR JOSÉ MARCONDES BONFANTE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 170.722,00 (cento e setenta mil, setecentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 1.041.013,00(um milhão, quarenta e um mil, treze reais).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020004201

O Município de TUCUMÃ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por ADELAR PELEGRINI, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e E.B.CAVALCANTE & CIA LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 01.969.209/0001-20, com sede na AV:DAS INDUSTRIA, ST. INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por EDIVAN BRASIL CAVALCANTE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 12.230,00 (doze mil, duzentos e trinta reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 61.150,00(sessenta e um mil, cento e cinquenta reais).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020006501

O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, com sede na Rua do Café, s/n, representado por ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PAPELARIA CENTRAL EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 30.272.277/0001-34, com sede na AVENIDA PARÁ, 1415 SALA B, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por VANDERLEI ADEMIR PHILIPPSEN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 8.038,38 (oito mil, trinta e oito reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 131.531,07(cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e sete centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020006601

O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, com sede na Rua do Café, s/nº, representado por ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PAPELARIA CENTRAL EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 30.272.277/0001-34, com sede na AVENIDA PARÁ, 1415 SALA B, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por VANDERLEI ADEMIR PHILIPPSEN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 2.296,68 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 29.309,63(vinte e nove mil, trezentos e nove reais e sessenta e três centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020006701

O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO MUL. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.783/0001-94, com sede na Rua do Cafe, s/n, representado por ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PAPELARIA CENTRAL EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 30.272.277/0001-34, com sede na AVENIDA PARÁ, 1415 SALA B, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por VANDERLEI ADEMIR PHILIPPSEN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 9.186,72 (nove mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 58.286,33(cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020008801

O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, com sede na Rua do Café, s/n, representado por ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BATISTA E MILHOMEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ 05.726.789/0001-86, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 4.201,53 (quatro mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 193.602,71(cento e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e setenta e um centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020008901

O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, com sede na Rua do Café, s/n, representado por CLAUDIA DE SOUZA LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BATISTA E MILHOMEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ 05.726.789/0001-86, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 3.707,24 (três mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 151.688,21(cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020009001

O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO MUL. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.783/0001-94, com sede na Rua do Cafe, s/n, representado por ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BATISTA E MILHOMEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ 05.726.789/0001-86, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 988,60 (novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 46.913,34(quarenta e seis mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020009101

O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, com sede na Rua do Café, s/nº, representado por ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a)

CONTRATANTE, e BATISTA E MILHOMEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ 05.726.789/0001-86, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 988,60 (novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 11.506,00(onze mil, quinhentos e seis reais).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020009201

O Município de TUCUMÃ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por ADELAR PELEGRINI, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BATISTA E MILHOMEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ 05.726.789/0001-86, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 8.650,25 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 302.153,74(trezentos e dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020009301

O Município de TUCUMÃ, através do(a) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, com sede na RUA DO CAFE S/N, representado por CLARISMAR PINTO DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BATISTA E MILHOMEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ 05.726.789/0001-86, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 1.235,75 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 37.329,90(trinta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

CONTRATO Nº.....: 20200132

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-000025A

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: SOARES FARMA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA -ME

OBJETO.....: Aquisição de EPI (equipamentos de proteção individual), para atender as demandas do Bloco de Custeio Atenção Básica-PAB no enfrentamento á Pandemia COVID 19.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103010003.2.058 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 18.480,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Abril de 2020 a 29 de Maio de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Abril de 2020

CONTRATO Nº.....: 20200134

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00028A

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PARALABOR HOSPITAL LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 (IGG-IGM CASSETE DE TESTE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ NO MONITORAMENTO DE SERVIDORES E POPULAÇÃO EM ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103010003.2.058 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Abril de 2020

CONTRATO Nº.....: 20200140

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00037

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JULIO CESAR DAIREL

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 A SEREM REMOVIDOS EM AMBULÂNCIA UTI PARA OUTROS MUNICIPIOS E OU ESTADO DURANTE PERÍODO DE PANDEMIA NO MUNICIPIO DE TUCUMÃ.

VALOR TOTAL.....: R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103020003.2.066 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R$ 266.000,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Maio de 2020

CONTRATO Nº.....: 20200133

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-000029A

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 WONDFO (IGG-IGM), PARA TESTAGEM EM INDIVIDUOS DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ

VALOR TOTAL.....: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103010003.2.058 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 38.000,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2020 a 29 de Maio de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2020

CONTRATO Nº.....: 20200123

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00030

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JHONATAN SANTOS NOLETO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-ME

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA 4X4 UTI MÓVEL COMPLETA, A QUAL SERÁ UTILIZADA PARA TRANSLADO DE PACIENTES COM QUADROS CLÍNICOS DECORRENTES E OU AGRAVADOS COM INFECÇÃO DE COVID 19, NO MUNICIPIO DE TUCUMÃ.

VALOR TOTAL.....: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103020003.2.066 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 192.000,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Maio de 2020

CONTRATO Nº.....: 20200124

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00031

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: AGUA NORTE SANEAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) CABIDES DE DESINFECÇÃO INDIVIDUAL, AS QUAIS SERÃO UTILIZADAS

PARA PULVERIZAÇÃO DE AMPLO ESPECTRO DE ATUAÇÃO PARA O COMBATE DE BACTÉRIAS GRAM POSITIVA E NEGATIVAS E VIRUS QUE CAUSAM PATOLOGIAS, COM COVID 19.
VALOR TOTAL.....: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103020003.2.066 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 38.000,00
VIGÊNCIA.....: 15 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Maio de 2020
CONTRATO Nº.....: 20200141
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00038
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTRATADA(O).....: MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONSTANTES NO PROCESSO LICITATORIO Nº9/2020-00015 DOS LOTES 01;02.08.E 09 POR NÃO TER ACUDIDO INTERESSADOS,PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE TUCUMÃ
VALOR TOTAL.....: R$ 102.350,45 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0905.041220002.2.009 Manut. Sec.de Admin./Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 39.195,60, Exercício 2020 Atividade 0908.151220002.2.021 Funcion. Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 63.154,85
VIGÊNCIA.....: 06 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Julho de 2020
CONTRATO Nº.....: 20200146
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00040
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: PARALABOR HOSPITAL LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (IGG-IGM), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, NO MONITORAMENTO DE SERVIDORES E POPULAÇÃO EM ENFRENTAMENTO AO COVID-19
VALOR TOTAL.....: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103020003.2.066 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 240.000,00
VIGÊNCIA.....: 13 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Julho de 2020
CONTRATO Nº.....: 20200145
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00039
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: BN HOSPITALAR EIRELI ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 104.440,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103010003.2.058 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 104.440,00
VIGÊNCIA.....: 15 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Julho de 2020
CONTRATO Nº.....: 20200147
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00041
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: PARALABOR HOSPITAL LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 (IGG-IGM), PARA DETECÇÃO DE QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFRINGE OROFARINGE.
VALOR TOTAL.....: R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103020003.2.066 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 87.500,00
VIGÊNCIA.....: 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Julho de 2020
CONTRATO Nº.....: 20200148
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00042
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: BN HOSPITALAR EIRELI ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ESQUEMAS DE TRATAMENTO AO COVID 19 DURANTE O PERIDODO DA PANDEMIA NO MUNICIPIO DE TUCUMÃ.
VALOR TOTAL.....: R$ 910.980,00 (novecentos e dez mil, novecentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103010003.2.058 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 910.980,00
VIGÊNCIA.....: 29 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Julho de 2020
CONTRATO Nº.....: 20200149
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00043
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: PARALABOR HOSPITAL LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Kit teste rápido para COVID 19 (IGG-IGM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE TUCUMÃ NO MONITORAMENTO DE SERVIDORES E POPULAÇÃO EM ENFRENTAMENTO AO COVID -19
VALOR TOTAL.....: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1111.103010003.2.058 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R$ 600.000,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Agosto de 2020
CONTRATO Nº.....: 20200003
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-00001
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTRATADA(O).....: ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA
OBJETO.....: Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria tecnica especializada em transparência pública do Municipio de Tucumã
VALOR TOTAL.....: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0905.041220002.2.012 Manutenção dos Serviços de Comunicação , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.47, no valor de R$ 34.800,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Cristiane Aquino Gomes
Código Identificador:8B473139

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 179.2020.20.2.003
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2020-PMT. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tucuruí. CONTRATADA: A DOS REIS BAIA EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de diversos materiais elétricos para serem utilizados na iluminação pública e manutenção de rede elétrica do município de Tucuruí – PA. VALOR R$ 97.681,00 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta e um reais). VIGÊNCIA: 09/09/2020. DATA DE ASSINATURA: 10.08.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:95E6C02D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 149/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CODIV- 19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto n° 609 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua republicação em 27 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Xinguara;

Considerando o Decreto Municipal n° 70 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Xinguara, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o ofício n° 71/2020 – MP/PJSGA de 16 de março de 2020 que faz recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19);

Considerando o oficio n° 071/2020 – COMPDEC de 12 de março de 2020, da defesa civil municipal;

Considerando o ofício n° 82/2020 – MPPA/1°PJX de 19 de março de 2020 que traz novas recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19).

Considerando a confirmação de casos de coronavírus (COVID – 19) em nosso Estado.

Considerando o Decreto municipal nº 72/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Considerando o Decreto municipal nº 78/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020,

Considerando o oficio n° 082/2020 – COMPDEC de 1 de abril de 2020, recomendação 02 da defesa civil municipal;

Considerando o Decreto municipal nº 103 de 20 de abril de 2020 que declara Situação de Emergência nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).
Considerando o Decreto municipal no 111 de 04 de maio de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).
Considerando o Decreto n° 800 de 31 de maio de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará
Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO N° 03 – MPPA/COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE II.

Considerando A Decisão liminar no processo 0800656-58.2020.8.14.0065 CLASSE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Requerido: MUNICIPIO DE XINGUARA-PARÁ
Considerando DECRETO Nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado em de 02 de julho de 2020 onde reclassifica a região do araguaia como bandeira vermelha.
Considerando o Ofício n° 153/2020 – MP/2.ª PJR que pode o cumprimento do DECRETO Nº 800, de 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. Em cumprimento da Decisão liminar no processo 0800656-58.2020.8.14.0065 CLASSE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Requerido: MUNICIPIO DE XINGUARA-PARÁ, e nova decisão n° 18138274 de 07 de julho de 2020, fica determinado a implementação do DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020, publicado em 31/05/2020 e suas republicações, o qual classificou a Região do Araguaia na cor Laranja, podendo ainda ter sua prorrogação por inferior, igual ou superior prazo com base na evolução epidemiológica do coronavírus COVID-19 e reclassificação de bandeira no decreto estadual.

Art. 2°. Ficam suspensos, até o dia 15 de agosto de 2020:

I – O licenciamento e/ou autorização para festas, shows eventos reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie;

II – O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo com expressa autorização do chefe do executivo municipal;

III – Todas as atividades culturais, esportivas e recreativas promovidas pelo poder público;

Art. 3°. Ficam dispensados, até cessarem os riscos de proliferação da COVID-19, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas comprovadas, gestantes e lactantes.

§ 1°. Deverão retornar aos serviços considerados imprescindíveis, essenciais tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança dos prédios públicos, fiscalização de trânsito, Meio Ambiente e os servidores que foram contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19), porém já negativaram a doença.

§ 2°. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz.

Art. 4°. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), durante o período de vigência desse decreto;

I – Para desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

II – Para acesso aos estabelecimentos comerciais de modo geral inclusive aqueles considerados essenciais previsto no anexo I deste decreto;

III – Para uso de Taxi, mototáxi ou qualquer outro transporte compartilhado de passageiros.

IV – Para o deslocamento urbano em toda área deste município.

§ 1°. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do poder de polícia e multa.

§ 2°. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do municipio, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;
II – multa de 500 (quinhentos) UFMX para pessoas jurídicas,
III – multa de 50 (cinquenta) UFMX para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Micro Empreededor Individual (MEI), Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

Art. 5°. A Secretaria municipal de Saúde de Xinguara – PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio da COVID – 19, respeitando – se as competências do ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do estado do Pará (SESPA).

Art. 6°. Observando o disposto neste Decreto, não haverá expediente nos órgãos e demais serviços públicos municipais tanto da Administração Pública Municipal Direta e Indireta até o dia 15 de agosto de 2020, sem prejuízo de sua remuneração, com exceção dos serviços considerados imprescindíveis, essenciais e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população e os servidores públicos municipais lotados na secretaria municipal de Educação e cultura.

§ 1° Excetuam-se deste decreto os serviços essenciais e imprescindíveis, tais como os de limpeza pública, saúde pública, segurança dos prédios públicos, fiscalização de trânsito, Meio Ambiente e outros serviços de natureza relevantes, com exceção da saúde pública os demais serviços poderão ser prestados através de plantões, revezamento de servidores e outros meios e critérios estabelecidos pelos titulares de cada Secretaria.

§ 2° Poderá a qualquer momento ser requisitado pelo chefe do poder executivo a convocação de servidores que estiverem dispensados de seus serviços por força deste decreto a estarem colaborando na luta contra o coronavírus.

§ 3º após as férias escolares de 15 (quinze) dias que compreende do dia 09 ao dia 23 de julho, as aulas retornaram no dia 24 de julho.

§ 4º As aulas das escolas na rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental voltaram no dia 24 de julho de 2020, porém ficando suspensas na forma presencial até o dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2020, onde serão utilizadas as atividades on-line por meio da plataforma **semedxin.org.br**, através das mídias sociais, materiais impressos e outros recursos tecnológicos necessário.

§ 5º Como forma de prevenção do novo coronavírus (COVID-19), deverá cada secretaria municipal apresentar projetos de serviços a serem prestados as populações nos bairros e distritos. Município

§ 6º Os servidores convocados para trabalharem nos serviços que ocorreram tanto nos bairros da Zona Urbana quanto nos Distritos Rurais. Como forma de prevenção do novo coronavírus (COVID-19), deverão se apresentar conforme cronograma a ser publicado no mural da prefeitura.

Art. 7º. As unidades de ensino em geral da rede privada do município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

§ 1º Fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.
§ 2º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de segurança, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.
§ 3º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio e cursos livres de curta duração, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto.
Art. 8° Conforme o DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020, atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas, poderão funcionar seguindo as regras do **Art. 10°** deste artigo.
Art. 9° As atividades de condicionamento físico ao ar livre, devem ser observadas a higienização, obrigatoriedade do uso de máscaras e a proibição de aglomeração de pessoas, com o seguinte distanciamento:

I – Caminhada, deve ser mantida a distância de 5 metros da pessoa que está à sua frente;

II – Corrida, deve ser mantida a distância de pelo menos 10 metros da pessoa que está à sua frente;

III – Pedalada, deve ser mantida a distância de pelo menos 20 metros da pessoa que está à sua frente.

§ 1° **–** As atividades de condicionamento físico ao ar livre não podem ter mais de 07 (sete) pessoas.

§ 2° - Fica permitido a prática de esportes coletivo, na modalidade de treinos sem a presença de público em quadras poliesportivas e campos de futebol privado.

Art. 10°. Por força da decisão liminar no PROCESSO 0800656-58.2020.8.14.0065 impetrado pelo Ministério Público, e

acompanhando o decreto Estadual n° 800 de 31 de maio de 2020, republicado em 31 de julho de 2020, que classifica a região do araguaia como bandeira laranja deverão todos atividades, segmentos e estabelecimentos comercias, que são autorizados a funcionar na bandeira laranja:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica

.

§ 1° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, afim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2° As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3° O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 11°. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, fica proibido qualquer cidadão suspeito ou confirmado para coronavírus/COVID-19, sair de seu isolamento social, este estrará cometendo uma infração penal tipificada no art. 268 do código penal.

Art. 12°. Determinar a suspensão de todo e qualquer evento, reunião ou manifestação, seja de natureza pública ou privada que implique na aglomeração de pessoas em locais abertos ou fechados enquanto durar este decreto, salvo reuniões de equipes de enfrentamento à COVID – 19.

Parágrafo único – Com base no decreto municipal n° 146 de 26 de junho de 2020 e observando o disposto neste Decreto, fica cancelado toda a programação de eventos a serem realizados pela prefeitura, referente ao veraneio 2020 da praia do pontão.

Art. 13°. Quanto aos serviços fúnebres os mesmos serão submetidos a novas regras impostas por este decreto enquanto perdurar a pandemia do coronavírus COVID-19.

I - Durante os cuidados com o cadáver, só deve estar presente na sala de TANATOPRAXIA, os profissionais estritamente necessários, limitando ao número de 3 (três) e todos com Epi's obrigatórias tais como: Gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, bota impermeável e luvas de alto risco e procedimento.

II - Cada família, obrigatoriamente deverá apresentar um responsável para assinar um termo de responsabilidade de controle de pessoas no velório e informar a empresa funerária se virá pessoas de qualquer outra região, uma vez que estes deverão ficar em quarentena e isolamento social por 14 dias e só poderão ir ao velório usando máscaras cirúrgicas e luvas, mantendo – se sempre 2 metros de distância das outras pessoas.

III - Só será permitido duas pessoas na recepção ou escritório da empresa funerária no momento da contratação dos serviços.

IV - Fica limitado o tempo de velório em 12 horas, para posterior sepultamento, podendo ser prorrogado para as 07:00 horas do dia seguinte caso o tempo máximo de duração do velório expire após as 18:00.

V - Fica proibido à abertura da urna no cemitério na hora do sepultamento e a mesma deverá ficar lacrada durante todo o velório nos casos confirmados ou suspeitos de coronavírus.

VI – Só poderá ficar ao entorno da urna mortuária o número máximo de 08 (oito) pessoas.

VII - Os óbitos que não tiverem relacionado como sendo casos confirmados ou suspeitos de coronavírus, poderão ser liberados para velórios, desde que respeitada as recomendações anteriores deverão acontecer no ginásio poliesportivo municipal Geraldo Bezerra da Silva, situado na Av. Francisco Caldeira Castelo banco s/n.

VIII - Desde que respeitada as recomendações anteriores poderá ser realizado velórios em igrejas, galpões e demais locais, desde que respeitado uma área mínima de 350 m². Deverá o responsável legal do local a ser realizado o velório, emitir autorização para a funerária proceder com a entrega do corpo, sendo que o emitente pela autorização é responsável pela veracidade das informações contidas na autorização, sob pena de responder administrativa e criminalmente.

VIII - Os óbitos que forem confirmados ou suspeito de coronavírus, o corpo não será velado e encaminhado diretamente para sepultamento.

Art. 14°. Fica suspenso o calendário de pescaria da Secretaria municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo pela vigência do Decreto.

Art. 15°. A fiscalização de todas as disposições deste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), Defesa Civil municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Procuradoria Jurídica, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 16º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, além das penalidades previstas no artigo 268 e artigo 330 do código penal, acarretará as devidas sanções administrativas, civil e penal do agente infrator, advindas do Poder de Polícia e multa.

Art. 17º. Fica criado o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), a ser constituído pelo chefe do poder executivo, pelos titulares da secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de administração, Gestão de Compras, secretaria municipal de gestão fazendária, secretaria municipal de educação, procuradoria jurídica do município e coordenadoria de defesa e proteção civil, autorizados somente a estes responderem nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Parágrafo único – Fica criado uma equipe de orientadores de enfrentamento à covid – 19, formado por servidores públicos, vinculados ao Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 18º. Fica criado a equipe de auxilio psicológico sobre a coordenação do coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, a fim de fornecer apoio psicológico a pessoas que estão em tratamento ao Coronavírus (Covid-19), familiares, todos que tiveram contato com caso positivo e seja avaliado a necessidade de apoio psicológico e aos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) que necessitarem de apoio psicológico.

§ 1° Fica autorizado a secretaria municipal de saúde a escalar profissionais psicólogos de outras secretárias para compor a equipe.

§ 2° Os atendimentos ocorrerão por meio de teleconferência conforme preceitua o conselho federal de psicologia.

Art. 19°. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização do municipio, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
I - advertência;
II – multa de 500 (quinhentos) UFMX para pessoas jurídicas,
III – multa de 50 (cinquenta) UFMX para pessoas físicas e pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Micro Empreededor Individual (MEI), Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

§ 1° - Todas autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, para que adotem as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2 – O valor arrecadado com as multas serão destinadas ao combate do coronavirus COVID19.

Art. 20°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município.

Xinguara – PA, 26 de junho de 2020

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:0926403A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 006/2020

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 006/2020

O presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** ao Contrato Nº 004/2020-SSAM, celebrado entre a empresa SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM. Corrigindo-se o que segue:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
17	Trator de pneus, potência mínima 110 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 4.510 kg, com roçadeira hidráulica articulada, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado, com operador. **(poderá o contratante solicitar a contratada até 05 máquinas simultaneamente por mês)**	H	2.000	47,50	95.000,00
18	Trator de pneus, potência mínima 110 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 4.510 Kg, com grade aradora de 16 disco de 26 polegadas, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado, com operador. (poderá o contratante solicitar a contratada até 05 máquinas simultaneamente por mês)	H	4.500	47,50	213.750,00
VALOR TOTAL					**R$ 927.250,00**

LEIA-SE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
17	Trator de pneus, potência mínima 110 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 4.510 kg, com roçadeira hidráulica articulada, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado, com operador. **(poderá o contratante solicitar a contratada até 05 máquinas simultaneamente por mês)**	H	4.000	47,50	190.000,00
18	Trator de pneus, potência mínima 110 CV, tração 4x4, peso operacional mínimo de 4.510 Kg, com grade aradora de 16 disco de 26 polegadas, cabine com certificação rops e fops e ar-condicionado, com operador. (poderá o contratante solicitar a contratada até 05 máquinas simultaneamente por mês)	H	2.000	47,50	95.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 927.250,00**

Marabá-PA, 10 de Agosto de 2020.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2E8D42A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200250 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE031/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200250
Processo Licitatório: PE031/2020-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, ACESÓRIOS E PENEUS, PARA ATENDIMENTO DA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDEB MUNICIPAL E VEICULOS ADMINISTRATIVOS E LOGISTICOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: ANDRADE E SOUSA COM. DE PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA

Data da assinatura: 05 de agosto de 2020
Valor: R$ 1.404.839,71 (um milhão quatrocentos e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOATAL
1	1º MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190	9	UN	R$ 208,50	R$ 1.876,50
2	1º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320	10	UN	R$ 209,00	R$ 2.090,00
3	1º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190	6	UN	R$ 223,00	R$ 1.338,00
4	2º MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190	8	UN	R$ 208,50	R$ 1.668,00
5	2º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320	10	UN	R$ 208,50	R$ 2.085,00
6	2º MOLA PARABOLICA DIANTEIRA VW 13180/13190	4	UN	R$ 208,50	R$ 834,00
7	2º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190	6	UN	R$ 208,50	R$ 1.251,00
8	3º MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190	6	UN	R$ 208,50	R$ 1.251,00
9	3º MOLA REFORÇO TRASEIRO VW 13180/13190	4	UN	R$ 223,00	R$ 892,00
10	3º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190	4	UN	R$ 218,00	R$ 872,00
11	4º MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190	6	UN	R$ 149,50	R$ 897,00
12	4º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320	8	UN	R$ 149,50	R$ 1.196,00
13	5º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320	13	UN	R$ 269,50	R$ 3.503,50
14	5º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190	4	UN	R$ 251,75	R$ 1.007,00
15	6º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320	6	UN	R$ 149,50	R$ 897,00
16	6º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190	6	UN	R$ 133,00	R$ 798,00
17	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN VW 13180/13190	12	UN	R$ 14,25	R$ 171,00
18	ABRAÇADEIRA CRUZETA VW 26280/31320	20	UN	R$ 15,20	R$ 304,00
19	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 13180/13190	10	UN	R$ 337,25	R$ 3.372,50
20	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 24250/26280/31320	8	UN	R$ 322,50	R$ 2.580,00
21	ASSENTO MOLA TRASEIRO FO 1722	6	UN	R$ 55,10	R$ 330,60
22	BARRA DIREÇÃO LATERAL FO 1722	4	UN	R$ 52,24	R$ 208,96
23	BATENTE CABINE SUPERIOR DIANTEIRO VW 31320	4	UN	R$ 28,50	R$ 114,00
24	BATENTE MOLA DIANTEIRO VW 24250/26280/31320	12	UN	R$ 57,00	R$ 684,00
25	BATENTE SUPERIOR DIANTEIRO VW 25240/26280	8	UN	R$ 28,40	R$ 227,20
26	BOMBA ÓLEO MOTOR VW 31320	2	UN	R$ 608,80	R$ 1.217,60
27	BOMBA D`ÁGUA VW 24250	2	UN	R$ 323,00	R$ 646,00
28	BOMBA D`ÁGUA VW 13190	2	UN	R$ 323,00	R$ 646,00
29	BOMBA D`ÁGUA FO 1722	2	UN	R$ 190,00	R$ 380,00
30	BOMBA DÁGUA VW 13180	4	UN	R$ 360,00	R$ 1.440,00
31	BOMDA DE ÓLEO MOTOR FO 1722	2	UN	R$ 679,20	R$ 1.358,40
32	BOMBA DE ÓLEO MOTOR VW 13180	2	UN	R$ 421,70	R$ 843,40
34	BOMBA HIDRÁULICA DIREÇÃO VW 13180/13190	2	UN	R$ 1.111,40	R$ 2.222,80
35	BOMBA ÓLEO MOTOR VW 24250	2	UN	R$ 836,00	R$ 1.672,00
36	BRONZINA BIELA MOTOR FO 1722	2	UN	R$ 354,82	R$ 709,64
37	BRONZINA BIELA MOTOR VW 13190	2	UN	R$ 346,75	R$ 693,50
38	BRONZINA BIELA MOTOR VW 24250	2	UN	R$ 908,20	R$ 1.816,40
39	BRONZINA MANCAL MOTOR FO 1722	2	UN	R$ 401,85	R$ 803,70
40	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 13180	7	UN	R$ 402,32	R$ 2.816,24
41	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 13190	2	UN	R$ 380,00	R$ 760,00
42	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 31320	2	UN	R$ 380,00	R$ 760,00
43	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 13180/13190	40	UN	R$ 7,50	R$ 300,00
44	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA AGRALE 13000	20	UN	R$ 13,20	R$ 264,00
45	BUCHA BIELA MOTOR VW 24250	6	UN	R$ 16,15	R$ 96,90
46	BUCHA DIANTEIRA BARRA ESTABILIZADORA AGRALE 13000	12	UN	R$ 6,00	R$ 72,00
47	BUCHA MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000	24	UN	R$ 10,40	R$ 249,60
48	BUCHA MOLA DIANTEIRA FO 1722	12	UN	R$ 12,30	R$ 147,60
49	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DIFERENCIAL FO 1722	2	UN	R$ 4.835,40	R$ 9.670,80
50	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DIFERENCIAL VW 13180/13190	4	UN	R$ 3.334,40	R$ 13.337,60
51	CAIXA SATÉLITE COMPLETA VW 24250	2	UN	R$ 5.272,40	R$ 10.544,80
52	CAIXA SATÉLITE VAZIA DIFERENCIAL VW 13180/13190	2	UN	R$ 1.564,00	R$ 3.128,00
53	CAMISA PISTÃO MOTOR VW 13190	6	UN	R$ 156,60	R$ 939,60
54	CATRACA FREIO VW 13180/13190	10	UN	R$ 146,20	R$ 1.462,00
55	CATRACA FREIO VW 24250/26280/31320	12	UN	R$ 147,20	R$ 1.766,40
56	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM AGRALE 13000	6	UN	R$ 507,20	R$ 3.043,20
57	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 503,40	R$ 2.013,60
58	CLIMATIZADOR AGRALE 8500	2	UN	R$ 897,60	R$ 1.795,20
59	CLIMATIZADOR VW 24250/26280/31320	2	UN	R$ 850,00	R$ 1.700,00
60	COLA CASCOLA TRADICIONAL	35	UN	R$ 16,10	R$ 563,50
61	COLMEIA RADIADOR FO 1722	2	UN	R$ 1.330,00	R$ 2.660,00
62	COLMEIA RADIADOR VW 13180/13190	2	UN	R$ 1.330,00	R$ 2.660,00
63	COMPRESSOR AR AGRALE 13000	4	UN	R$ 1.553,20	R$ 6.212,80
64	COMPRESSOR AR FO 1722	2	UN	R$ 1.710,00	R$ 3.420,00
65	COMPRESSOR AR VW 13180/13190	2	UN	R$ 2.299,00	R$ 4.598,00
66	CONJUNTO ARRUELA DIFERENCIAL AGRALE 13000	10	CJ	R$ 47,40	R$ 474,00
67	CONJUNTO ARRUELA DIFERENCIAL VW 13180/13190	4	CJ	R$ 47,40	R$ 189,60
68	CONJUNTO CARDAN DESLIZANTE VW 31320	2	CJ	R$ 233,50	R$ 467,00
69	CONJUNTO LUVA CARDAN VW 26280	2	CJ	R$ 717,20	R$ 1.434,40
70	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANT. VW 24250/26280/31320	60	CJ	R$ 13,20	R$ 792,00
71	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANTEIRA AGRALE 13000	50	CJ	R$ 13,20	R$ 660,00
72	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANTEIRA FO 1722	20	CJ	R$ 13,20	R$ 264,00
73	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190	50	CJ	R$ 13,20	R$ 660,00
74	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRAS. VW 24250/26280/31320	60	CJ	R$ 17,00	R$ 1.020,00
75	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRASEIRA AGRALE 13000	50	CJ	R$ 17,00	R$ 850,00
76	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRASEIRA FO 1722	20	CJ	R$ 17,00	R$ 340,00
77	COROA PINHÃO DIFERENCIAL AGRALE 13000	4	UN	R$ 2.992,40	R$ 11.969,60
78	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL FO 1722	2	UN	R$ 4.331,00	R$ 8.662,00
79	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO VW 13180/13190	2	UN	R$ 3.699,20	R$ 7.398,40
80	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL VW 24250	2	UN	R$ 2.859,40	R$ 5.718,80
81	COROA/PINHÃO TRASEIRO VW 26280/31320	2	UN	R$ 3.879,70	R$ 7.759,40
83	COXIM DIANTEIRO MOTOR VW 24250/26280/31320	8	UN	R$ 227,50	R$ 1.820,00
85	COXIM TRASEIRO L/E MOTOR VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 748,00	R$ 2.992,00
86	COXIM TRASEIRO VW 24250/26280/31320	12	UN	R$ 707,70	R$ 8.492,40
87	COXIM CABINE SUSPENSÃO FO 1722	4	UN	R$ 85,40	R$ 341,60

88	CRUZETA CARDAN AGRALE 13000	12	UN	R$ 189,50	R$ 2.274,00
89	CRUZETA CARDAN FO 1722	6	UN	R$ 284,50	R$ 1.707,00
90	CRUZETA CARDAN VW 24250	8	UN	R$ 298,20	R$ 2.385,60
91	CRUZETA CARDAN VW 26280	4	UN	R$ 298,70	R$ 1.194,80
92	CRUZETA CARDAN VW 31320	8	UN	R$ 429,50	R$ 3.436,00
93	CRUZETA DIFERENCIAL FO 1722	6	UN	R$ 265,50	R$ 1.593,00
94	CRUZETA DIFERENCIAL VW 13180/13190	4	UN	R$ 283,20	R$ 1.132,80
95	CUICA FREIO 7X24 HASTE CURTA VW 24250/26280/31320	8	UN	R$ 109,10	R$ 872,80
96	CUICA FREIO DUPLA FO 1722	4	UN	R$ 318,10	R$ 1.272,40
97	CUICA FREIO DUPLA VW 13180/13190	8	UN	R$ 237,40	R$ 1.899,20
98	CUICA FREIO DUPLA VW 24250/26280/31320	12	UN	R$ 237,40	R$ 2.848,80
99	DIAFRAGMA CUICA FREIO 7" FUNDO	50	UN	R$ 18,50	R$ 925,00
100	DIAFRAGMA CUICA FREIO 8" C/ANEL	50	UN	R$ 19,90	R$ 995,00
101	EIXO ENTALHADO CAMBIO FO 11000	2	UN	R$ 854,50	R$ 1.709,00
102	EIXO PILOTO CAIXA EATON AGRALE 13000	6	UN	R$ 854,50	R$ 5.127,00
103	EIXO PILOTO CAIXA FO 11000	2	UN	R$ 865,80	R$ 1.731,60
104	EIXO PILOTO EATON AGRALE 13000	4	UN	R$ 873,50	R$ 3.494,00
105	EIXO PILOTO EATON FO 1722	2	UN	R$ 689,00	R$ 1.378,00
106	EIXO PILOTO EATON VW 13180/13190	2	UN	R$ 689,00	R$ 1.378,00
107	EIXO S TRASEIRO L/D FO 1722	4	UN	R$ 284,50	R$ 1.138,00
108	EIXO S TRASEIRO L/E AGRALE 13000	12	UN	R$ 237,00	R$ 2.844,00
109	EIXO S/TRASEIRO L/E VW 13180/13190	12	UN	R$ 249,00	R$ 2.988,00
110	ENGRENAGEM 3º CAIXA EATON AGRALE 13000	6	UN	R$ 819,80	R$ 4.918,80
112	ENGRENAGEM 4º CAIXA EATON VW 13180/13190	4	UN	R$ 1.133,00	R$ 4.532,00
113	ENGRENAGEM PLANETÁRIA DIFERENCIAL AGRALE 13000	8	UN	R$ 315,40	R$ 2.523,20
114	ENGRENAGEM PLANETÁRIA DIFERENCIAL VW 13180/13190	4	UN	R$ 315,40	R$ 1.261,60
115	ESPELHO RETROVISOR AVULSO AGRALE 13000	8	UN	R$ 63,00	R$ 504,00
117	FILTRO AR EXTERNO VW 13180/13190	8	UN	R$ 133,00	R$ 1.064,00
119	FILTRO DE AR EXTERNO IVECO DAILY	2	UN	R$ 76,00	R$ 152,00
120	FILTRO DE AR EXTERNO VW 24250/26280/31320	10	UN	R$ 100,00	R$ 1.000,00
122	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW 24250/26280/31210	20	UN	R$ 53,00	R$ 1.060,00
123	FILTRO HIDRÁULICO DIREÇÃO AGRALE 13000	8	UN	R$ 17,00	R$ 136,00
124	FILTRO LUBRIFICANTE FO 1722	4	UN	R$ 57,00	R$ 228,00
125	FILTRO LUBRIFICANTE IVECO DAILY	2	UN	R$ 82,00	R$ 164,00
126	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR FO 11000	4	UN	R$ 37,00	R$ 148,00
127	FILTRO LUBRIFICANTE VW 13180	8	UN	R$ 56,00	R$ 448,00
128	FILTRO LUBRIFICANTE VW 13190	6	UN	R$ 57,00	R$ 342,00
129	FILTRO SECADOR AR APU AGRALE 13000	20	UN	R$ 76,00	R$ 1.520,00
130	FILTRO SECADOR AR APU FO 1722	10	UN	R$ 76,00	R$ 760,00
131	FILTRO SECADOR AR APU VW 13180/13190	10	UN	R$ 88,00	R$ 880,00
132	FILTRO SEPARADOR ÁGUA VW 24250/26280/31320	20	UN	R$ 117,00	R$ 2.340,00
133	FILTRO SEPARADOR D"ÁGUA AGRALE 13000	10	UN	R$ 57,00	R$ 570,00
134	FILTRO SEPARADOR D"ÁGUA AGRALE 8500	4	UN	R$ 67,00	R$ 268,00
135	FILTRO SEPARADOR D"ÁGUA FO 1722	6	UN	R$ 120,00	R$ 720,00
136	FLANGE CAMBIO ENTALHADO EATON AGRALE 13000	4	UN	R$ 453,00	R$ 1.812,00
137	FLANGE DIFERENCIAL ENTRE EIXOS VW 26280/31320	2	UN	R$ 464,00	R$ 928,00
142	GARFO CARDAN VW 13180/13190	4	UN	R$ 263,00	R$ 1.052,00
146	GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190	4	UN	R$ 66,20	R$ 264,80
147	GUIA GRAMPO MOLA TRASEIRA FO 11000	2	UN	R$ 47,40	R$ 94,80
148	GUIA GRAMPO MOLA TRASEIRA FO 1722	4	UN	R$ 56,90	R$ 227,60
149	HELICE RADIADOR C/ANEL VW 26280	2	UN	R$ 902,40	R$ 1.804,80
150	HELICE RADIADOR C/ANEL VW 31320	2	UN	R$ 1.111,00	R$ 2.222,00
151	JOGO DE JUNTA AGRALE 8500	2	JG	R$ 759,50	R$ 1.519,00
152	JOGO DE JUNTA CAMBIO EATON AGRALE 13000	10	UN	R$ 29,00	R$ 290,00
153	JOGO DE JUNTA MOTOR AGRALE 13000	4	UN	R$ 29,00	R$ 116,00
154	JOGO DE JUNTA MOTOR FO 1722	2	JG	R$ 902,40	R$ 1.804,80
155	JOGO JUNTA MOTOR VW 24250	2	UN	R$ 902,40	R$ 1.804,80
156	JOGO JUNTA MOTOR FO 11000	2	JG	R$ 996,00	R$ 1.992,00
157	JOGO JUNTA MOTOR VW 13180	2	JG	R$ 854,50	R$ 1.709,00
158	JOGO JUNTA MOTOR VW 13190	2	JG	R$ 854,50	R$ 1.709,00
159	JOGO JUNTA MOTOR VW 31320	2	JG	R$ 2.089,50	R$ 4.179,00
160	KIT BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA FO 1722	12	KIT	R$ 19,60	R$ 235,20
162	KIT DIFERENCIAL FO 11000	4	KIT	R$ 1.329,50	R$ 5.318,00
171	KIT EMBREAGEM VW 31320	2	KIT	R$ 5.253,00	R$ 10.506,00
172	KIT MOTOR FO 11000	6	KIT	R$ 427,00	R$ 2.562,00
174	KIT MOTOR VW 13180	8	KIT	R$ 711,00	R$ 5.688,00
175	KIT MOTOR VW 31320	6	KIT	R$ 854,50	R$ 5.127,00
176	KIT REPARO SETOR DIREÇÃO VW 13180/13190	4	KIT	R$ 313,00	R$ 1.252,00
177	KIT ROTOR BOMBA VW 13180/13190	4	KIT	R$ 294,00	R$ 1.176,00
178	KIT SINCRONIZADOR 1º/2º EATON AGRALE 13000	6	KIT	R$ 2.137,00	R$ 12.822,00
179	KIT SINCRONIZADOR 2º/3º EATON AGRALE 13000	6	KIT	R$ 1.377,00	R$ 8.262,00
180	KIT SINCRONIZADOR 4º/5º EATON AGRALE 13000	6	KIT	R$ 949,00	R$ 5.694,00
181	LONA DE FREIO DIANTEIRO VW 24250/26280/31320	10	UN	R$ 218,00	R$ 2.180,00
182	LONA DE FREIO DIANTEIRO STD VW 24250/26280/31320	8	UN	R$ 189,50	R$ 1.516,00
183	LONA FREIO DIANTEIRO X VW 24250/26280/31320	8	UN	R$ 189,50	R$ 1.516,00
184	LONA FREIO STD AGRALE 13000	12	UN	R$ 189,50	R$ 2.274,00
185	LONA FREIO STD FO 1722	8	UN	R$ 189,50	R$ 1.516,00
186	LONA FREIO STD VW 13180/13190	8	UN	R$ 189,50	R$ 1.516,00
187	LONA FREIO TRASEIRO FO 1722	4	UN	R$ 189,50	R$ 758,00
188	LONA FREIO TRASEIRO STD VW 24250/26280/31320	8	UN	R$ 179,00	R$ 1.432,00
189	LONA FREIO TRASEIRO X VW 24250/26280/31320	10	UN	R$ 287,00	R$ 2.870,00
190	LONA FREIO TRASEIRO XX VW 24250/26280/31320	12	UN	R$ 287,00	R$ 3.444,00
191	LONA FREIO X AGRALE 13000	12	UN	R$ 224,00	R$ 2.688,00
192	LONA FREIO X FO 1722	8	UN	R$ 179,00	R$ 1.432,00
193	LONA FREIO X VW 13180/13190	8	UN	R$ 178,00	R$ 1.424,00
194	LONA FREIO XX AGRALE 13000	12	UN	R$ 206,00	R$ 2.472,00
195	LONA FREIO XX FO 1722	10	UN	R$ 206,00	R$ 2.060,00
196	LONA FREIO XX VW 13180/13190	10	UN	R$ 275,00	R$ 2.750,00
197	LUVA CARDAN AGRALE 13000	6	UN	R$ 512,50	R$ 3.075,00

198	LUVA ENGRENAGEM CORREDIÇA REDUÇÃO FO 1722	2	UN	R$ 550,50	R$ 1.101,00
199	MAÇANETA PORTA EXTERNA L/D VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 93,00	R$ 372,00
200	MAÇANETA PORTA EXTERNA L/E VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 93,00	R$ 372,00
201	MANCAL EMBREAGEM ETON AGRALE 13000	6	UN	R$ 360,00	R$ 2.160,00
202	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR VW 13180/13190	4	UN	R$ 113,00	R$ 452,00
203	MANGUEIRA INTERCOOLER LIGAÇÃO TURBINA VW 13180	4	UN	R$ 71,00	R$ 284,00
204	MANGUEIRA INTERCOOLER VW 24220	2	UN	R$ 232,00	R$ 464,00
205	MANGUEIRA LARANJA GARGANTA 3"	20	UN	R$ 27,00	R$ 540,00
206	MANGUEIRA LARANJA GARGANTA 4"	20	UN	R$ 41,00	R$ 820,00
207	MANGUEIRA LARANJA GARGANTA 5"	20	UN	R$ 61,00	R$ 1.220,00
208	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR VW 13180/13190	4	UN	R$ 52,00	R$ 208,00
209	MANIPULO 1 X 3/4 A1200	4	UN	R$ 106,00	R$ 424,00
210	MAQUINA VIDRO L/D VW 13180/13190	4	UN	R$ 132,00	R$ 528,00
211	MAQUINA VIDRO L/E VW 13180/13190	4	UN	R$ 118,00	R$ 472,00
212	MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190	4	UN	R$ 280,00	R$ 1.120,00
213	MOLA LISA VW 24250	10	UN	R$ 265,00	R$ 2.650,00
214	MOLA MENOR PATIM FREIO VW 24250/26280/31320	24	UN	R$ 3,20	R$ 76,80
215	MOLA PATIM FREIO VW 24250/26280/31320	36	UN	R$ 7,80	R$ 280,80
216	MOLA TRAVA PASTILHA FREIO IVECO DAILY	4	UN	R$ 11,00	R$ 44,00
217	PALHETA LIMPADOR PARABRISA VW 26280	8	UN	R$ 46,00	R$ 368,00
218	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AGRALE 8500	12	UN	R$ 46,00	R$ 552,00
219	PALHETA LIMPADOR PARABRISA FO 11000	4	UN	R$ 61,00	R$ 244,00
220	PALHETA LIMPADOR PARABRISA VW 13180/13190	4	UN	R$ 52,00	R$ 208,00
221	PARAFUSO ABRAÇADEIRA CARDAN AGRALE 8500	20	UN	R$ 2,70	R$ 54,00
222	PARAFUSO CUICA FO 1722	10	UN	R$ 9,00	R$ 90,00
223	PARAFUSO OCO VW 13180/13190	8	UN	R$ 6,00	R$ 48,00
224	PARAFUSO REGULAGEM COROA VW 13180/13190	4	UN	R$ 37,00	R$ 148,00
225	PASTILHA FREIO DIANTEIRA IVECO DAILY	6	UN	R$ 379,00	R$ 2.274,00
226	PF SX ACO 8.8 MA RI 12X030X1.75	50	UN	R$ 1,00	R$ 50,00
227	PISTÃO C/ANEL MOTOR VW 24250	6	UN	R$ 474,00	R$ 2.844,00
228	PISTÃO C/ANEL VW 13190	6	UN	R$ 474,00	R$ 2.844,00
229	PLACA ENCOSTO BOMBA VW 13180/13190	4	UN	R$ 94,00	R$ 376,00
230	PLACA SOLAR CAIXA SATÉLITE DIFERENCIAL VW 24250	4	UN	R$ 712,00	R$ 2.848,00
231	POLIA 2 VIAS ALTERNADOR MB BOSCH	6	UN	R$ 94,50	R$ 567,00
232	POLIA 8 PK P/ ALTERNADOR ELETRONICO 80AM	6	UN	R$ 158,00	R$ 948,00
233	PO SX TRAVANTE UNC ACO ZB 1" G	100	UN	R$ 2,70	R$ 270,00
234	PONTEIRA CARDAN VW 13180/13190	4	UN	R$ 370,00	R$ 1.480,00
235	PORCA CARCAÇA DIFERENCIAL FO 11000	6	UN	R$ 47,00	R$ 282,00
236	PORCA CARCAÇA DIFERENCIAL FO 1722	10	UN	R$ 47,00	R$ 470,00
237	PORCA CARCAÇA DIFERENCIAL VW 13180/13190	8	UN	R$ 47,00	R$ 376,00
238	PORCA PONTEIRA CARDAN VW 13180/13190	10	UN	R$ 36,00	R$ 360,00
239	PORCA RODA FO 1722	80	UN	R$ 4,60	R$ 368,00
240	PORCA RODA VW 13180/13190	50	UN	R$ 4,60	R$ 230,00
241	PORCA VW 24250/26280/31320	60	UN	R$ 7,07	R$ 424,20
242	RADIADOR VW 13180/13190	6	UN	R$ 2.849,00	R$ 17.094,00
243	REFIL CARDAN C/ ROLAMENTO VW 31320	8	UN	R$ 170,00	R$ 1.360,00
244	REFIL CARDAN C/ROLAMENTO INTERNO AGRALE 13000	10	UN	R$ 170,00	R$ 1.700,00
245	REFORÇO 2º MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000	4	UN	R$ 210,00	R$ 840,00
246	REFORÇO 2] MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190	4	UN	R$ 294,00	R$ 1.176,00
247	REFORÇO 2º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320	10	UN	R$ 265,00	R$ 2.650,00
248	REFORÇO 3º MOLA TRASEIRA AGRALE 8500	2	UN	R$ 132,00	R$ 264,00
249	REPARO BOMBA DIREÇÃO AGRALE 8500	2	UN	R$ 261,00	R$ 522,00
250	REPARO BOMBA DIREÇÃO HIDRÁULICA FO 1722	2	UN	R$ 261,00	R$ 522,00
251	REPARO CUICA FREIO COMPLETO	50	UN	R$ 33,00	R$ 1.650,00
252	REPARO CUICA FREIO COMPLETO VW 24250/26280/31320	30	UN	R$ 75,00	R$ 2.250,00
253	REPARO DIAFRAGMA REDUZIDO VW 13180/13190	6	UN	R$ 66,00	R$ 396,00
254	REPARO SETORDIREÇÃO AGRALE 13000	8	UN	R$ 284,00	R$ 2.272,00
255	RESERVATÓRIO CILINDRO MESTRE EMBREAGEM FO 1722	2	UN	R$ 52,00	R$ 104,00
256	RESERVATÓRIO D"ÁGUA VW 13180/13190	4	UN	R$ 180,00	R$ 720,00
257	RESERVATÓRIO ÓLEO SERVO EMBREAGEM VW 13180/13190	2	UN	R$ 14,00	R$ 28,00
258	RETENTOR CAIXA EATON AGRALE 13000	5	UN	R$ 60,00	R$ 300,00
259	RETENTOR EIXO PILOTO IVECO	2	UN	R$ 37,00	R$ 74,00
260	RETENTOR FLANGE CAMBIO EATON VW 13180/13190	6	UN	R$ 60,00	R$ 360,00
261	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL VW 13180/13190	8	UN	R$ 47,00	R$ 376,00
262	RETENTOR RODA DIANTEIRA FO 1722	10	UN	R$ 42,00	R$ 420,00
263	RETENTOR RODA TRASEIRA AGRALE 13000	30	UN	R$ 42,00	R$ 1.260,00
264	RETENTOR RODA TRASEIRA FO 1722	20	UN	R$ 42,00	R$ 840,00
265	RETENTOR RODA TRASEIRA VW 13180/13190	20	UN	R$ 42,00	R$ 840,00
266	RETROVISOR COMPLETO L/D VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 360,00	R$ 1.440,00
267	RETROVISOR COMPLETO L/E VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 440,00	R$ 1.760,00
268	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON AGRALE 13000	8	UN	R$ 122,00	R$ 976,00
269	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON VW 13180/13190	4	UN	R$ 122,00	R$ 488,00
270	ROLAMENTO AXIAL EIXO EATON AGRALE 13000	10	UN	R$ 42,00	R$ 420,00
271	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190	6	UN	R$ 151,00	R$ 906,00
272	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA FO 11000	6	UN	R$ 170,00	R$ 1.020,00
273	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA VW 24250/26280	8	UN	R$ 215,00	R$ 1.720,00
274	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA AGRALE 13000	10	UN	R$ 189,00	R$ 1.890,00
275	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA FO 1722	8	UN	R$ 224,00	R$ 1.792,00
276	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190	8	UN	R$ 214,00	R$ 1.712,00
277	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA AGRALE 8500	10	UN	R$ 242,00	R$ 2.420,00
278	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRO AGRALE 13000	10	UN	R$ 232,00	R$ 2.320,00
279	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA FO 1722	6	UN	R$ 232,00	R$ 1.392,00
280	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA VW 13180/13190	8	UN	R$ 214,00	R$ 1.712,00
281	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA VW 24250/26280	12	UN	R$ 232,00	R$ 2.784,00
282	ROLAMENTO POLIA HELICE VW 13190	4	UN	R$ 56,00	R$ 224,00
283	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO VW 24250	8	UN	R$ 181,00	R$ 1.448,00
284	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA IVECO DAILY	6	UN	R$ 581,00	R$ 3.486,00
285	ROLAMENTO 6403 1º LINHA	10	UN	R$ 20,00	R$ 200,00
286	ROLAMENTO B 1799 1º LINHA	10	UN	R$ 45,00	R$ 450,00

287	ROLAMENTO 6303 1º LINHA	15	UN	R$ 28,00	R$ 420,00
288	ROLAMENO 62201 1º LINHA	10	UN	R$ 18,00	R$ 180,00
289	ROLAMENTO 6203 1º LINHA	10	UN	R$ 27,00	R$ 270,00
290	SAPATA FREIO AGRALE 8500	4	UN	R$ 140,00	R$ 560,00
291	SAPATA FREIO DIANTEIRO VW 24250/26280/31320	8	UN	R$ 159,00	R$ 1.272,00
292	SAPATA FREIO FO 1722	4	UN	R$ 159,00	R$ 636,00
293	SAPATA FREIO TRASEIRO VW 24250/26280/31320	12	UN	R$ 181,00	R$ 2.172,00
294	SAPATA INFERIOR GRAMPO TRASEIRO FO 11000	2	UN	R$ 75,00	R$ 150,00
295	SEMI EIXO DIFERENCIAL AGRALE 13000	6	UN	R$ 1.587,00	R$ 9.522,00
296	SEMI EIXO DIFERENCIAL FO 11000	2	UN	R$ 776,00	R$ 1.552,00
297	SEMI-EIXO DIFERENCIAL VW 24250	4	UN	R$ 1.476,00	R$ 5.904,00
298	SEMI-EIXO DIFERENCIAL VW 26280/31320	4	UN	R$ 1.512,00	R$ 6.048,00
299	SEMI EIXO VW 13180/13190	4	UN	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
300	SERVO EMBREAGEM VW 13180/13190	4	UN	R$ 915,00	R$ 3.660,00
304	SUPORTE CARDAN C/ROLAMENTO VW 24250/26280	6	UN	R$ 318,00	R$ 1.908,00
305	SUPORTE CENTRAL L/D VW 24250	4	UN	R$ 187,00	R$ 748,00
306	SUPORTE CENTRAL L/E VW 24250	4	UN	R$ 187,00	R$ 748,00
307	SUPORTE DIANTEIRO TRUCK L/E VW 24250	4	UN	R$ 166,00	R$ 664,00
308	SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO AGRALE 13000	10	UN	R$ 250,00	R$ 2.500,00
309	SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO FO 11000	2	UN	R$ 250,00	R$ 500,00
319	TAMPA RADIADOR FO 1722	8	UN	R$ 8,00	R$ 64,00
320	TAMPA SINO DIFERENCIAL AGRALE 13000	8	UN	R$ 855,00	R$ 6.840,00
321	TAMPA SINO DIFERENCIAL FO 1722	2	UN	R$ 1.633,50	R$ 3.267,00
322	TAMPA SINO DIFERENCIAL VW 13180/13190	2	UN	R$ 997,00	R$ 1.994,00
323	TAMPA TANQUE S/CHAVE AGRALE 8500	2	UN	R$ 38,00	R$ 76,00
324	TANQUE COMBUSTÍVEL FO 1722	2	UN	R$ 39,00	R$ 78,00
325	TANQUE COMBUSTÍVEL VW 13180/13190	2	UN	R$ 46,00	R$ 92,00
337	TRAVA ARANHA AGRALE 13000	20	UN	R$ 4,50	R$ 90,00
338	TRAVA ARANHA VW 13180/13190	20	UN	R$ 4,30	R$ 86,00
340	TUBO FLEXÍVEL SCAPE AGRALE 13000	2	UN	R$ 132,00	R$ 264,00
341	TUBO FLEXÍVEL SCAPE FO 1722	4	UN	R$ 139,00	R$ 556,00
342	TUCHO VÁLVULA MOTOR AGRALE 13000	12	UN	R$ 42,00	R$ 504,00
343	TUCHO VALVULA MOTOR VW 13180	12	UN	R$ 42,00	R$ 504,00
344	TURBINA AGRALE 13000	2	UN	R$ 2.754,50	R$ 5.509,00
345	TURBINA FO 11000	1	UN	R$ 2.897,00	R$ 2.897,00
346	TURBINA FO 1722	1	UN	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
347	TURBINA VW 13180	2	UN	R$ 4.667,00	R$ 9.334,00
348	TURBINA VW 13190	2	UN	R$ 4.525,00	R$ 9.050,00
349	VALVULA ADMISSÃO MOTOR AGRALE 13000	12	UN	R$ 31,00	R$ 372,00
350	VALVULA ADMISSÃO MOTOR VW 13180	6	UN	R$ 31,00	R$ 186,00
351	VALVULA DE SCAPE MOTOR VW 13180	6	UN	R$ 45,00	R$ 270,00
352	VALVULA DESCARGA RAPIDA AGRALE 13000	10	UN	R$ 45,00	R$ 450,00
353	VALVULA DESCARGA RÁPIDA FO 11000	8	UN	R$ 45,00	R$ 360,00
354	VALVULA DESCARGA RAPIDA FO 1722	6	UN	R$ 45,00	R$ 270,00
355	VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 24250	6	UN	R$ 45,00	R$ 270,00
356	VALVULA FREIO MÃO VW 13180/13190	2	UN	R$ 313,00	R$ 626,00
357	VALVULA PEDAL FREIO VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 455,50	R$ 1.822,00
358	VALVULA SCAPE MOTOR AGRALE 13000	12	UN	R$ 46,00	R$ 552,00
359	VALVULA SOLENÓIDE 24V VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 189,50	R$ 758,00
360	VARETA VÁLVULA MOTOR FO 11000	12	UN	R$ 29,00	R$ 348,00
361	CAMARA 10.00-20 V3-02-12	100	UN	R$ 109,00	R$ 10.900,00
362	PNEU 10.000-20 16L BORRACHUDO	50	UN	R$ 1.882,00	R$ 94.100,00
363	PNEU 10.000-20 16L LISO	50	UN	R$ 1.690,00	R$ 84.500,00
364	PNEU 265/70R	5	UN	R$ 873,50	R$ 4.367,50
365	PNEU 275/80R22.5 FG:01 LISO	20	UN	R$ 2.200,66	R$ 44.013,20
366	PNEU 275/80R22.5 FR:88 RADIAL	10	UN	R$ 1.519,50	R$ 15.195,00
367	PNEU 275/80R 22.5 TG:01 BORRACH	50	UN	R$ 1.662,00	R$ 83.100,00
368	PROTETOR ARO 20 (FITAO)	100	UN	R$ 56,50	R$ 5.650,00
369	RODA 10 FUROS S/CAMARA	10	UN	R$ 718,00	R$ 7.180,00
370	RODA 10 FUROS COM ARO	10	UN	R$ 560,00	R$ 5.600,00
371	ALTERNADOR BOSCH 120 AM 12 VOLTS (VOLARE)-	20	UN	R$ 902,00	R$ 18.040,00
372	ALTERNADOR 50 AMPERES 12 VOLTS --	30	UN	R$ 997,00	R$ 29.910,00
373	ALTERNADOR BOSCH 80 AM 24 V (VOLARE)	6	UN	R$ 1.139,50	R$ 6.837,00
374	ALTERNADOR BOSCH 120 AM MB SPRINTER	6	UN	R$ 1.424,50	R$ 8.547,00
375	ALTERNADOR BOSCH 55 A 12V MB	6	UN	R$ 949,50	R$ 5.697,00
376	ALTERNADOR BOSCH 55 A 24V MB	6	UN	R$ 1.139,50	R$ 6.837,00
377	BATERIA 60 AMPERES 1º LINHA	56	UN	R$ 449,00	R$ 25.144,00
378	BATERIA 70 AMPERES 1º LINHA	6	UN	R$ 728,00	R$ 4.368,00
379	BATERIA 80 AMPERES 1º LINHA	6	UN	R$ 768,00	R$ 4.608,00
380	BATERIA 90 AMPRES CX ALTA 1º LINHA	20	UN	R$ 785,00	R$ 15.700,00
381	BATERIA 100 AMPERES 1º LINHA	20	UN	R$ 1.014,00	R$ 20.280,00
382	BATERIA 150 AMPERES 1º LINHA	20	UN	R$ 1.068,00	R$ 21.360,00
383	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA DELCO REMY 29MT-24V	6	UN	R$ 187,00	R$ 1.122,00
384	BOBINA DO MOTOR PARTIDA JF 24V	6	UN	R$ 169,00	R$ 1.014,00
385	BUZINA AR ALÉTRICA 2 CORNETA ALUMÍNIO	40	UN	R$ 80,00	R$ 3.200,00
386	BUZINA ELETRICA CAMINHÕES 24V 2 --	40	UN	R$ 75,50	R$ 3.020,00
387	CABO CHUPETA P/BATERIA 2MTS	10	UN	R$ 75,50	R$ 755,00
388	CABO FLEXIVEL BATERIA 50MM --	200	UN	R$ 32,00	R$ 6.400,00
389	CABO FLEXIVEL BATERIA 70MM --	200	UN	R$ 46,00	R$ 9.200,00
390	CHAVE DE SETA MICRO-ÔNIBUS VALARE --	6	UN	R$ 353,00	R$ 2.118,00
391	CHAVE DE SETA ONIBUS ANTIGO --	6	UN	R$ 268,00	R$ 1.608,00
392	CHAVE DE SETA P/ONIBUS MD FORD --	6	UN	R$ 371,00	R$ 2.226,00
393	CHAVE TIC TAC PRETO USO GERAL --	50	UN	R$ 14,00	R$ 700,00
394	CHAVE DE IGNIÇÃO MB MODERNO --	8	UN	R$ 84,00	R$ 672,00
395	CHAVE GERAL BATERIA --	8	UN	R$ 151,00	R$ 1.208,00
396	FAROIS P/ONIBUS DUPLO	15	UN	R$ 179,00	R$ 2.685,00
397	FARÓIS P/ MICRO-ONIBUS DUPLO	15	UN	R$ 187,00	R$ 2.805,00
398	FAROIS PARA ONIBUS REDONDO --	10	UN	R$ 114,00	R$ 1.140,00
399	FARÓIS PARA MICRO-ONIBUS SIMPLES --	10	UN	R$ 120,00	R$ 1.200,00

400	FIO CABO 1ML VERDE ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 93,00	R$ 558,00
401	FIO CABO 1ML MARROM ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 93,00	R$ 558,00
402	FIO CABO 1ML PRETO ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 93,00	R$ 558,00
403	FIO CABO 1ML VERMELHO ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 93,00	R$ 558,00
404	FIO CABO 1ML AZUL ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 93,00	R$ 558,00
405	FIO CABO 2.5ML VERDE ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 131,00	R$ 786,00
406	FIO CABO 2.5ML MARROM ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 131,00	R$ 786,00
407	FIO CABO 2.5ML PRETO ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 131,00	R$ 786,00
408	FIO CABO 2.5ML VERMELHO ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 131,00	R$ 786,00
409	FIO CABO 2.5ML AZUL ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 131,00	R$ 786,00
410	FIO CABO 4ML MARROM ROLO COM 100MTS --	6	RL	R$ 170,50	R$ 1.023,00
411	FITA ISOLANTE 20M X 18MM --	100	UN	R$ 7,00	R$ 700,00
412	FUSIVEL LAMINA 05 AMPERES --	300	UN	R$ 0,40	R$ 120,00
415	FUSIVEL LAMINA 20 AMPERES --	200	UN	R$ 0,45	R$ 90,00
416	FUSIVEL LAMINA 25 AMPERES --	300	UN	R$ 0,46	R$ 138,00
417	FUSÍVEL LAMINA 30 AMPERES --	300	UN	R$ 0,44	R$ 132,00
418	GARRA BATERIA PEQUENA --	60	UN	R$ 2,35	R$ 141,00
419	GARRA BATERIA TIPO JACARÉ 100A PRETO --	50	UN	R$ 9,09	R$ 454,50
420	IMPULSOR MT BOSCH JF --	10	UN	R$ 94,50	R$ 945,00
421	IMPULSOR MT BOSCH 28MT --	6	UN	R$ 147,00	R$ 882,00
422	INDUZIDO MP JF 12V --	40	UN	R$ 398,00	R$ 15.920,00
423	INDUZIDO MP JF 24V --	40	UN	R$ 422,00	R$ 16.880,00
424	INDUZIDO MP DELCO REMY 29MT 24 VOLTS --	10	UN	R$ 223,00	R$ 2.230,00
425	INDUZIDO MP M100R 24 VOLTS --	30	UN	R$ 337,00	R$ 10.110,00
426	INDUZIDO MP INDIEL M100R 12 V --	8	UN	R$ 282,00	R$ 2.256,00
427	INDUZIDO MP M93 12V --	8	UN	R$ 307,00	R$ 2.456,00
428	LAMPADA H4 12 V --	20	UN	R$ 17,00	R$ 340,00
429	LAMPADA H1 24 V --	25	UN	R$ 38,00	R$ 950,00
430	LAMPADA H1 12 V --	25	UN	R$ 19,00	R$ 475,00
431	LAMPADA H3 24 V --	20	UN	R$ 41,00	R$ 820,00
432	LAMPADA H3 12 V --	20	UN	R$ 19,00	R$ 380,00
433	LAMPADA 1034 24 V --	100	UN	R$ 8,00	R$ 800,00
434	LAMPADA 1034 12 V --	50	UN	R$ 6,00	R$ 300,00
435	LAMPADA 1141 12 V --	60	UN	R$ 3,50	R$ 210,00
436	LAMPADA 67 24 V --	120	UN	R$ 3,04	R$ 364,80
437	LAMPADA 67 12 V --	80	UN	R$ 1,98	R$ 158,40
438	LAMPADA 69 24 V --	80	UN	R$ 3,85	R$ 308,00
439	LAMPADA 69 12 V --	40	UN	R$ 2,74	R$ 109,60
440	LAMPADA PINGÃO 24 V --	40	UN	R$ 3,50	R$ 140,00
441	LAMPADA 1141 24 V --	50	UN	R$ 6,20	R$ 310,00
442	LAMPADA 2 POLOS --	50	UN	R$ 7,50	R$ 375,00
443	LAMPADA DIODO H3 12 V --	35	UN	R$ 16,00	R$ 560,00
444	LAMPADA H4 24V 75/70 W --	35	UN	R$ 40,00	R$ 1.400,00
445	LAMPADA PINGO D`ÁGUA 12 V --	80	UN	R$ 3,50	R$ 280,00
446	MANCAL DO ALTERNADOR BOSCH 55MB L POLIA --	6	UN	R$ 96,00	R$ 576,00
447	MANCAL ALTERNADOR BOSCH 55MB L COLETO --	20	UN	R$ 90,00	R$ 1.800,00
448	MANCAL ALTERNADOR ELÉTRICO 80AMP POLIA --	6	UN	R$ 166,00	R$ 996,00
449	MOTOR DE PARTIDA BOSCH JF 12 V --	6	UN	R$ 1.377,00	R$ 8.262,00
450	MOTOR DE PARTIDA BOSCH JF 24 V --	6	UN	R$ 1.567,00	R$ 9.402,00
451	MOTOR DE PARTIDA DELCO REMY 29MT 12 V	6	UN	R$ 1.377,00	R$ 8.262,00
452	MOTOR DE PARTIDA DELCO REMY 29MT 24 V --	6	UN	R$ 1.420,00	R$ 8.520,00
453	MOTOR DE PARTIDA OM 366 --	40	UN	R$ 1.377,00	R$ 55.080,00
454	MOTOR DE LIMPADOR DE PARABRISA 12 V --	6	UN	R$ 284,50	R$ 1.707,00
455	MOTOR DE LIMPADOR DE PARABRISA 24 V --	8	UN	R$ 468,00	R$ 3.744,00
456	PLACA DE DIODO ALTERNADOR BOSCH MB --	6	UN	R$ 375,00	R$ 2.250,00
457	PONTEIRA PARA BATERIA 70 M --	80	UN	R$ 8,80	R$ 704,00
459	REGULADOR ALTERNADOR BOSCH MB 24 V	10	UN	R$ 79,00	R$ 790,00
460	RELE DE SETA 4 SAIDAS 24 V --	10	UN	R$ 18,50	R$ 185,00
461	RELE DE SETA 4 SAIDAS 12 V --	6	UN	R$ 18,50	R$ 111,00
462	RELE DE PARTIDA 12 V MB 1620	25	UN	R$ 55,00	R$ 1.375,00
463	RELE DUPLO FAROL MB --	20	UN	R$ 49,00	R$ 980,00
464	RELE PISCA 4 SAIDAS --	30	UN	R$ 18,00	R$ 540,00
465	RELE AUXILIAR 4 SAIDAS 24 V --	20	UN	R$ 15,00	R$ 300,00
466	RELE AUXILIAR 4 SAIDAS 12 V --	10	UN	R$ 15,00	R$ 150,00
467	RELE AUXILIAR 5 SAIDAS 24 V --	10	UN	R$ 19,00	R$ 190,00
468	ROTOR ALTERNADOR MB MOD 55AM 24 V --	6	UN	R$ 309,00	R$ 1.854,00
469	ROTOR ALTERNADOR MB MOD 55AM 12 V --	6	UN	R$ 299,00	R$ 1.794,00
470	ROTOR ALTERNADOR ELÉTRICO 80AM 24 V --	6	UN	R$ 436,00	R$ 2.616,00
471	ROTOR ALTERNADOR BOSCH 75AM 24 V --	6	UN	R$ 459,00	R$ 2.754,00
472	TERMINAIS DE ENCAIXE MÉDIO FEMEA PC100 --	6	UN	R$ 0,52	R$ 3,12
473	TERMINAIS DE ENCAIXE MÉDIO MACHO PC100 --	6	UN	R$ 0,52	R$ 3,12
474	TERMINAIS DE FURO GRANDE PC 100 --	6	UN	R$ 0,59	R$ 3,54
475	TERMINAIS DE FURO PEQUENO PC 100 --	6	UN	R$ 0,79	R$ 4,74
476	TERMINAIS DE FURO MEDIO PC 100 --	6	UN	R$ 0,52	R$ 3,12
477	TERMINAL PARA BATERIA LATÃO REFORÇADO --	500	UN	R$ 4,23	R$ 2.115,00
478	VALVULA ELETRICA BUZINA 12 V --	30	UN	R$ 43,00	R$ 1.290,00
479	VALVULA SOLENÓIDE 24V BUZINA --	30	UN	R$ 40,00	R$ 1.200,00
480	LENTE RETANGULAR ESCURA Nº12	20	UN	R$ 0,97	R$ 19,40
481	MASCARA P/SOLDA CELERON VISOR	10	UN	R$ 61,00	R$ 610,00
482	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	20	UN	R$ 4,70	R$ 94,00
483	ALICATE UNIVERSAL 8	10	UN	R$ 17,00	R$ 170,00
484	BICO CORTE ACETILENO 1502 N04	10	UN	R$ 20,00	R$ 200,00
485	BROCA AÇO RAPIDO 10.00MM	10	UN	R$ 1,72	R$ 17,20
486	BROCA ACO RAPIDO 12.00MM	10	UN	R$ 9,00	R$ 90,00
487	BROCA ACO RAPIDO 13.00MM	8	UN	R$ 10,30	R$ 82,40
488	BROCA ACO RAPIDO 5.00MM	20	UN	R$ 4,75	R$ 95,00
489	BROCA AÇO RAPIDO 6.00MM --	20	UN	R$ 5,00	R$ 100,00
490	BROCA AÇO RAPIDO 8.00MM	20	UN	R$ 4,07	R$ 81,40
491	CHAVE ABERTA ESTRELA 13X15	50	UN	R$ 13,00	R$ 650,00

492	CHAVE ABERTA ESTRELA 14X17	50	UN	R$ 20,00	R$ 1.000,00
493	CHAVE ABERTA ESTRELA 22X24	50	UN	R$ 36,00	R$ 1.800,00
494	CHAVE BIELA 14MM	10	UN	R$ 13,00	R$ 130,00
495	CHAVE BIELA 17MM	10	UN	R$ 18,99	R$ 189,90
496	CHAVE BIELA 19MM	10	UN	R$ 19,50	R$ 195,00
497	CHAVE COMBINADA 1.1/2	15	UN	R$ 66,00	R$ 990,00
498	CHAVE COMBINADA 1/2	6	UN	R$ 6,00	R$ 36,00
499	CHAVE COMBINADA 1/4	6	UN	R$ 6,30	R$ 37,80
500	CHAVE COMBINADA 5/16	6	UN	R$ 6,30	R$ 37,80
501	CHAVE COMBINADA 3/4	10	UN	R$ 15,00	R$ 150,00
502	CHAVE COMBINADA 3/8	6	UN	R$ 5,50	R$ 33,00
503	CHAVE COMBINADA 15/16	6	UN	R$ 14,00	R$ 84,00
504	CHAVE COMBINADA 5/8	6	UN	R$ 12,00	R$ 72,00
505	CHAVE COMBINADA 7/16	6	UN	R$ 6,97	R$ 41,82
506	CHAVE COMBINADA 7/8	10	UN	R$ 14,00	R$ 140,00
507	CHAVE COMBINADA 9/16	10	UN	R$ 5,06	R$ 50,60
508	CHAVE DE FENDA CRUZADA 3/16X8 --	10	UN	R$ 4,00	R$ 40,00
509	CHAVE ESTRELA 10X11	50	UN	R$ 7,50	R$ 375,00
510	CHAVE ESTRELA 14X15	50	UN	R$ 10,00	R$ 500,00
511	CHAVE FIXA 06X7	50	UN	R$ 5,00	R$ 250,00
512	CHAVE FIXA 10X11	50	UN	R$ 3,93	R$ 196,50
513	CHAVE FIXA 14X17	50	UN	R$ 6,45	R$ 322,50
514	CHAVE GRIFO 12 X 300MM	8	UN	R$ 39,00	R$ 312,00
515	DISCO CORTE LOX 1/8X5/8	20	UN	R$ 2,00	R$ 40,00
516	DISCO DESBASTE 7X1/4X7/8	20	UN	R$ 7,00	R$ 140,00
517	ESCOVA ACO CIRCULA 6XI/2 X 7/8	10	UN	R$ 45,00	R$ 450,00
518	ESCOVA ACO MANUAL C/CABO 4	10	UN	R$ 2,70	R$ 27,00
519	ELETRODO 92.58 3,25X350MM FERRO FUN	50	CX	R$ 8,20	R$ 410,00
520	ELETRODO A-18 3,25X350MM	100	CX	R$ 13,00	R$ 1.300,00
521	ELETRODO A-18 4,00X450MM	300	CX	R$ 13,00	R$ 3.900,00
522	ELETRODO SERRALHEIRO 2,50X350MM	50	UN	R$ 10,10	R$ 505,00
523	ELETRODO SERRALHEIRO 3,25X350MM	100	UN	R$ 10,10	R$ 1.010,00
524	ELETRODO SERRALHEIRO 4,00X400MM	50	UN	R$ 8,20	R$ 410,00
525	JG CHAVE ALLEN LONGA 1.5>>10MM 9PÇS	10	UN	R$ 25,00	R$ 250,00
526	JG CHAVE FIXA 1/4 X 2"	6	JG	R$ 379,50	R$ 2.277,00
527	JG CHAVE ESTRLA 6X50	10	JG	R$ 379,50	R$ 3.795,00
528	MARRETA C/CABO 2 KG	7	UN	R$ 14,00	R$ 98,00
529	TALHADEIRA AÇO 3/4 12 MANUAL	6	UN	R$ 8,40	R$ 50,40
530	CARREGADOR DE BAT. 60A C/ RODA	1	UN	R$ 336,00	R$ 336,00
531	CHAVE IMPACTO 3/4 610 220 V	3	UN	R$ 474,00	R$ 1.422,00
532	DESFORCIMENTO MANUAL TIRAR PNEU 78-7800M ACC --	6	UN	R$ 341,00	R$ 2.046,00
533	ESMERILHADEIRA BOSCH GWS20-20	4	UN	R$ 700,00	R$ 2.800,00
534	ESTICADOR HIDRAULICO 10 TON	1	UN	R$ 807,00	R$ 807,00
535	FURADEIRA BANCADA FBM - 160M NACI	2	UN	R$ 1.282,00	R$ 2.564,00
536	FURADEIRA IMPACTO BOSCH 113D 1/2"	4	UN	R$ 349,00	R$ 1.396,00
537	FURADEIRA IMPACTO PRO DWT 5/8 1300	2	UN	R$ 305,00	R$ 610,00
538	LAVADORA SOMAR MONO LUS 3502	1	UN	R$ 4.059,00	R$ 4.059,00
539	MACACO HID. 10 TON. --	15	UN	R$ 103,00	R$ 1.545,00
540	MACACO HIDRÁULICO 15 TONELADA	10	UN	R$ 201,00	R$ 2.010,00
541	MACACO HIDR 20 POSTO MOLA.	1	UN	R$ 1.120,00	R$ 1.120,00
542	MACACO HIDR 20 TON	20	UN	R$ 187,97	R$ 3.759,40
543	MACACO JACARE 2TON LONGO	2	UN	R$ 645,33	R$ 1.290,66
544	MAQUINA SOLDA BALMER BR 425 TRIF	2	UN	R$ 4.127,00	R$ 8.254,00
545	MAQUINA SOLDA BALMER SUPER 300 AM TURBO	5	UN	R$ 1.306,67	R$ 6.533,35
546	PARAFUSADEIRA IMPACTO 1" PNEUMAT	2	UN	R$ 1.519,00	R$ 3.038,00
547	POLICORTE 12 C/MOTOR 3HP TRIFASICO	2	UN	R$ 1.139,50	R$ 2.279,00
548	PRENSA HIDRAULICA 100T C/AUXILIAR 15MT	1	UN	R$ 6.649,50	R$ 6.649,50
549	RETIFICADEIRA GGS28C 1223 220V	2	UN	R$ 759,50	R$ 1.519,00
550	TALHA MANUAL 20N C/ 3MT ELEVAÇÃO	2	UN	R$ 1.282,00	R$ 2.564,00
551	ALGARISMO ACO P/GRAVACAO 5MM	2	UN	R$ 14,00	R$ 28,00
552	ALICATE P/ANEIS PISTAO 120MM N2	2	UN	R$ 123,00	R$ 246,00
553	ALICATE P/ANEIS PISTAO 160MM N3	2	UN	R$ 132,50	R$ 265,00
554	BROCA ACO RAPIDO 18.00MM	5	UN	R$ 18,50	R$ 92,50
555	BROCA ACO RAPIDO 11.00MM	5	UN	R$ 8,80	R$ 44,00
556	BROCA AÇO RAPIDO 17.00MM	5	UN	R$ 18,50	R$ 92,50
557	BROCA AÇO RAPIDO 14.00MM	5	UN	R$ 22,00	R$ 110,00
558	CHAVE BIELA 15MM	5	UN	R$ 11,00	R$ 55,00
559	CHAVE BIELA 16MM	5	UN	R$ 12,00	R$ 60,00
560	CHAVE BIELA 18MM	5	UN	R$ 18,50	R$ 92,50
561	CHAVE COMBINADA 36MM	5	UN	R$ 28,00	R$ 140,00
562	CHAVE SACA FILTRO CORRENTE	5	UN	R$ 14,00	R$ 70,00
563	ESPATULA REDONDA 18	5	UN	R$ 23,00	R$ 115,00
564	JG ALICATE P/ANEIS EXTERNOS E INTERNOS 4PÇS	5	UN	R$ 34,00	R$ 170,00
565	JG CHAVE TORX LONGO T10>>T50 9PÇS	5	UN	R$ 42,00	R$ 210,00
566	JG MACHO MANUAL 1"X 12 UNF 3PC	2	JG	R$ 37,50	R$ 75,00
567	JG MACHO MANUAL 1.1/8"X 8 UNC 3PC	1	JG	R$ 142,00	R$ 142,00
568	JG MACHO MANUAL 24X2.0 3PCS	2	JG	R$ 75,50	R$ 151,00
569	JG MACHO MANUAL 3/4 UNC 3PC	2	JG	R$ 56,50	R$ 113,00
570	JG MACHO MANUAL 3/8 UNC 3PC	3	JG	R$ 9,00	R$ 27,00
571	JG SOQUETE ENC 3/4 22 50MM	5	UN	R$ 617,00	R$ 3.085,00
572	MARRETA C/CABO 4KG	5	UN	R$ 23,00	R$ 115,00
573	VIRA MACHO RETO N4 1/4X3/4	2	UN	R$ 33,00	R$ 66,00
574	VIRA MACHO RETO N6 3/4X1/4	2	UN	R$ 66,00	R$ 132,00
VALOR TOTAL:					**R$ 1.404.839,71**

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:33849892

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200250 / PROCESSO LICITATÓRIO: PE031/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200250
Processo Licitatório: PE031/2020-SRP
Parte contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, ACESÓRIOS E PENEUS, PARA ATENDIMENTO DA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/FUNDEB MUNICIPAL E VEICULOS ADMINISTRATIVOS E LOGISTICOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Parte Contratada: H. NOGUEIRA DA SILVA CIA LTDA
Data da assinatura: 05 de agosto de 2020
Valor: R$ 133.388,67 (cento e trinta e três mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	BOMBA DE OLEO MOTOR VW 13190	2	UN	R$ 449,99	R$ 899,98
82	CORREIA ALTERNADOR VW 24250	4	UN	R$ 75,99	R$ 303,96
84	COXIM TRASEIRO L/D MOTOR VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 38,99	R$ 155,96
111	ENGRENAGEM 3º CAIXA EATON VW 13180/13190	2	UN	R$ 819,79	R$ 1.639,58
116	FECHADURA BASCULANTE CABINE VW 13180/13190	4	UN	R$ 408,50	R$ 1.634,00
118	FILTRO COMBUSTÍVEL IVECO DAILY	2	UN	R$ 124,50	R$ 249,00
121	FILTRO AR INTERNO VW 13180/13190	8	UN	R$ 120,99	R$ 967,92
138	FLANGE DIFERENCIAL VW 26280	4	UN	R$ 577,99	R$ 2.311,96
139	FLANGE DIFERENCIAL VW 31320	4	UN	R$ 664,99	R$ 2.659,96
140	FLEXÍVEL CUÍCA FREIO 1MT AGRALE 13000	20	UN	R$ 27,99	R$ 559,80
141	GARFO CAIXA CAMBIO AGRALE 13000	6	UN	R$ 281,99	R$ 1.691,94
143	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN AGRALE 13000	20	UN	R$ 1,54	R$ 30,80
144	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN FO 1722	20	UN	R$ 1,48	R$ 29,60
145	GRAXEIRO RETO CRUZETA CARDAN VW 13180/13190	20	UN	R$ 1,48	R$ 29,60
161	KIT DIFERENCIAL EIXO VW 26280/31320	4	KIT	R$ 1.709,99	R$ 6.839,96
163	KIT DIFERENCIAL FO 1722	2	UN	R$ 1.709,99	R$ 3.419,98
164	KIT DIFERENCIAL VW 24250	4	UN	R$ 1.938,79	R$ 7.755,16
165	KIT EMBREAGEM AGRALE 13000	5	KIT	R$ 1.278,29	R$ 6.391,45
166	KIT EMBREAGEM FO 11000	3	KIT	R$ 1.278,29	R$ 3.834,87
167	KIT EMBREAGEM FO 1722	2	KIT	R$ 4.341,39	R$ 8.682,78
168	KIT EMBREAGEM IVECO DAILY	2	KIT	R$ 2.420,59	R$ 4.841,18
169	KIT EMBREAGEM VW 13180/13190	3	KIT	R$ 3.482,59	R$ 10.447,77
170	KIT EMBREAGEM VW 24250/26280	2	KIT	R$ 4.386,29	R$ 8.772,58
173	KIT MOTOR FO 1722	6	KIT	R$ 740,99	R$ 4.445,94
301	SERVO EMBREAGEM VW 24250/26280/31320	4	UN	R$ 1.181,99	R$ 4.727,96
302	SUPORTE BALANCIM MOTOR FO 11000	6	UN	R$ 384,99	R$ 2.309,94
303	SUPORTE CARDAN C/ROLAMENTO VW 31320	6	UN	R$ 249,99	R$ 1.499,94
310	SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO FO 1722	2	UN	R$ 354,99	R$ 709,98
311	SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO VW 13180/13190	4	UN	R$ 279,99	R$ 1.119,96
312	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA AGRALE 13000	4	UN	R$ 284,49	R$ 1.137,96
313	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA FO 11000	2	UN	R$ 283,99	R$ 567,98
314	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA VW 13180/13190	4	UN	R$ 283,99	R$ 1.135,96
315	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE TRASEIRA VW 13180/13190	4	UN	R$ 207,99	R$ 831,96
316	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE DIANTEIRA L/D AGRALE 13000	4	UN	R$ 241,99	R$ 967,96
317	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA L/D FO 1722	4	UN	R$ 241,99	R$ 967,96
318	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA L/E FO 1722	4	UN	R$ 241,99	R$ 967,96
326	TENSOR CORREIA VW 13190	8	UN	R$ 294,99	R$ 2.359,92
327	TENSOR TRUCK VW 24250	10	UN	R$ 223,99	R$ 2.239,90
328	TERMINAL ARTICULAÇÃO CAMBIO EATON FO 1722	6	UN	R$ 47,99	R$ 287,94
329	TERMINAL CAMBIO VW 13180/13190	8	UN	R$ 47,99	R$ 383,92
330	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E VW 13180/13190	20	UN	R$ 354,99	R$ 7.099,80
331	TERMINAL DIREÇÃO L/D AGRALE 13000	20	UN	R$ 335,99	R$ 6.719,80
332	TERMINAL DIREÇÃO L/D FO 1722	10	UN	R$ 334,99	R$ 3.349,90
333	TERMINAL DIREÇÃO L/E FO 1722	10	UN	R$ 354,99	R$ 3.549,90
334	TERMINAL DIREÇÃO L/E VW 24250/26280/31320	10	UN	R$ 354,99	R$ 3.549,90
335	TERMINAL DIREÇÃO VW 13180/13190	20	UN	R$ 335,99	R$ 6.719,80
336	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/D AGRALE 13000	12	UN	R$ 44,99	R$ 539,88
339	TRAVA MOLE PATIM FREIO WWW 24250/26280/31320	24	UN	R$ 4,89	R$ 117,36
413	FUSIVEL LAMINA 10 AMPERES --	300	UN	R$ 0,60	R$ 180,00
414	FUSÍVEL LAMINA 15 AMPERES --	300	UN	R$ 0,74	R$ 222,00
458	PONTEIRA PARA BATERIA 50 M --	60	UN	R$ 8,79	R$ 527,40
VALOR TOTAL:					**R$ 133.388,67**

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:689E34C4